



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 163

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2017

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1	22	35
Poder Executivo	11	22	
Secretaria de Estado de Comunicação.....		23	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	12	23	35
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	13	23	36
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13	23	38
Secretaria de Estado de Saúde.....		24	39
Secretaria de Estado de Mobilidade.....			39
Secretaria de Estado de Educação.....	16	24	40
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	18	25	40
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	18	25	41
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	18		
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		26	41
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	19	29	42
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	20	30	43
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....	20	30	
Secretaria de Estado Das Cidades.....	20	30	44
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	21	31	47
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		32	
Secretaria de Estado de Cultura.....	21	33	
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		34	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		34	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	21		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			47
Ineditoriais.....			47

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 5.907, DE 5 DE JULHO DE 2017
(Autoria do Projeto: Deputado Ricardo Vale)

Institui a Semana Distrital dos Trabalhadores e das Trabalhadoras.
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os seguintes dispositivos da Lei, oriundos de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

- Art. 2º
- I - promover cadastramento e encaminhamento para vagas de emprego e cursos de qualificação profissional, emissão de carteira de trabalho, atendimento ao empreendedor individual, micro e pequeno empreendedor, entre outras atividades;
- II - apoiar atividades e ações voltadas à qualificação, à geração de renda e ao acesso ao mercado de trabalho;
- III - incentivar a formalização de microempreendedores individuais, micro e pequenos empreendedores e garantir acesso às informações sobre concessão de microcrédito, oficinas de orientação profissional, cursos técnicos e de qualificação profissional;
- IV - contribuir para organizações de autogestão na geração de trabalho e renda;
- V - promover estudos e pesquisas sobre o mundo do trabalho;

Brasília, 21 de agosto de 2017
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

LEI Nº 5.961, DE 16 DE AGOSTO DE 2017
(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre o fornecimento de orçamentos de bens e serviços, quando solicitados pelos consumidores, e dá outras providências.
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a fornecer orçamento de bens e serviços aos consumidores, quando solicitado.

Art. 2º Os orçamentos devem conter:

I - data de validade dos bens e dos serviços orçados;

II - data de validade das promoções oferecidas por anúncios;

III - forma de pagamento;

IV - custo de transporte, quando houver.

Art. 3º O eventual descumprimento de quaisquer determinações implica as seguintes punições:

I - multa no valor de 300 UFIR, no caso da primeira infração;

II - no caso de reincidência ou reincidências, a multa é aplicada sempre em dobro.

Parágrafo único. O produto da arrecadação proveniente das multas aplicadas em razão desta Lei é creditado ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2017
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

LEI Nº 5.962, DE 16 DE AGOSTO DE 2017
(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica, para incluir os condomínios edilícios como beneficiários do Programa Nota Legal.
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 3º, caput, da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O beneficiário do programa, adquirente ou tomador, incluído o condomínio edilício inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, faz jus ao valor de até 30% do ICMS ou do ISS efetivamente recolhido pelo estabelecimento fornecedor ou prestador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2017
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

LEI Nº 5.963, DE 16 DE AGOSTO DE 2017
(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Estabelece diretrizes para criação da modalidade de unidade de conservação denominada Reserva de Proteção Sustentável, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam estabelecidos os objetivos, as normas e as restrições para a criação de unidade de conservação denominada Reserva de Proteção Sustentável em Área de Proteção Ambiental - APA, na forma do art. 15, § 2º, da Lei Complementar 827, de 22 de julho de 2010.

Art. 2º As Reservas de Proteção Sustentável têm por objetivo:

I - servir como área de cultivo de exemplares da flora nativa do cerrado, em que seja possível o reaproveitamento econômico do produto extraído das espécies;

II - incentivar o cultivo de plantas e ervas nativas do Cerrado que tenham propriedades medicinais ou farmacêuticas ou que possam ser utilizadas em ajardinamento e decoração de interiores;

III - permitir o desenvolvimento da agricultura sustentável, orgânica e ecológica;

IV - conciliar a proteção ambiental com o desenvolvimento de atividades antrópicas que tenham por fim a exploração de atividades de turismo e lazer ecológico e de outras com finalidades de caráter social e econômico;

V - facilitar a manutenção de espécies da fauna nativa do Cerrado, nas áreas rurais em que sejam desenvolvidas atividades agrícolas;

VI - servir como local de reserva de sementes.

Art. 3º As Reservas de Proteção Sustentável podem ser criadas em imóveis públicos e privados, em áreas rurais que apresentem propriedades que justifiquem a compatibilização entre a utilização para fins contemplativos ou econômicos e a exploração racional dos recursos naturais.

Art. 4º Nas reservas de Proteção Sustentável, observadas as restrições de uso do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, são incentivadas, entre outras, das seguintes atividades:

I - cultivo de plantas e ervas farmacêuticas e medicinais;

II - lazer e turismo ecológico, tais como passeios através de trilhas, campings, oficinas de agricultura sustentável e outras;

III - cultivo de hortifrutigranjeiros sem a utilização de agrotóxicos;

IV - construção de orquidários e estufas para o cultivo de espécies nativas do Cerrado que possam ser utilizada em jardinagem, decoração de interiores e arborização urbana;

V - criação de espécies da fauna nativa e exótica, para fins de comercialização, com a realização de plano de manejo específico, devidamente aprovado pelo órgão competente;
 VI - construção de parques de pesca;
 VII - operação de pequenas usinas de separação e reaproveitamento de matérias recicláveis;
 VIII - projetos agroflorestais;
 IX - atividades ligadas à pesquisa científica;
 X - construção de hotéis, pousadas, restaurantes, clubes, templos, spas e outros estabelecimentos, cuja operação contemple a fruição dos recursos naturais do local.
 Art. 5º Nas Reservas de Proteção Sustentável, é vedado:
 I - o exercício de qualquer atividade efetiva ou potencialmente causadora de significativa degradação ambiental;
 II - a utilização de agrotóxicos ou outros produtos em níveis capazes de provocar poluição;
 III - o desmatamento em média e larga escala;
 IV - o plantio, em média e larga escala, de espécies exóticas;
 V - o desenvolvimento, em média e larga escala, da atividade pecuária e de monoculturas;
 VI - a introdução de exemplares da fauna exótica, com exceção da hipótese prevista no art. 4º, V;
 VII - qualquer forma de exploração irracional dos recursos hídricos existentes.
 Art. 6º As Reservas de Proteção Sustentável podem ser criadas em áreas em que já estejam implantados núcleos rurais ou colônias agrícolas, devendo, neste caso, haver a adequação dos planos de utilização ao disposto nesta Lei.
 Art. 7º Para a criação de Reservas de Proteção Sustentável em imóveis de domínio privado, não há necessidade de o Poder Público proceder à respectiva desapropriação.
 Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2017
 DEPUTADO JOE VALLE
 Presidente

LEI Nº 5.964, DE 16 DE AGOSTO DE 2017
 (Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação do serviço de vigilância profissional armada pelas casas lotéricas, correspondentes bancários e assemelhados e dá outras providências.
 O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:
 Art. 1º É obrigatória a contratação do serviço de vigilância profissional armada por parte das casas lotéricas, das cooperativas de créditos, dos correspondentes bancários, das agências dos Correios e assemelhados em funcionamento no Distrito Federal.
 Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput manterão pelo menos 1 vigilante de prontidão durante todo o horário de funcionamento.
 Art. 2º Fica dispensado da contratação do serviço de vigilância o estabelecimento:
 I - que se situe dentro de qualquer edificação que possua estrutura de segurança instalada em conformidade com o art. 2º da Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983;
 II - cuja viabilidade econômica seja posta em risco com a contratação tornada obrigatória por esta Lei.
 Parágrafo único. No caso do inciso II, a inviabilidade da contratação deve ser comprovada por meio de demonstrações financeiras do último exercício.
 Art. 3º A fiscalização dos termos desta Lei cabe à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, que sujeita os infratores às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:
 I - advertência;
 II - multa de R\$1.000,00 a R\$10.000,00;
 III - interdição do estabelecimento.
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2017
 DEPUTADO JOE VALLE
 Presidente

LEI Nº 5.965, DE 16 DE AGOSTO DE 2017
 (Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Cria o programa IPTU Verde, que dispõe sobre a redução no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU como incentivo ambiental destinado a proteger, preservar e recuperar o meio ambiente.
 O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:
 Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas de redução de consumo de recursos naturais e de impactos ambientais, as quais preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.
 § 1º O benefício tributário a que se refere o caput consiste na redução do Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotem as seguintes medidas:
 I - arborização;
 II - implantação de quintal e calçadas verdes;
 III - sistema de captação da água de chuva;

IV - sistema de reúso de água;
 V - sistema de aquecimento hidráulico solar;
 VI - sistema de aquecimento elétrico solar;
 VII - construções com material sustentável;
 VIII - utilização de energia passiva;
 IX - sistema de energia eólica;
 X - implantação de telhado verde em todos os telhados disponíveis no imóvel para esse tipo de cobertura;
 XI - separação de resíduos sólidos;
 XII - manutenção do terreno sem a presença de espécies exóticas invasoras e cultivo de espécies arbóreas nativas;
 XIII - utilização de lâmpadas de LED.
 § 2º Quanto à redução prevista no § 1º, II, para a fixação do valor do desconto são considerados o tamanho da área permeável em relação ao tamanho do lote e a localização do imóvel dentro do perímetro urbano, na forma do regulamento.
 3º Os benefícios previstos no § 1º, I e II, não se aplicam aos imóveis caracterizados como sítios de recreio.

§ 4º Pode ser cumulativo o desconto de que trata o § 1º, I, nos casos de condomínios residenciais horizontais, quando a medida ambiental for implantada pelo condomínio em relação à área comum e pelo proprietário em relação à sua unidade autônoma.
 § 5º A forma de obtenção dos benefícios previstos no § 1º, III, IV e XI, deve ser regulamentada pelo Poder Executivo em até 180 dias da data de publicação desta Lei.
 Art. 2º Para a obtenção do benefício tributário disposto nesta Lei, o contribuinte deve estar em dia com suas obrigações tributárias.
 Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - arborização: plantio de 1 ou mais árvores escolhidas entre os tipos adequados à arborização de vias públicas, em frente a imóvel horizontalmente edificado, ou preservação de árvore já existente observando-se a manutenção de área suficiente para sua irrigação, na forma do regulamento;
 II - implantação de quintal ou calçadas verdes: implantação, no perímetro do terreno, de calçadas e quintais efetivamente permeáveis e com cobertura vegetal, em no mínimo 80% da área destinada para tais fins;
 III - sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e a armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;
 IV - sistema de reúso de água: utilização, após o devido tratamento, da água residual proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que ela seja potável;
 V - sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica no imóvel;
 VI - sistema de aquecimento elétrico solar: captação de energia solar térmica para conversão em energia elétrica, visando reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica do imóvel;
 VII - construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que essa característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;
 VIII - utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico que especifique as contribuições efetivas para economia de energia elétrica decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização;
 IX - sistema de energia eólica: sistema que aproveita a energia do vento, gerando e armazenando energia elétrica para aproveitamento no imóvel;
 X - telhado verde, telhado vivo ou ecotelhado: cobertura de edificações na qual é plantada vegetação compatível, com impermeabilização e drenagem adequadas, a qual proporcione melhorias em termos paisagísticos e termoacústicos e redução da poluição ambiental;
 XI - separação de resíduos sólidos: coleta e separação do lixo em suas categorias preestabelecidas (vidro, plástico, papel, metal) e sua correta destinação para reciclagem;
 XII - manutenção do terreno sem a presença de espécies exóticas invasoras e cultivo de espécies arbóreas nativas: situação em que o proprietário do terreno sem edificações proteja o imóvel de espécies exóticas invasoras, não típicas do local, as quais passam a tomar conta do terreno, causando grande impacto ecológico e ambiental; e também destina 20% de seu espaço ao cultivo de espécies nativas a fim de aumentar a biodiversidade no perímetro urbano;
 XIII - utilização de lâmpadas de LED: utilização de lâmpadas ecologicamente corretas, feitas a partir de light emitting diode - LED, as quais consomem até 80% menos energia em relação às lâmpadas convencionais.
 Art. 4º O percentual a ser descontado no IPTU de que trata esta Lei observa a seguinte proporção:
 I - 2% para as medidas previstas no art. 1º, § 1º, I e II;
 II - 3% para as medidas descritas no art. 1º, § 1º, V, VI, VIII e XI;
 III - 7% para as medidas descritas no art. 1º, § 1º, III, IV e XIII;
 IV - 9% para as medidas descritas no art. 1º, § 1º, VII e IX;
 V - 11% para a medida descrita no art. 1º, § 1º, X;
 VI - 15% para a medida descrita no art. 1º, § 1º, XII.
 Art. 5º O benefício de que trata esta Lei é concedido uma única vez para cada medida ambiental implantada, sendo permitida a cumulação por medidas diversas, bem como com outros descontos eventualmente concedidos pelo Poder Executivo, desde que não ultrapasse o limite de 30% do valor do IPTU do contribuinte para pagamento à vista e 20% para pagamento parcelado.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Art. 6º O interessado em obter o benefício tributário descrito nesta Lei deve protocolar o pedido devidamente justificado perante o órgão competente, entre os meses de setembro e novembro do ano anterior em que deseja o desconto, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o pedido com documentos comprobatórios.

§ 1º O órgão competente designa responsável para comparecer ao local indicado pelo contribuinte, a fim de analisar a conformidade das ações com os critérios estabelecidos nesta Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares.

§ 2º Feita a devida análise, o órgão emite parecer conclusivo acerca da concessão ou não concessão do benefício, sendo que:

I - se o parecer for favorável, após ciência do interessado, o pedido é enviado para o órgão competente para providências;

II - se o parecer for desfavorável, o processo é arquivado após ciência do interessado.

Art. 7º O benefício de que trata esta Lei pode ser cancelado, quando:

I - o sistema objeto de concessão do desconto deixar de existir no imóvel sobre o qual recai o IPTU;

II - o contribuinte interessado deixar de fornecer as informações requeridas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

Art. 8º O benefício de que trata esta Lei pode ser suspenso, a qualquer tempo, por ato de autoridade competente, quando verificado o descumprimento das exigências que justificam os incentivos, mediante parecer devidamente fundamentado.

Art. 9º A renovação do benefício tributário descrito nesta Lei deve ser feita anualmente.

Parágrafo único. Quando da análise da renovação, o benefício de que trata esta Lei pode ser reduzido pelo órgão competente quando o objeto ou a ação legitimadores do desconto tributário forem modificados, culminando em redução nos ganhos ambientais gerados.

Art. 10. Esta Lei atende à compensação exigida pelo disposto no art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Só podem ser beneficiados por esta Lei os imóveis residenciais (incluindo condomínios horizontais e verticais), comerciais, mistos ou institucionais (incluindo condomínios horizontais e prédios) ligados à rede de esgoto, desde que disponível, ou que possuam sistema ecológico de tratamento de esgoto, como fossa ecológica, onde ocorra o processo de biometanação, envolvendo a conversão anaeróbica de biomassa em metano.

Art. 12. Aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos), comerciais, mistos ou institucionais que adotem o benefício tributário de que trata esta Lei é concedida redução proporcional do IPTU, na forma das medidas dispostas nesta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua regulamentação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2017

DEPUTADO JOE VALLE

Presidente

LEI Nº 5.966, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, cuja finalidade é possibilitar às pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, a obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH nas categorias A, B e AB e, na hipótese de nova classificação, às categorias C e D.

Parágrafo único. O Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores compreende a isenção do pagamento dos serviços e das taxas relativos a:

I - exames de aptidão física e mental;

II - avaliação psicológica;

III - licença de aprendizagem de direção veicular;

IV - custos de confecção da CNH;

V - realização dos cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular.

Art. 2º Podem candidatar-se ao benefício proporcionado pelo programa de que trata esta Lei aqueles que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I - trabalhadores comprovadamente desempregados há mais de um ano, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a três salários mínimos;

II - beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

III - pessoas egressas e liberadas do sistema penitenciário, de acordo com os requisitos estabelecidos no regulamento desta Lei.

Art. 3º O candidato à obtenção do benefício da gratuidade previsto nesta Lei deve preencher os seguintes requisitos:

I - ser penalmente imputável;

II - ser alfabetizado;

III - possuir Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - comprovar domicílio no Distrito Federal;

V - não estar judicialmente impedido de possuir a CNH.

Art. 4º Para a obtenção da primeira CNH ou para a classificação nas categorias C e D, o candidato deve submeter-se gratuitamente à realização de:

I - avaliação psicológica;

II - exame de aptidão física e mental;

III - exame escrito sobre a integralidade do conteúdo programático desenvolvido em curso de formação para condutores, na forma da lei;

IV - exame de direção veicular, realizado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, em veículo da categoria pretendida.

Parágrafo único. O candidato reprovado nos exames teórico-técnicos, de aptidão física e mental e na prática de direção veicular pode renová-los uma única vez, sem nenhum ônus.

Art. 5º Os cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular devem ser ministrados pelos Centros de Formação de Condutores ou por Escola Pública de Trânsito - EPT, criada por decreto específico, em conformidade com o art. 74 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 6º A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exige o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições do CTB.

Art. 7º O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor previstos no CTB, com sentença penal condenatória transitada em julgado.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do programa ora instituído correm à conta de recursos consignados no orçamento do Distrito Federal, provenientes da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2017

DEPUTADO JOE VALLE

Presidente

LEI Nº 5.967, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de ambulância com Unidade de Suporte Avançado - UTI móvel nos hospitais da rede pública de saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam obrigados os hospitais da rede pública de saúde do Distrito Federal a disponibilizar ambulância com Unidade de Suporte Avançado - UTI móvel tipo D, conforme classificação do Ministério da Saúde.

§ 1º Cada hospital deve disponibilizar no mínimo uma ambulância com Unidade de Suporte Avançado - UTI móvel, ficando a critério da administração o aumento desta oferta.

§ 2º A disponibilização é diária e ininterrupta.

Art. 2º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2017

DEPUTADO JOE VALLE

Presidente

LEI Nº 5.968, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Dispõe sobre a redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Distrito Federal para cadastrados no banco de dados como possíveis doadores de medula óssea.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica reduzido em 50% o valor das taxas de inscrição nos concursos públicos realizados no Distrito Federal para os cadastrados no banco de dados como possíveis doadores de medula óssea.

Art. 2º A comprovação do cadastrado como doador de medula óssea é efetuada mediante apresentação de documento expedido pela entidade coletora ou pela entidade responsável por cadastro de doador de medula óssea, que deve ser juntado ao ato de inscrição.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2017

DEPUTADO JOE VALLE

Presidente

LEI Nº 5.969, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

(Autoria do Projeto: Deputado Raimundo Ribeiro)

Institui o Código Penitenciário do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Código Penitenciário do Distrito Federal, nos termos da legislação concorrente suplementar estabelecida pelo art. 24, I, da Constituição Federal, e tem por objetivo fixar os princípios e as normas que norteiam a execução das penas e das medidas de segurança que são cumpridas em unidades prisionais ou estabelecimentos destinados ao internamento de semi-imputáveis e inimputáveis por doença mental, administrados pelo Distrito Federal, bem como em regime domiciliar.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei devem ser aplicadas em conformidade com a Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, - Lei de Execução Penal - LEP e suas alterações e, de forma harmônica, com os preceitos e os princípios constitucionais e tratados e convenções internacionais de que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 2º A execução das penas e das medidas de segurança visam, com obediência aos direitos e às garantias individuais consagrados na Constituição Federal e em tratados internacionais, proporcionar a harmônica integração social da pessoa privada de liberdade, preparando-a para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável.

Art. 3º A execução da medida de segurança é orientada para o tratamento do interno e para a sua reinserção no meio familiar e social.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São assegurados às pessoas privadas de liberdade todos os direitos e as garantias individuais descritos na Constituição Federal, nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária, nas leis e nos regulamentos, exceto aqueles atingidos por sentença ou lei.

Art. 5º A execução das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança é orientada pelos seguintes termos:

I - respeito à dignidade da pessoa humana e aos demais princípios fundamentais consagrados na Constituição Federal, nas leis e nos regulamentos;

II - respeito à personalidade, aos direitos e aos interesses jurídicos da pessoa privada de liberdade não atingidos por sentença condenatória transitada em julgado ou prisão cautelar;

III - não discriminação fundada em identidade de gênero, orientação sexual, condições de saúde, origem étnica, cor da pele, território de origem, estado civil, idioma, nacionalidade, religião, convicções políticas ou ideológicas, idade, grau de instrução, situação econômica ou condição social;

IV - responsabilidade do Estado, da família e da sociedade pela criação de condições favoráveis à reinserção social e pela promoção do sentido de responsabilidade da pessoa privada de liberdade, estimulando-a a participar no planejamento e na execução da pena ou da medida de segurança, por meio do ensino, da formação profissional, da reaproximação familiar e do trabalho.

Art. 6º A execução das penas e das medidas de segurança aplicadas aos menores de 21 anos deve favorecer especialmente a sua reinserção social, por meio do desenvolvimento de atividades e programas específicos nas áreas de ensino, orientação e formação profissional e aquisição de competências pessoais e sociais.

Art. 7º A execução das penas e das medidas de segurança aplicadas às pessoas com idade superior a 60 anos deve respeitar as suas necessidades específicas e o seu estado de saúde, especialmente para garantir-lhes auxílio necessário nas atividades da vida diária e condições de alojamento adequadas.

Art. 8º A execução das penas e das medidas de segurança aplicadas às mulheres deve reconhecer as suas necessidades específicas, sobretudo, em matéria de saúde, higiene, proteção da maternidade, educação parental e inclusão no mercado de trabalho.

Art. 9º A pessoa com deficiência cumpre pena em espaço distinto, exclusivo e adaptado à sua condição peculiar, garantindo-se:

I - reserva de vagas de classificação de trabalho ou estudo formal e profissionalizante, em percentual não inferior a 5%;

II - acessibilidade aos locais comuns do presídio;

III - cela com ventilação cruzada e atenção de cuidadores para tetraplégicos e paraplé-gicos.

Art. 10. Os travestis e os transexuais cumprem pena em condições adequadas e em local distinto, exclusivo e apropriado à sua situação peculiar.

§ 1º Aos travestis e aos transexuais privados de liberdade, em unidades prisionais masculinas, devem ser oferecidos espaços de vivência específicos, considerada sua segurança e sua especial vulnerabilidade.

§ 2º Os espaços dedicados a essas pessoas não devem assemelhar-se ou possuir características análogas àqueles destinados à aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo.

§ 3º A retirada ou a transferência da pessoa presa do espaço de vivência específico é condicionada à sua expressa manifestação de vontade.

§ 4º Aos travestis ou aos transexuais privados de liberdade é facultado o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme sua identidade de gênero, e a manutenção de seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero.

§ 5º Os travestis ou os transexuais privados de liberdade têm o direito de serem chamados pelo seu nome social, de acordo com sua identidade de gênero, devendo constar no prontuário do estabelecimento penal o seu nome social.

Art. 11. A pessoa privada de liberdade de origem estrangeira ou pertencente a minorias étnicas ou linguísticas deve, na medida do possível, ter atenuadas as dificuldades de integração social ou de domínio da língua oficial, mediante contato com entidades consulares ou diplomáticas, organizações da comunidade ou intervenção de intérpretes.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES LEGAIS

Art. 12. Para efeitos desta Lei considera-se:

I - pessoa privada de liberdade: o preso provisório, o sentenciado e o segurado que cumpre medida de segurança;

II - egresso: o liberado definitivo, pelo prazo de 1 ano a contar da saída da unidade, e o apenado em regime de livramento condicional, durante o período de prova.

TÍTULO II DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE E DO PRESO PROVISÓRIO CAPÍTULO I DA ENTRADA E DA CLASSIFICAÇÃO NA UNIDADE PRISIONAL

Seção I Da Entrada

Art. 13. A entrada da pessoa privada de liberdade nas unidades prisionais e do segurado nas unidades psiquiátricas só ocorre nos seguintes casos:

I - no centro de detenção provisória, na divisão de controle e custódia de presos da Polícia Civil do Distrito Federal, no núcleo de custódia da Polícia Militar do Distrito Federal e na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, com a apresentação do auto de prisão em flagrante ou ordem judicial e exame de corpo de delito;

II - nas penitenciárias que compõem o sistema prisional, com a apresentação de recomendação de prisão e exame de corpo de delito;

III - nas unidades de regime semiaberto, com a apresentação de guia de recolhimento e cópia da sentença penal condenatória ou decisão judicial em sede de progressão ou regressão de regime e exame de corpo de delito;

IV - nas unidades psiquiátricas, com o incidente de insanidade mental ou a guia de internamento e cópia da sentença ou outra ordem judicial e exame de corpo de delito.

Parágrafo único. A entrada da pessoa privada de liberdade na unidade prisional é sempre precedida da verificação da ordem judicial que a determina, da sua identificação pessoal e do exame de corpo de delito.

Seção II Do Procedimento de Entrada

Art. 14. O ingresso da pessoa privada de liberdade na unidade prisional deve ocorrer em lugar adequado, com respeito à sua privacidade e à dignidade humana.

Art. 15. É garantido à pessoa privada de liberdade que não tenha recebido visita de parentes ou amigos durante o período de 2 meses realizar contato com pessoa de seu interesse por meio do serviço de assistência social da unidade prisional em que esteja recolhida.

Art. 16. Os bens e os documentos da pessoa privada de liberdade são examinados e os que não puderem ficar na sua posse são inventariados, registrados em documento próprio e devidamente guardados sob a responsabilidade da Administração Penitenciária.

§ 1º A pessoa privada de liberdade pode autorizar que terceiro retire os bens e os documentos.

§ 2º Os bens e os documentos guardados são imediatamente devolvidos à pessoa privada de liberdade quando liberada.

§ 3º Em caso de extravio, a administração pública deve instaurar procedimento para apurar responsabilidades.

Art. 17. O ingresso da pessoa privada de liberdade é registrado, inclusive, por meio eletrônico, sendo gerado prontuário identificador único.

Parágrafo único. O advogado só pode ter acesso ao prontuário da pessoa privada de liberdade mediante instrumento de procuração.

Art. 18. O regulamento geral das unidades prisionais pode regulamentar outros tipos de procedimentos de ingresso, desde que compatíveis com as leis vigentes.

Seção III

Da Entrevista Inicial

Art. 19. Nas primeiras 48 horas contadas do ingresso da pessoa privada de liberdade, o serviço social e o jurídico devem realizar entrevista pessoal, tendo em vista:

I - a obtenção de informação atualizada sobre a sua história de vida, o seu meio familiar e social, bem como a eventual execução anterior de penas;

II - o cadastramento de contatos de familiares e a identificação de elementos da sua família ou da sua comunidade que possam fazer parte do seu processo de reinserção social;

III - o início da planificação do acompanhamento prisional da pessoa privada de liberdade.

Parágrafo único. As informações recolhidas são anexadas ao prontuário eletrônico.

Seção IV

Da Classificação

Art. 20. A pessoa privada de liberdade é classificada e recolhida em conformidade com a sua situação processual ou outro critério específico contido na decisão judicial, os seus antecedentes e o tipo de crime, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 21. Os presos provisórios devem ser recolhidos em unidades prisionais específicas.

Art. 22. Os internos em fase de incidente de insanidade mental com prisão cautelar decretada e os que tiverem medida de segurança de internamento aplicada devem ser recolhidos em locais de tratamento psiquiátrico ou em estabelecimento similar indicados pela autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. Os internos em fase de incidente de insanidade mental sem prisão cautelar decretada podem ingressar nos estabelecimentos de tratamento psiquiátrico, desde que acompanhados do incidente instaurado pela autoridade judiciária competente.

Art. 23. O Juiz da execução ou da instrução pode determinar que se cumpram as restrições de liberdade em regime domiciliar, presentes os requisitos legais que o autorizem.

Seção V

Do Prontuário Administrativo Individual

Art. 24. Para cada pessoa privada de liberdade é organizado, dentro do ambiente prisional, um prontuário administrativo individual, aberto ou reaberto no momento do ingresso.

Parágrafo único. O prontuário administrativo individual acompanha a pessoa privada de liberdade durante a execução penal, mesmo em caso de transferência de unidade prisional.

Art. 25. O prontuário administrativo individual agrega toda a informação disponível referente à situação jurídico-penal, familiar e socioeconômica da pessoa privada de liberdade, bem como o plano de acompanhamento nos casos em que é exigido, os relatórios de acompanhamento e as demais informações referentes à execução, inclusive elogios, concessão de regalias e faltas disciplinares.

Art. 26. No caso de transferência da pessoa privada de liberdade para outra unidade prisional, o seu prontuário administrativo individual é encaminhado ao diretor da nova unidade prisional, física ou eletronicamente.

Parágrafo único. O estabelecimento penal deve encaminhar anualmente à Defensoria Pública do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e à Vara de Execução Penal do Distrito Federal relação de presos que possuam filhos com até 12 anos de idade.

Art. 27. A consulta ao prontuário administrativo individual é limitada à pessoa privada de liberdade, ao seu defensor constituído, aos serviços e aos órgãos responsáveis pela execução, aos órgãos de inspeção, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, ao Juiz ou ao Tribunal, ficando as pessoas que a ele tiverem acesso obrigadas a manter o sigilo profissional ou funcional, mesmo após o termo das suas funções, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 28. Após a extinção da execução da pena ou da medida de segurança, o prontuário administrativo individual é arquivado em lugar destinado a esse fim.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Seção I

Dos Direitos

Art. 29. Constituem direitos da pessoa privada de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança:

I - os civis, sociais, econômicos e culturais, incluindo os direitos políticos do preso provisório, desde que não afetados por decisão judicial;

II - proteção da sua vida, saúde, integridade pessoal e liberdade de consciência, não podendo ser submetido a tortura, maus tratos ou condutas cruéis, degradantes ou desumanas;

III - liberdade de religião e de culto, garantindo-se visitas, fora do horário estabelecido pela administração, do representante de sua comunidade religiosa, o qual pode, em caso de doença grave, ter acesso à pessoa privada de liberdade a qualquer momento, desde que autorizado pelo diretor da unidade prisional;

IV - tratamento pelo seu nome;

V - manutenção do contato com o mundo exterior, podendo receber visitas sociais e íntimas, correspondência escrita, leitura e acesso a outros meios de informação, facultada a entrega e o recebimento de cartas e documentos por ocasião das visitas;

VI - proteção da vida privada e familiar;

VII - participação em atividades laborais, de educação, de ensino, de formação profissionalizante, religiosas, socioculturais, cívicas, desportivas e em programas orientados para o tratamento de problemáticas específicas;

VIII - audiência especial com o diretor da unidade prisional ou órgão da execução a que esteja vinculado;

IX - recebimento de atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente;

X - recebimento de, no mínimo, 4 refeições diárias, de boa qualidade, adequadas a condição de saúde, preceitos religiosos e necessidades nutricionais da pessoa privada de liberdade;

XI - recebimento de vestuário próprio, em quantidade suficiente e atendendo ao clima ambiental;

XII - entrevista com seu advogado, nos termos da Lei de Execução Penal;

XIII - visitas de parentes e amigos, devidamente cadastrados;

XIV - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

XV - direito de trabalhar e, quando for o caso, perceber remuneração, para constituir o pecúlio prisional;

XVI - usufruto dos benefícios da Previdência Social;

XVII - petição às autoridades públicas em defesa de seu direito, conforme as leis vigentes;

XVIII - agenda diária que distribua proporcionalmente o tempo para trabalho, descanso e recreação;

XIX - alojamento em celas ou espaços com condições que respeitem a sua dignidade e satisfaçam as exigências de segurança e habitabilidade, principalmente quanto a higiene, luz natural e artificial, ventilação e aeração;

XX - acesso a instalações sanitárias que garantam a sua privacidade;

XXI - direito de ter em seu poder, bem como receber dos visitantes objetos e bens não proibidos pelas disposições legais e regulamentares da unidade prisional;
 XXII - acesso continuado a cuidados de saúde física e mental;
 XXIII - usufruto de banho de sol, a céu aberto, por período não inferior a 3 horas diárias;
 XXIV - benefício de programas de ensino e de formação profissional, presenciais ou a distância, e de atividades ocupacionais previamente elaboradas pelo serviço social, quando preenchidos os requisitos para sua concessão;
 XXV - remição da pena em regime fechado ou semiaberto, por trabalho, estudo ou leitura, nos termos da Lei de Execução Penal, das resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP.

Subseção I Da Liberdade

Art. 30. Assim que receba a comunicação ou o alvará de soltura, o diretor da unidade prisional ou o seu substituto legal deve providenciar a separação do liberado em local seguro, até o momento do cumprimento da ordem judicial, e ainda:

I - realizar as consultas administrativas visando apurar se existe algum impedimento legal para o cumprimento da decisão judicial;
 II - soltar imediatamente a pessoa privada de liberdade, caso não haja qualquer impedimento legal.

Parágrafo único. Caso a pessoa privada de liberdade não possua recursos financeiros para o seu transporte, o Estado deve proporcionar meios adequados para que ela chegue à sua residência.

Subseção II Da Recreação

Art. 31. As atividades na unidade prisional devem ser organizadas de forma a garantir à pessoa privada de liberdade tempo livre para o lazer.

Art. 32. A pessoa privada de liberdade pode organizar o seu próprio tempo livre, respeitando a disciplina, a segurança e a ordem da Administração Penitenciária.

Art. 33. São proibidos, dentro do ambiente prisional, o fomento e a prática de jogos de azar.

Subseção III Do Vestuário e das Roupas de Cama

Art. 34. A pessoa privada de liberdade deve usar o uniforme fornecido pela Administração Penitenciária.

Art. 35. O vestuário fornecido deve ser apropriado às estações do ano e à atividade exercida pela pessoa privada de liberdade, vedadas características degradantes ou humilhantes.

Art. 36. A pessoa privada de liberdade classificada para trabalhar pode usar vestuário diferenciado fornecido pela Administração Penitenciária.

Art. 37. A pessoa privada de liberdade deve manter o seu vestuário em bom estado de conservação e de limpeza e deve lavá-lo e trocá-lo com a frequência necessária para garantir a higiene, cabendo à Administração Penitenciária fornecer os meios necessários para tanto.

Art. 38. Durante as saídas autorizadas, a pessoa privada de liberdade pode usar o seu vestuário próprio.

Art. 39. A Administração Penitenciária deve fornecer à pessoa privada de liberdade colchão e roupa de cama adequados e esta deve mantê-los em bom estado de conservação e limpeza.

Subseção IV Da Alimentação Proveniente do Exterior

Art. 40. A pessoa privada de liberdade pode receber pequenas ofertas de alimentos e produtos de higiene pessoal e limpeza, também por ocasião das visitas, observadas as disposições legais e regulamentares da unidade prisional.

Subseção V Do Trabalho e da Formação Profissional

Art. 41. O trabalho e a formação profissional da pessoa privada de liberdade visam criar, manter e desenvolver a sua capacidade para exercer uma atividade com que possa auferir renda, inserir-se no mercado de trabalho e satisfazer as suas necessidades básicas, facilitando a sua reinserção social.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos egressos os mesmos direitos da pessoa privada de liberdade, garantida a manutenção do trabalho enquanto perdurar nessa condição.

Art. 42. A frequência a cursos de formação profissional com aproveitamento confere o direito à atribuição de diploma ou de certificado de frequência, para fins de remição de pena, dos quais não pode constar a condição de pessoa privada de liberdade ou menção a qualquer órgão da Administração Penitenciária.

Art. 43. O trabalho, a organização e os métodos de trabalho devem respeitar a dignidade da pessoa privada de liberdade e as condições de segurança, de higiene e de saúde no trabalho.

Parágrafo único. O desempenho de tarefas perigosas ou insalubres pela pessoa privada de liberdade somente é permitido mediante utilização de equipamentos de proteção que estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 44. Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, para contratação de prestação de serviço que preveja o fornecimento de mão de obra, devem ser observados os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 4.079, de 4 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. Na escolha do trabalho e na seleção da pessoa privada de liberdade para as ofertas de trabalho disponíveis, devem ser consideradas:

I - as aptidões profissionais;
 II - a capacidade física e intelectual;
 III - a duração da medida a cumprir;
 IV - as atividades por ela anteriormente exercidas;
 V - as atividades a que possa dedicar-se após ser posta em liberdade;
 VI - a influência que o trabalho possa exercer na sua reinserção social.

Art. 45. Se não for possível atribuir um trabalho remunerado à pessoa privada de liberdade, esta deve ser orientada para a participação em atividades de formação e aperfeiçoamento profissional ou de natureza ocupacional e recreativa.

Art. 46. A classificação e a desclassificação para trabalho e estudo obedecem a critérios objetivos de seleção, fixados em ato normativo próprio, devidamente publicado, dando ciência aos interessados.

Parágrafo único. O estabelecimento penal deve disponibilizar, mensalmente, relação dos internos que aguardam classificação, bem como a ordem e os critérios objetivos previamente utilizados.

Art. 47. O trabalho da pessoa privada de liberdade, sempre que possível, é remunerado em valor não inferior a 3/4 do salário mínimo e a jornada de trabalho não é inferior a 6 horas e nem superior a 8 horas, com 1 descanso semanal.

Parágrafo único. A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP deve fomentar a oferta de trabalho dentro e fora das Unidades Prisionais.

Art. 48. A remuneração pelo trabalho é dividida da seguinte forma:
 I - pequenas despesas pessoais;
 II - cumprimento de prestação de alimentos a que esteja obrigado;
 III - cumprimento de obrigação de indenização à vítima e a seus sucessores a que esteja obrigado nos termos da lei;

IV - assistência à família;

V - ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada pelo Juiz, sem prejuízo da destinação prevista nos incisos de I a IV, além do pagamento da pena de multa.

§ 1º Ressalvadas outras aplicações legais, é depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em caderneta de poupança, que é entregue à pessoa privada de liberdade quando libertada por livramento condicional, beneficiada com a progressão para o regime aberto ou pela extinção da pena.

§ 2º Os procedimentos para constituição, movimentação, registro e gestão da conta bancária referida no § 1º são definidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 49. O trabalho da pessoa privada de liberdade em regime fechado é realizado no interior da unidade prisional, de preferência nas suas oficinas, podendo ainda ocorrer fora da unidade, nos termos da Lei de Execução Penal.

Art. 50. A pessoa privada de liberdade deve ser informada, por escrito, da remuneração que lhe seja atribuída, bem como da forma como é dividida e das regras para a sua movimentação, devendo a comunicação lhe ser lida quando ela não puder ou não souber ler.

Subseção VI Do Ensino

Art. 51. A oferta do ensino fundamental e médio é obrigatória, integrando-se ao sistema escolar distrital, em consonância com o regime de trabalho do estabelecimento penal e com as demais atividades socioeducativas e culturais.

§ 1º O ensino profissionalizante pode ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico, segundo as aptidões individuais e a demanda do mercado.

§ 2º Tanto o ensino quanto o trabalho devem estender-se às pessoas privadas de liberdade em regime disciplinar diferenciado, preservando a sua condição carcerária e de isolamento em relação aos demais internos.

§ 3º As atividades educacionais dos ensinos fundamental, médio e superior, de qualificação profissional e de cursos livres podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, na modalidade presencial ou à distância.

Art. 52. O estabelecimento penal deve dispor de biblioteca para uso geral da pessoa privada de liberdade, provida de livros de literatura nacional e estrangeira, técnicos, jurídicos, didáticos, religiosos e recreativos.

§ 1º O estabelecimento penal pode, por meio dos órgãos competentes, promover convênios com órgãos ou entidades públicas ou particulares, visando a doação de livros ou programas de bibliotecas volantes, para ampliação de seu acervo.

§ 2º O estabelecimento penal deve evitar manter em seu acervo livros, revistas e periódicos que façam apologia ao crime ou às drogas ou que despertem no indivíduo comportamentos de violência, racismo, terrorismo, preconceitos sexuais ou qualquer outra atitude contrária às normas sociais estabelecidas.

§ 3º As bibliotecas das unidades prisionais devem manter em seu acervo a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal, exemplares desta Lei, da Lei de Execução Penal e dos decretos de indulto relativos aos 5 anos anteriores.

Art. 53. O ensino deve levar em consideração a formação profissional e o trabalho da pessoa privada de liberdade, de modo a promover condições de empregabilidade e de reinserção profissional.

Art. 54. Nos certificados de habilitação ou diplomas atribuídos em virtude da frequência ou participação da pessoa privada de liberdade em cursos escolares, não pode constar a condição de pessoa privada de liberdade ou haver menção a qualquer órgão da Administração Penitenciária.

Subseção VII Da Saúde

Art. 55. É assegurado à pessoa privada de liberdade o acesso a cuidados de saúde e o direito à realização dos tratamentos prescritos pelos profissionais de saúde.

Art. 56. A pessoa privada de liberdade não pode ter à sua disposição medicamentos ou substâncias curativas, senão por estrita recomendação médica.

Art. 57. Para cada unidade prisional é designada equipe de saúde multidisciplinar mínima vinculada à Secretaria de Saúde, composta por médico, enfermeiro, odontólogo, assistente social, psicólogo e auxiliar de enfermagem, além de consultório dentário, nos termos da legislação vigente e da Resolução do CNPCP nº 1, de 9 de março de 2009.

Art. 58. O poder público deve garantir à pessoa privada de liberdade medidas de proteção específicas, tais como:

I - vacinação prioritária contra hepatites, caxumba, influenza, tétano e outras patologias de natureza infectocontagiosas;

II - acesso a cuidados de saúde específicos e continuados para vítimas de maus tratos físicos, psicológicos ou sexuais, deficientes físicos e dependentes químicos;

III - aconselhamento e informação sobre questões básicas de saúde pública e higiene pessoal;

IV - acompanhamento e tratamento de doenças crônicas e infectocontagiosas;

V - assistência à saúde mental, nos termos da Estratégia Distrital de Atenção Integral à Pessoa em Medida de Segurança - EDAIS/DF.

Art. 59. A cada pessoa privada de liberdade corresponde um prontuário clínico individual que a acompanha durante a execução da pena ou da medida de segurança, sendo a sua confidencialidade garantida nos termos da lei.

Art. 60. O tratamento de enfermidade da pessoa privada de liberdade é efetuado no seu alojamento ou na enfermaria da unidade prisional, devendo ser encaminhada à rede pública de saúde em casos de urgência ou sempre que haja recomendação do profissional de saúde.

Art. 61. A vigilância da pessoa privada de liberdade no hospital é de responsabilidade da administração prisional, podendo solicitar auxílio das forças policiais.

§ 1º Quando não haja possibilidade de atendimento no interior da unidade prisional, o diretor deve providenciar o encaminhamento da pessoa privada de liberdade à rede pública de saúde.

§ 2º A rede pública de saúde do Distrito Federal deve criar locais exclusivos para atendimento e internação de pessoas privadas de liberdade, visando a segurança de usuários e profissionais do serviço de saúde.

Art. 62. A pessoa privada de liberdade internada em estabelecimento hospitalar pode receber visitas, observadas as limitações impostas por razões médicas, por normas do hospital ou por razões de ordem e segurança pública.

Art. 63. O óbito da pessoa privada de liberdade deve ser imediatamente comunicado aos familiares, ao Juiz competente, ao Ministério Público, ao advogado constituído ou à Defensoria Pública, aos serviços de identificação civil e, tratando-se de estrangeiro, ao respectivo representante diplomático ou consular e ao serviço de imigração.

Parágrafo único. A unidade prisional deve preservar o local do óbito e comunicar ao delegado de polícia, que deve solicitar imediata perícia e remoção do corpo ao Instituto Médico Legal - IML, para a realização de exame cadavérico.

Subseção VIII
Das Visitas

Art. 64. A pessoa privada de liberdade tem direito a receber visitas, aos finais de semana, com duração mínima de 3 horas.

§ 1º As pessoas que já tenham cumprido pena, que respondam a ação penal ou inquérito policial ou que estejam vinculadas a livramento condicional, regime aberto ou cumprimento de penas restritivas de direitos não podem sofrer restrições à visitação, ressalvadas as derivadas de lei ou de sentença penal condenatória.

§ 2º É permitida a visita de menores aos parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau, desde que acompanhados de representante legal ou pessoa civilmente capaz por ele expressamente autorizada.

§ 3º O representante legal, quando realize visita íntima com pessoa privada de liberdade, deve providenciar acompanhante para cuidar do menor.

§ 4º Faculta-se a realização de visitas a mais de um interno, desde que demonstrada a existência de parentesco.

§ 5º Os idosos, as gestantes, as pessoas com deficiência e as acompanhadas de crianças, tanto presas quanto visitantes, têm prioridade em todos os procedimentos relativos às visitas.

§ 6º O indeferimento das visitas por parte da autoridade administrativa é sempre motivado e deve obedecer à forma escrita, entregando-se ao visitante cópia da decisão denegatória.

§ 7º Da decisão que indeferir o pedido cabe recurso do interessado, no prazo de 5 dias contados da sua ciência, ao diretor do estabelecimento penal, que deve decidi-lo em igual prazo.

Art. 65. Devem ser autorizadas as visitas que favoreçam a reinserção social da pessoa privada de liberdade e aquelas que promovam a manutenção dos seus laços familiares e afetivos.

Art. 66. Aos visitantes não é imposta restrição à cor de roupa, com exceção das cores usadas nos uniformes dos servidores, terceirizados, prestadores de serviços e presos classificados para atividade interna nas unidades prisionais.

Art. 67. A pessoa privada de liberdade tem direito a receber visitas regulares do cônjuge ou de pessoa que com ela viva em situação análoga, sendo dispensada a comprovação formal da união estável e permitido o cadastramento de só 1 pessoa a cada 12 meses para fins de visita.

Parágrafo único. Outros familiares e amigos, salvo os que estejam expressamente proibidos por decisão judicial, cadastrados até o limite de 10, também estão autorizados a visitar a pessoa privada de liberdade.

Art. 68. O diretor da unidade prisional pode autorizar a pessoa privada de liberdade a receber visitas especiais de familiares e amigos, em ocasiões excepcionais, por motivo de particular significado humano ou religioso.

Art. 69. Ficam as unidades prisionais proibidas de realizar quaisquer formas de revista degradante, vexatória ou desumana nos visitantes.

Parágrafo único. Consideram-se formas de revista vexatória:

I - desnudamento parcial ou total;

II - prática de agachamentos ou saltos;

III - exames clínicos invasivos, tais como introdução de objetos nas cavidades corporais;

IV - uso de cães ou animais farejadores.

Art. 70. Todo visitante que ingresse no estabelecimento penal é submetido à revista mecânica, a qual deve ser executada em local reservado, por meio da utilização de equipamentos eletrônicos como detector de metal, aparelho de raios X, escâner corporal, entre outras tecnologias capazes de garantir a segurança do estabelecimento.

§ 1º A revista em crianças e adolescentes deve ser precedida de autorização de seu responsável e somente é realizada na presença deste, vedados quaisquer meios que possam prejudicar a sua saúde ou a sua integridade física ou psicológica.

§ 2º A recusa da revista do menor por parte do responsável enseja a proibição de entrada da criança ou adolescente na unidade prisional.

§ 3º O impedimento à submissão do visitante aos recursos tecnológicos nos estabelecimentos prisionais é assegurado pelas autoridades administrativas, desde que comprovado por documento assinado por médico.

Art. 71. Na hipótese de fundada suspeita de que o visitante esteja portando objeto ou substância ilícita, durante o procedimento de revista mecânica, devem ser tomadas as seguintes providências:

I - o visitante deve ser novamente submetido à revista mecânica, preferencialmente utilizando-se equipamento diferente do usado na primeira vez;

II - persistindo a suspeita, o visitante é impedido de entrar na unidade prisional e é encaminhado ao IML ou a hospital, onde são realizados por profissional competente os procedimentos adequados para averiguar a suspeita;

III - na hipótese de ser confirmada a suspeita descrita no caput, encontrando-se objetos ilícitos com o visitante, este é encaminhado ao delegado de polícia para realizar os procedimentos legais.

Parágrafo único. A fundada suspeita deve ter caráter objetivo, cabendo à administração prisional registrar ocorrência administrativa indicando o servidor responsável, os fatos e os motivos que levaram à adoção das cautelas.

Subseção IX
Da Entrevista com o Defensor

Art. 72. A pessoa privada de liberdade tem direito a receber seu defensor e com ele conferenciar, reservadamente, independentemente de dia e horário preestabelecido.

Art. 73. As entrevistas são realizadas em local adequado e que permita o exercício das prerrogativas profissionais, sendo assegurada a confidencialidade das conversas.

Subseção X
Da Assistência Religiosa

Art. 74. A assistência religiosa, com liberdade de culto, é prestada aos presos e aos internados, permitida a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento, deve haver local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado pode ser obrigado a participar de atividade religiosa.

§ 3º O religioso tem acesso preferencial às unidades prisionais, podendo ingressar com bíblia de capa flexível, material gráfico religioso, terços pequenos em madeira ou plástico, óleo de unção e piscina inflável de material plástico para realização de batismo, podendo o líder religioso ter acesso à unidade diversa da qual exerce suas atividades religiosas, mediante autorização do subsecretário do Sistema Penitenciário.

§ 4º Ficam as unidades prisionais proibidas de realizar quaisquer formas de revista vexatória, desumana ou degradante nos religiosos, observado o disposto no art. 70, caput.

Seção II
Dos Deveres

Art. 75. São deveres da pessoa privada de liberdade os previstos nos arts. 38 e 39 da Lei de Execução Penal, tais como:

I - comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;

II - obediência ao servidor e respeito à qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;

III - urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;

IV - conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão da ordem ou da disciplina;

V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;

VI - submissão à sanção disciplinar imposta;

VII - indenização à vítima ou aos seus sucessores;

VIII - indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;

IX - higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;

X - conservação dos objetos de uso pessoal.

Parágrafo único. Aplica-se ao preso provisório, no que couber, o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III
DAS RECOMPENSAS

Art. 76. São recompensas aquelas previstas na Lei de Execução Penal:

I - elogio;

II - concessão de regalias.

Art. 77. As concessões de recompensas têm como pressuposto o bom comportamento reconhecido em favor da pessoa privada de liberdade, a sua colaboração com a disciplina e a sua dedicação ao trabalho.

Art. 78. Constituem regalias concedidas aos presos pela autoridade judiciária ou diretor do estabelecimento penal:

I - assistir a sessões de cinema, teatro, shows e outras atividades socioculturais, em épocas especiais, fora do horário normal;

II - assistir a sessões de jogos esportivos em épocas especiais, fora do horário normal;

III - praticar esportes em áreas específicas;

IV - receber visitas extraordinárias, devidamente autorizadas.

Parágrafo único. Podem ser acrescidas, mediante ato formal do diretor do estabelecimento penal, outras regalias de forma progressiva, acompanhando as diversas fases de cumprimento da pena.

Art. 79. As regalias podem ser suspensas ou restringidas, isolada ou cumulativamente, mediante ato motivado da diretoria do estabelecimento penal.

§ 1º Os critérios para controlar e garantir ao preso a concessão e o gozo da regalia de que trata o caput são estabelecidos em bases objetivas pela administração do estabelecimento penal.

§ 2º A suspensão ou a restrição de regalias deve ter estrita observância da reabilitação da conduta faltosa do preso, e elas são retomadas após a reabilitação a critério do diretor do estabelecimento penal.

Art. 80. O diretor da unidade prisional, levando em consideração a conduta e a disciplina da pessoa privada de liberdade, pode conceder regalias.

Art. 81. As recompensas são relacionadas ao índice de aproveitamento, ao grau de adaptação social e ao comportamento da pessoa privada de liberdade, e devem constar no respectivo prontuário administrativo individual.

Art. 82. O período de saída é considerado tempo de execução da pena ou da medida privativa da liberdade.

Art. 83. Pode haver também autorização especial de saída para:

I - realização ou participação em atividades, com caráter ocasional, no âmbito laboral, educativo e formativo;

II - realização ou participação em visitas de estudo, de formação ou culturais, adequadas ao desenvolvimento de competências pessoais ou sociais, organizadas pela unidade prisional.

CAPÍTULO IV
DA BIBLIOTECA

Art. 84. Toda unidade prisional deve dispor de pelo menos 1 biblioteca constituída por livros, revistas e jornais, em número suficiente para respeitar a liberdade de escolha da pessoa privada de liberdade, organizada de modo a fomentar os hábitos de leitura.

Art. 85. A seleção das publicações da biblioteca deve ter em vista a valorização dos conhecimentos da pessoa privada de liberdade, bem como a finalidade recreativa.

Art. 86. A pessoa privada de liberdade pode ser autorizada a participar nas atividades da biblioteca, no seu funcionamento e na difusão de livros, revistas e jornais para outros internos.

Art. 87. As campanhas para aquisição de livros e periódicos devem ser promovidas pelo órgão competente, e as unidades prisionais facilitam, em conjunto com qualquer instituição pública ou privada, a doação às respectivas bibliotecas.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS ESPECÍFICOS DA ENCARCERADA

Art. 88. O Distrito Federal deve assegurar tratamento diferenciado à mulher encarcerada com o fim de se adequar às suas necessidades específicas, inclusive quanto ao direito à proteção da maternidade.

Art. 89. São direitos e garantias específicos da encarcerada, além daqueles previstos nesta Lei:

I - identificação da mulher quanto à situação de gestação ou maternidade, quantidade e idade dos filhos e das pessoas responsáveis pelos seus cuidados e demais informações, por meio de preenchimento de formulário próprio que deve ser atualizado de forma constante pela equipe multiprofissional;

II - assistência e tratamento médico e psicológico adequados à encarcerada durante a gravidez e o puerpério ou após a interrupção da gravidez;

III - alojamento adequado às gestantes e parturientes, propiciando o acompanhamento médico, principalmente no pré-natal e no pós-parto;

IV - presença imediata de acompanhante da parturiente, durante todo o período de trabalho de parto, o parto e o pós-parto, nos termos da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

V - berçário durante o período de amamentação, devendo a criança permanecer neste local, no mínimo, até os 6 meses de vida;

VI - proibição do uso de algemas em mulheres presas durante o trabalho de parto, no trajeto da parturiente entre a unidade prisional e a unidade hospitalar e, após o parto, durante o período em que se encontrar hospitalizada;

VII - fornecimento de material de higiene íntima externa e de contraceptivos mediante autorização médica.

§ 1º A penitenciária feminina deve ter, obrigatoriamente, creche para abrigar crianças desamparadas maiores de 6 meses e menores de 7 anos cuja responsável esteja presa.

§ 2º Os espaços de convivência entre mães e filhos devem ter área coberta e áreas verdes que permitam a realização de atividades lúdicas.

§ 3º As encarceradas grávidas têm prioridade na tramitação dos seus processos.

§ 4º Com exceção da ala psiquiátrica, a penitenciária feminina deve dispor exclusivamente de agentes do sexo feminino na segurança de seus locais de custódia, ressalvado o pessoal técnico especializado.

Art. 90. A Administração Pública deve celebrar, prioritariamente, convênios com órgãos públicos e privados, além de estimular a participação da sociedade na implementação de políticas públicas que visem dar mais dignidade à mulher encarcerada e seus filhos.

Art. 91. A penitenciária feminina deve desenvolver ações de preparação da saída da criança do estabelecimento penal e de sensibilização dos órgãos responsáveis por seu acompanhamento social e familiar, informando à mulher presa todos os procedimentos realizados.

Art. 92. O sistema prisional deve promover e programar a saída da criança, mediante o auxílio das equipes interdisciplinares do estabelecimento penal, em articulação com o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, que promove o acompanhamento social e familiar posterior dessa criança, observando-se as seguintes diretrizes:

I - a criança e o responsável têm acompanhamento psicológico, no intuito de promover sua inserção no ambiente familiar e na sociedade;

II - no caso de presas estrangeiras, a saída da criança deve ser precedida de consulta aos respectivos órgãos consulares;

III - os pais devem decidir, conjuntamente com a assistência social externa, o local onde a criança ficará acolhida, conforme estipulado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Resolução nº 4, de 15 de julho de 2009, do CNPCP.

TÍTULO III

DAS UNIDADES PRISIONAIS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS

Art. 93. As unidades prisionais são estabelecimentos administrados pelo Governo do Distrito Federal onde se executam as penas e as medidas de segurança nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. As unidades de tratamento psiquiátrico destinam-se aos inimputáveis e semi-imputáveis e devem ser estruturadas de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, psicológicos, ocupacionais, de assistência social, de lazer e outros definidos pela Lei federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

Art. 94. As unidades prisionais devem conter, no mínimo:

I - local adequado para visitas, inclusive íntimas;

II - local apropriado para trabalho prisional;

III - enfermarias, consultórios médicos e odontológicos e farmácias;

IV - local apropriado para recreação e práticas esportivas;

V - celas especiais para cumprimento do isolamento cautelar ou definitivo;

VI - parlórios destinados ao contato entre pessoas privadas de liberdade e seus defensores;

VII - salas destinadas à educação formal e informal da pessoa privada de liberdade;

VIII - biblioteca;

IX - berçários, creches e, ainda, local especial para pessoa privada de liberdade que se encontre em estado de particular vulnerabilidade ou que careça de especial proteção;

X - instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela administração.

Art. 95. As unidades prisionais são exclusivamente masculinas ou femininas, devendo ser reservadas alas específicas por distinção de identidade de gênero ou orientação sexual.

Art. 96. As unidades prisionais são geridas por seu diretor e funcionam ininterruptamente, em regime de expediente e plantão.

§ 1º O regulamento das unidades prisionais é elaborado pelo órgão gestor do sistema prisional, com observância desta Lei e demais diplomas legais.

§ 2º As unidades prisionais observam a proporção mínima de 1 agente penitenciário para cada 5 presos.

CAPÍTULO II

DA ORDEM E DA SEGURANÇA

Art. 97. A ordem, a segurança e a disciplina na unidade prisional são mantidas para a proteção de bens jurídicos fundamentais, pessoais e patrimoniais, no interesse da vida em comum organizada e segura, para a defesa da sociedade e para que a pessoa privada de liberdade não se subtraia à execução da pena ou medida de segurança.

Art. 98. O sentido de responsabilidade da pessoa privada de liberdade deve ser fomentado como fator determinante da ordem, da segurança e da disciplina na unidade prisional.

Art. 99. A ordem, a segurança e a disciplina são mantidas com subordinação aos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.

Art. 100. Para assegurar a ordem e a segurança na unidade prisional, em casos de motim ou movimentos violentos ou praticados com grave ameaça, podem ser utilizadas medidas especiais de segurança, inclusive com o uso progressivo da força, para restabelecer a ordem, mediante ato escrito da autoridade competente, com respeito aos princípios desta Lei e demais diplomas vigentes.

CAPÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS

Art. 101. Os serviços prisionais e de reinserção social devem incentivar, em articulação com outras entidades, mediante convênios, a participação de instituições particulares, de organizações não governamentais e de organizações de voluntários, objetivando a preparação da pessoa privada de liberdade para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável.

Art. 102. Os serviços prisionais asseguram o adequado enquadramento da ação das instituições particulares e das organizações não governamentais na programação das atividades da pessoa privada de liberdade.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Art. 103. Os serviços prisionais garantem a execução das penas e das medidas de segurança em meio prisional, de acordo com as respectivas finalidades, e a manutenção da ordem, da segurança e da disciplina na unidade prisional.

TÍTULO IV

DA DISCIPLINA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 104. Os presos estão sujeitos à disciplina, que consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações dos servidores e no desempenho do trabalho.

Art. 105. A ordem e a disciplina são mantidas pelos servidores do estabelecimento penal por intermédio dos meios legais e regulamentares adequados.

Art. 106. Não há falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

§ 1º As sanções não podem colocar em perigo a integridade física e moral do condenado.

§ 2º É vedado o emprego de cela escura.

§ 3º São vedadas as sanções coletivas.

Art. 107. O preso, tão logo adentre o estabelecimento penal, é cientificado das normas disciplinares.

Art. 108. Na execução das penas restritivas de direitos, o poder disciplinar é exercido pela autoridade administrativa a que o condenado esteja sujeito.

CAPÍTULO II DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 109. As faltas disciplinares, segundo sua natureza, classificam-se em:

I - leves;

II - médias;

III - graves.

Parágrafo único. As disposições desta Lei são igualmente aplicadas quando a falta disciplinar ocorra fora do estabelecimento penal, durante a movimentação do preso.

Seção I

Das Faltas Disciplinares de Natureza Leve

Art. 110. Considera-se falta disciplinar de natureza leve o preso:

I - manusear equipamento de trabalho sem autorização ou sem conhecimento do encarregado;

II - utilizar bens de propriedade do Estado de forma diversa daquela para a qual os tenha recebido;

III - estar indevidamente trajado;

IV - usar material de serviço para finalidade diversa da prevista, se o fato não estiver configurado como falta grave;

V - provocar perturbações com ruídos e vozerios ou vaias;

VI - portar objeto de valor além do permitido em regulamento;

VII - utilizar local impróprio para satisfação de necessidades fisiológicas;

VIII - utilizar objeto pertencente a outro preso sem o devido consentimento;

IX - desrespeitar demais normas de funcionamento do estabelecimento penal quando isso não configurar falta de outra natureza.

Seção II

Das Faltas Disciplinares de Natureza Média

Art. 111. Considera-se falta disciplinar de natureza média o preso:

I - atuar de maneira inconveniente, faltando com os deveres de urbanidade frente às autoridades, aos funcionários, a outros sentenciados, aos visitantes e aos demais particulares no âmbito do estabelecimento penal;

II - fabricar, fornecer ou ter consigo objeto ou material cuja posse seja proibida em ato normativo próprio;

III - desviar ou ocultar objetos cuja guarda lhe tenha sido confiada;

IV - simular doença para eximir-se de dever legal ou regulamentar;

V - dificultar a vigilância em qualquer dependência do estabelecimento penal;

VI - perturbar a jornada de trabalho, a realização de tarefas, o repouso noturno ou a recreação;

VII - não observar as regras de higiene pessoal, da cela e das demais dependências do estabelecimento penal;

VIII - portar ou ter, em qualquer lugar do estabelecimento penal, título de crédito;

IX - praticar ato previsto como crime culposo ou contravenção, sem prejuízo da sanção penal;

X - comunicar-se com presos em cela disciplinar ou regime disciplinar diferenciado ou entregar qualquer objeto sem autorização;

XI - opor-se à ordem de contagem da população carcerária, não respondendo ao sinal convencional da autoridade competente;

XII - resistir, inclusive por atitude passiva, à execução de ordem ou ato administrativo;

XIII - praticar atos de comércio de qualquer natureza;

XIV - faltar com a verdade para obter qualquer vantagem;

XV - transitar ou permanecer em locais não autorizados;

XVI - descumprir datas e horários das rotinas estipuladas pela administração para quaisquer atividades no estabelecimento penal;

XVII - praticar ou contribuir para a prática de jogos proibidos, agravando-se a falta quando a prática envolver a exploração de outro preso;

XVIII - explorar outro preso sob qualquer pretexto ou forma;

XIX - ausentar-se dos lugares em que deva permanecer;

XX - recusar, sem motivo justo, o trabalho que lhe for determinado;

XXI - entregar ou receber objetos sem a devida autorização;

XXII - retardar o cumprimento de ordem, com intuito de procrastinação;

XXIII - descumprir a execução da tarefa;

XXIV - desobedecer às prescrições médicas, recusando o tratamento necessário ou utilizando medicamentos não prescritos ou autorizados pelo órgão médico competente.

Seção III

Das Faltas Disciplinares de Natureza Grave

Art. 112. A falta grave é regulada pela Lei de Execução Penal.

Parágrafo único. Nas faltas graves, a autoridade representa ao Juiz da Execução para fins de regressão de regime e de revogação de benefícios.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 113. Constituem sanções disciplinares:

I - advertência verbal;

II - repreensão;

III - suspensão ou restrição dos direitos elencados no art. 41, parágrafo único, da Lei de Execução Penal;

IV - isolamento na própria cela ou em local adequado;

V - inclusão no regime disciplinar diferenciado.

§ 1º A advertência verbal é punição de caráter educativo, aplicável às infrações de natureza leve.

§ 2º A repreensão é sanção disciplinar revestida de maior rigor no aspecto educativo, aplicável às infrações de natureza média e, nos casos de reincidência, às infrações de natureza leve.

§ 3º As sanções previstas nos incisos de III a V são aplicáveis às infrações de natureza grave.

Art. 114. As sanções previstas no art. 113, I a IV, são aplicadas por ato motivado e fundamentado do diretor do estabelecimento penal, ouvido o Conselho Disciplinar; a sanção do art. 113, V, é aplicada por prévia e fundamentada decisão do juiz competente.

§ 1º A autorização para inclusão do preso em regime disciplinar depende de requerimento circunstanciado elaborado pelo diretor do estabelecimento ou outra autoridade administrativa.

§ 2º A decisão judicial sobre inclusão de preso em regime disciplinar é precedida de manifestação do Ministério Público e da defesa, sendo prolatada no prazo máximo de 15 dias a contar do requerimento circunstanciado.

§ 3º O tempo de inclusão preventiva no regime disciplinar diferenciado é computado no período de cumprimento da sanção disciplinar.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 115. Na aplicação das sanções disciplinares, leva-se em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato, bem como a pessoa do faltoso e seu tempo de prisão.

Art. 116. As sanções disciplinares podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ressalvado o disposto no art. 128 desta Lei.

Art. 117. Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à falta consumada.

Art. 118. O preso que, de qualquer modo, concorrer para a prática de falta disciplinar incide na mesma sanção cominada ao faltoso, na medida de sua culpabilidade.

Art. 119. São circunstâncias que sempre atenuam a sanção:

I - a personalidade abonadora do preso;

II - a ausência de faltas anteriores;

III - ser menor de 21 anos e maior de 60 anos;

IV - haver sido de somenos importância sua cooperação na falta;

V - confessar espontaneamente o cometimento de falta de autoria ignorada ou imputada a outrem;

VI - procurar, logo após a falta, evitar ou minorar suas consequências.

Art. 120. São circunstâncias que agravam a sanção:

I - a personalidade desabonadora do preso;

II - a reincidência;

III - promover ou organizar a cooperação no cometimento da falta ou dirigir a atividade dos demais presos;

IV - haver coagido ou introduzido outros presos na prática de falta;

V - ter praticado a falta quando, em virtude da confiança depositada no preso pelas autoridades administrativas, gozava da liberação de alguma norma geral de segurança;

VI - agir em conluio com funcionário.

Art. 121. A execução da sanção disciplinar é suspensa quando o órgão médico do sistema penitenciário a desaconselhar por motivo de saúde.

Art. 122. Ao preso submetido a sanção disciplinar é assegurado banho de sol com duração de no mínimo 3 horas diárias e visita médica nos dias e nos horários fixados pela direção do estabelecimento penal.

Art. 123. O isolamento, a suspensão e a restrição de direitos não podem exceder a 30 dias, mesmo nos casos de concurso de infrações disciplinares, ressalvada a hipótese do regime disciplinar diferenciado.

§ 1º O isolamento é sempre comunicado ao Juiz da Execução.

§ 2º É direito do preso cumprir o isolamento mantendo a posse de todos os seus objetos pessoais.

§ 3º Durante a aplicação da sanção disciplinar consistente no isolamento, o preso é submetido a exame médico que ateste suas condições de saúde.

§ 4º O relatório médico resultante do exame de que trata o § 3º é anexado ao prontuário do preso.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 124. O Conselho Disciplinar, órgão permanente, funciona como unidade de assessoramento do diretor, competindo-lhe a instrução do processo administrativo disciplinar, nos termos do Capítulo VI.

Art. 125. O Conselho Disciplinar é composto de no mínimo 3 servidores estáveis, designados pelo diretor da unidade prisional, por período de 2 anos, permitida 1 recondução.

Parágrafo único. Para cada membro do Conselho Disciplinar, é designado 1 suplente.

Art. 126. Na composição do Conselho Disciplinar, inclusive os suplentes, é observada, sempre que possível, pelo diretor da unidade prisional a indicação de 1 bacharel em direito, 1 servidor preferencialmente com formação em assistência social, psicologia ou psiquiatria, e um terceiro membro com qualquer formação superior.

Parágrafo único. Os servidores que compõem o Conselho Disciplinar têm, preferencialmente, dedicação exclusiva, na vigência da sua designação.

Art. 127. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate, o voto de qualidade é o proferido pelo Presidente do Conselho ou seu substituto.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 128. É vedada a aplicação de sanção sem a devida apuração em processo administrativo.

Parágrafo único. Ao acusado é assegurado o direito de defesa.

Art. 129. O servidor que presenciar ou tomar conhecimento de falta de qualquer natureza praticada por preso redigirá comunicado do evento com a descrição minuciosa das circunstâncias do fato, com indicação de autoria, materialidade e nome das testemunhas, e o encaminhará ao seu superior imediato para a adoção das medidas cautelares, caso necessário, e demais providências cabíveis.

Parágrafo único. Devem ser rejeitadas as ocorrências fundadas em provas inadmissíveis ou ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

Art. 130. Nos casos em que a falta disciplinar do preso esteja relacionada com a má conduta de servidor público, deve ser providenciada apuração pela Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE do fato envolvendo o servidor, em procedimento próprio.

Art. 131. Quando a falta disciplinar constituir também ilícito penal, será comunicada às autoridades competentes.

Art. 132. O processo disciplinar é de responsabilidade do estabelecimento penal onde haja sido praticada a falta disciplinar.

Parágrafo único. As oitivas podem ser realizadas no local onde se encontre o acusado.

Seção I

Da Sindicância

Art. 133. Será instaurado processo de sindicância, com rito previsto em regulamento, quando não for possível a imediata individualização da conduta faltosa do preso ou da autoria do fato.

§ 1º Na investigação preliminar, deve ser observada a pertinência dos fatos e a materialidade da conduta faltosa, inquirindo-se presos, servidores e funcionários, bem como apresentando-se toda a documentação pertinente.

§ 2º Findas as diligências, é apresentado relatório ao diretor do estabelecimento penal com sugestão de arquivamento ou de conversão do feito em processo administrativo disciplinar comum ou sumário.

§ 3º A instauração desse procedimento não pode ser invocada para suspensão ou revogação de benefícios.

Seção II

Do Isolamento Preventivo

Art. 134. O diretor do estabelecimento penal pode determinar, em ato motivado, como medida cautelar administrativa, o isolamento preventivo do preso por período não superior a 10 dias.

§ 1º Na hipótese do caput ou de qualquer outra medida cautelar restritiva de direito, o preso que esteja no gozo de benefício, em especial trabalho ou estudo, é ouvido no primeiro dia útil subsequente pelo diretor do estabelecimento penal, que empreenderá diligências, se necessário, para apurar eventual justificativa apresentada pelo preso, decidindo fundamentadamente sobre a manutenção da medida cautelar.

§ 2º O prazo do isolamento preventivo não pode exceder:

I - a 5 dias, no caso da prática de falta leve;

II - a 7 dias, no caso da prática de falta média.

§ 3º Na hipótese de manutenção da eficácia da medida cautelar, o processo administrativo disciplinar deve ser instaurado dentro do prazo de duração do isolamento preventivo.

§ 4º Até a deliberação a que se refere o § 3º, é, sempre que possível, reservada a vaga de trabalho ou estudo do sentenciado, assim como a respectiva posição na classificação.

Seção III

Do Processo Administrativo Disciplinar Sumário

Art. 135. O processo disciplinar sumário, com rito previsto em regulamento, é instaurado para apuração de falta de natureza leve ou média.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput é concluído no prazo improrrogável de 30 dias e desenvolve as seguintes fases, assegurado o direito de defesa:

I - instauração;

II - instrução sumária;

III - julgamento.

Seção IV

Do Processo Administrativo Disciplinar Comum

Art. 136. O processo administrativo disciplinar comum é instaurado para apurar falta de natureza grave, de acordo com as disposições desta Seção.

Subseção I

Da Instauração

Art. 137. A portaria de instauração do processo é elaborada pelo diretor do estabelecimento penal e deve conter a descrição sucinta dos fatos, constando o tempo, o modo, o lugar, a indicação da falta e as demais informações pertinentes, bem como a identificação dos seus autores com o nome completo e o respectivo número de prontuário.

Art. 138. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excede 90 dias, contados da data da falta, prorrogáveis, 1 vez, por igual período, em caso de estrita e comprovada necessidade.

Subseção II

Da Instrução

Art. 139. Cabe à autoridade que presida o processo elaborar o termo de instalação dos trabalhos e, quando houver designação de secretário, o termo de compromisso deste em separado, providenciando:

I - designação de data, hora e local da audiência;

II - intimação do acusado e de seu defensor, cientificando-os sobre o comparecimento a audiência na data e na hora designadas, podendo a defesa, no prazo de 10 dias a contar da intimação, apresentar por escrito rol de testemunhas e provas que pretenda produzir.

§ 1º Na impossibilidade de intimação do acusado, em decorrência de fuga, ocorre o sobrestamento do procedimento até a recaptura, o qual é informado ao juiz competente para conhecimento dos fatos.

§ 2º Caso o acusado não possua defensor constituído, é providenciada a imediata comunicação ao Setor de Assistência Jurídica do estabelecimento penal para designação de Defensor Público ou, na impossibilidade, acionamento do Núcleo de Prática ou Assistência Jurídica para assisti-lo.

§ 3º Não pode atuar como encarregado ou secretário, em qualquer ato do processo, amigo íntimo ou desafeto, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, cônjuge, companheiro ou qualquer integrante do núcleo familiar do acusado ou do servidor que registrou a ocorrência disciplinar.

Art. 140. As intimações ao defensor são enviadas preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 141. Na data previamente designada, é realizada a oitiva das testemunhas constantes da ocorrência e as arroladas pela defesa, bem como o interrogatório do preso, seguido da defesa final por escrito.

§ 1º A data da oitiva é designada com antecedência suficiente para permitir que as testemunhas arroladas pela defesa sejam devidamente intimadas.

§ 2º A autoridade responsável pelo procedimento informa o acusado do direito de permanecer em silêncio e de não responder às perguntas que lhe sejam formuladas, sem que isso possa ser valorado em seu desfavor.

§ 3º Encerrada a instrução, a defesa é intimada para, no prazo de 5 dias, apresentar defesa final por escrito.

§ 4º Somente devem ser consideradas, para fins de formação do convencimento da autoridade julgadora quanto à existência da autoria e da materialidade da infração disciplinar e de quaisquer circunstâncias que possam repercutir na determinação de sanção mais gravosa, as provas obtidas por meio lícito e submetidas ao contraditório.

§ 5º A distribuição do ônus da prova obedece aos princípios e às regras que norteiam o processo penal.

Art. 142. Se o acusado comparecer à audiência desacompanhado de advogado, é-lhe designado pela autoridade defensor para promoção de sua defesa.

Art. 143. A testemunha não pode eximir-se da obrigação de depor, salvo no caso de proibição ou impedimento legal.

§ 1º O servidor que, sem justa causa, se recusar a depor fica sujeito às sanções cabíveis.

§ 2º As testemunhas arroladas são intimadas preferencialmente por meio eletrônico, salvo quando a parte interessada se comprometa a providenciar o comparecimento delas.

Subseção III

Do Relatório

Art. 144. Apresentada a defesa final, o Conselho Disciplinar elabora relatório sucinto, no prazo de 5 dias, opinando fundamentadamente pela aplicação da sanção disciplinar ou pelo arquivamento, e encaminha os autos para apreciação do diretor do estabelecimento penal.

Parágrafo único. Nos casos em que seja comprovada a autoria de danos capazes de ensejar responsabilidade penal ou civil, deve a autoridade, em seu relatório, manifestar-se conclusivamente, propondo o encaminhamento às autoridades competentes.

Subseção IV

Do Julgamento

Art. 145. O diretor do estabelecimento penal profere decisão final no prazo de 5 dias, contados da data do recebimento dos autos.

§ 1º O diretor do estabelecimento penal pode ordenar, antes de proferir decisão final, diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos.

§ 2º No caso de aplicação de sanção disciplinar, devem ser considerados o comportamento e a conduta do acusado durante o período de recolhimento, a causa determinante da infração e a relevância do resultado produzido.

§ 3º Após a decisão final, devem ser adotadas as seguintes providências:

- I - ciência pessoal ao acusado;
- II - ciência à defesa, no prazo de 5 dias, preferencialmente por meio eletrônico;
- III - registro em ficha disciplinar;
- IV - juntada de cópia do processo disciplinar ao prontuário do preso;
- V - remessa do processo ao juízo competente.

Seção V Da Prescrição

Art. 146. A prescrição da pretensão punitiva ou executória da punição disciplinar ocorre:

- I - no caso de infração de grau leve, em 6 meses;
- II - no caso de infração de grau médio, em 1 ano.

§ 1º Os prazos prescricionais regidos no caput são contados a partir da data do fato.

§ 2º No caso de falta disciplinar consistente em fuga, o prazo prescricional é contado a partir da data da recaptura.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO E DA REABILITAÇÃO

Art. 147. O comportamento do preso recolhido em estabelecimento penal é classificado como:

- I - bom;
- II - regular;
- III - mau.

Art. 148. Considera-se bom comportamento carcerário aquele decorrente da ausência de anotações de transgressões disciplinares no prontuário do preso.

Parágrafo único. Equipara-se ao bom comportamento carcerário a conduta do preso cujo prontuário registre a prática de falta, porém com reabilitação posterior.

Art. 149. Comportamento regular é aquele cujo prontuário registre a prática de falta média ou leve, sem reabilitação de conduta do preso.

Art. 150. Mau comportamento é aquele cujo prontuário registre a prática de falta grave, sem reabilitação de conduta do preso.

Art. 151. O preso tem os seguintes prazos para reabilitação de comportamento, a partir da data da prática da falta disciplinar:

- I - 1 mês, para falta de natureza leve;
- II - 3 meses, para falta de natureza média;
- III - 6 meses, para falta de natureza grave.

TÍTULO V DO PATRONATO

Art. 152. O Patronato público ou particular, que se destina à prestação de assistência aos albergados e aos egressos, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 153. Incumbe ao Patronato:

- I - orientar os condenados a pena restritiva de direitos;
- II - fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana;
- III - colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional;
- IV - atuar em parceria com a FUNAP nos assuntos relacionados à inserção social;
- V - estruturar ações no que tange a retirada de documentação, apoio familiar e comunitário, articulação com os equipamentos e rede sócioassistencial.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 154. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei, em suas omissões, o Decreto-Lei federal nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal; o Decreto-Lei federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro; a Lei federal nº 7.210, de 1984 - Lei de Execução Penal; e a Lei federal nº 11.697, de 13 de junho de 2008 - Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal.

Art. 155. Todas as unidades prisionais têm seus regimentos próprios, que não podem violar esta Lei e os demais normativos aplicados à espécie.

Art. 156. Os dispositivos desta Lei, inclusive os prazos nela estabelecidos, retroagem a partir da sua entrada em vigor.

Art. 157. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 dias.

Art. 158. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2017
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

LEI Nº 5.970, DE 18 DE AGOSTO DE 2017 (Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Obriga as instituições comerciais, financeiras, bancos, agências de crédito ou similares a fornecer por escrito os motivos de indeferimento de crédito ao consumidor e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam as instituições comerciais, financeiras, bancos, agências de crédito ou similares, obrigadas a fornecer ao consumidor, por escrito, o motivo do indeferimento de crédito ou da negativa de aceitação de título de crédito.

Parágrafo único. No caso de a recusa ser feita em loja, comércio ou assimilado, fornecedor de produto, que financie o crédito ao consumidor por meio de instituições comerciais, financeiras, bancos, agências de crédito ou similares, a declaração a que se refere o art. 1º deve ser fornecida pela loja, descrevendo o produto que teve seu financiamento negado e o seu valor, de acordo com declaração, que também deve ser anexada, fornecida pela instituição financiadora.

Art. 2º A declaração a que se refere o art. 1º deve ser timbrada, datada e assinada, de forma que se possa perfeitamente identificar o estabelecimento autor da recusa e o cadastro de proteção de crédito consultado, quando for o caso.

Parágrafo único. As empresas são responsáveis por manter as informações tratadas nesta Lei sob proteção e sigilo e prontamente recuperáveis, na ocasião de atendimento posterior ou quando forem solicitadas, pelo prazo de cinco anos.

Art. 3º As instituições infratoras do estabelecido nesta Lei aplicam-se as sanções previstas pela Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 22 de agosto de 2017
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

LEI Nº 5.971, DE 18 DE AGOSTO DE 2017 (Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Institui diretrizes para o Plano de Medicina Natural e Práticas Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS/DF.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para o Plano de Medicina Natural e Práticas Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS/DF.

Parágrafo único. A medicina natural e as práticas complementares podem ser incorporadas nos diferentes níveis do SUS/DF, com ênfase na atenção básica, por meio de ações de prevenção de doenças e de promoção e recuperação da saúde.

Art. 2º Entendem-se por ações e serviços de medicina natural, para efeitos desta Lei, as práticas de saúde baseadas em métodos e técnicas que estimulam os mecanismos naturais de cura do organismo, aplicadas com o objetivo de preservar a saúde, com foco no sujeito e não apenas na doença, compreendendo:

- I - medicina tradicional chinesa: acupuntura, auriculoterapia e moxabustão;
- II - medicina ayurvédica hindu;
- III - medicina antroposófica;
- IV - homeopatia;
- V - fitoterapia;
- VI - dietoterapia;
- VII - outras devidamente aprovadas pelo órgão competente do SUS/DF.

Art. 3º Entende-se por prática integrativa de saúde, no âmbito desta Lei, a prática de saúde voltada para a promoção do bem-estar geral, do autoconhecimento e do autocuidado do sujeito, assim como para o desenvolvimento do seu potencial humano, compreendendo:

- I - tui ná (massagem e osteopatia chinesa);
- II - chi kung (técnica chinesa de treino interior);
- III - tai chi chuan (arte marcial interna chinesa);
- IV - lian gong (prática corporal chinesa);
- V - shantala (massagem milenar hindu para bebês);
- VI - yoga (prática meditativa hindu);
- VII - reiki (técnica japonesa de imposição das mãos);
- VIII - meditação;
- IX - arte-terapia;
- X - automassagem;
- XI - terapia comunitária;
- XII - outras devidamente aprovadas pelo órgão competente do SUS/DF.

Art. 4º O Plano de Medicina Natural e Práticas Complementares tem caráter multiprofissional para as categorias profissionais presentes no SUS e está em consonância com o nível de atenção à saúde.

§ 1º Podem ser desenvolvidos projetos de formação e educação permanente para a qualificação técnica dos profissionais, por meio da Política Nacional de Educação Permanente, voltados para medicina natural e práticas complementares.

§ 2º Pode ser realizado concurso público para os diversos níveis de atenção, para contratação de profissionais qualificados de nível superior e técnico, visando suprir a necessidade de recursos humanos para os serviços de medicina natural e práticas complementares.

Art. 5º O Poder Público do Distrito Federal deve adotar as medidas necessárias para garantir aos usuários que demandem atendimento da rede de saúde do SUS/DF o acesso às plantas medicinais, aos medicamentos da medicina ayurvédica, aos medicamentos antroposóficos, aos medicamentos homeopáticos e fitoterápicos.

§ 1º Pode haver incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de plantas medicinais e fitoterápicos, priorizando a biodiversidade do país.

§ 2º Pode haver incentivo à implantação e à melhoria das farmácias públicas de manipulação de medicamentos da medicina ayurvédica e de medicamentos homeopáticos e fitoterápicos.

Art. 6º Deve ser realizado, a cada dois anos, evento de abrangência distrital, precedido de encontros setoriais, para discutir e avaliar a política de saúde na área de medicina natural e das práticas integrativas de saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2017
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

LEI Nº 5.972, DE 18 DE AGOSTO DE 2017 (Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Obriga as empresas fornecedoras dos serviços de acesso à internet a compensar os consumidores, por meio de abatimento ou ressarcimento, pela interrupção de serviço ou pelo fornecimento de velocidade abaixo da contratada e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam as empresas fornecedoras de serviço de acesso à internet, no âmbito do Distrito Federal, obrigadas a compensar os consumidores, por meio de ressarcimento ou abatimento, pelas interrupções no serviço por tempo superior a 30 minutos ou pela prestação do serviço em velocidade abaixo da contratada.

Art. 2º O ressarcimento ou o abatimento a que se refere o art. 1º é calculado proporcionalmente ao valor mensal pago pelo consumidor pela assinatura do serviço.

§ 1º A fatura mensal deve ser enviada ao consumidor de forma detalhada com informações sobre a média da velocidade efetivamente disponibilizada e aferida durante 24 horas pela operadora.

§ 2º A compensação, por ressarcimento ou abatimento, deve estar devidamente discriminada na fatura de serviço enviada aos clientes.

§ 3º Serve como prova em favor do consumidor o relatório emitido em site oficial de órgão do Governo que disponibilize ao consumidor o teste de velocidade de internet.

Art. 3º É obrigatória a prévia comunicação aos consumidores, com antecedência mínima de 3 dias, de data e duração de manutenções preventivas, ampliações ou outras alterações no sistema de fornecimento do serviço a que se refere esta Lei que ocasionem perda da qualidade do sinal de transmissão ou interrupção do serviço.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções cabíveis e previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no art. 4º são exercidas pelas autoridades competentes e de órgãos de defesa do consumidor.

Art. 6º As pessoas jurídicas disciplinadas nesta Lei têm prazo de 120 dias para se adequar às suas determinações.

Art. 7º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei para sua devida aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 45 dias após a sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2017

DEPUTADO JOE VALLE

Presidente

LEI Nº 5.973, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de guia de turismo nos transportes que realizam atividades turísticas no Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º É obrigatória a presença de guia de turismo local para atendimento a pessoas ou grupos de turistas em visitas ou excursões de turismo no Distrito Federal, inclusive no interior dos veículos que realizam o transporte dos turistas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, é considerado guia de turismo, no Distrito Federal, o profissional cadastrado no Sistema de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas do Ministério do Turismo - CADASTUR por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo, segundo determina a Lei federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, que exerça suas atividades nos estritos termos da referida Lei.

§ 2º Por excursões de turismo entendem-se todas aquelas organizadas com intermediação de hotéis, agências de turismo, operadoras e outros promotores de eventos, quando de realização de atividades turísticas no Distrito Federal.

Art. 2º Fica vedada a substituição do profissional guia de turismo por qualquer equipamento sonoro ou meios visuais de apresentação dos atrativos turísticos existentes no Distrito Federal.

Art. 3º O contratante pode exigir do profissional guia de turismo cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, que podem ser realizados em outras unidades da federação.

Art. 4º É franqueado sem ônus o acesso do guia de turismo, desde que devidamente credenciado como tal, a museus, bibliotecas, galerias de arte, feiras de exposições e shows, quando esteja conduzindo pessoas ou grupos em visitas ao Distrito Federal, observadas as normas de cada estabelecimento.

Art. 5º O guia de turismo regional deve observar os seguintes itens de conduta ambiental: I - respeitar o plano de monitoramento do impacto da visitação e o número ideal de usuários estabelecidos para atividades e atrativos turísticos;

II - evitar que joguem lixo nos locais utilizados, responsabilizando-se pelo recolhimento dos detritos encontrados nas trilhas e nas margens dos rios, dando destino final adequado;

III - evitar que se apanhem, colem ou retirem espécimes e plantas silvestres;

IV - evitar que se agrida a fauna regional;

V - não colocar e evitar que coloquem qualquer tipo de propaganda ou anúncio em margens ou leito de rios, árvores, pedras, trilhas e caminhos, evitando a poluição visual do atrativo, salvo autorização expressa do órgão público competente;

VI - denunciar, quando possível, qualquer ação de depredação ambiental, como caça, pesca ilegal e desmatamento irregular;

VII - utilizar somente as trilhas predeterminadas, evitando os atalhos;

VIII - respeitar o ambiente e evitar fazer barulho, contribuindo para diminuir a poluição sonora;

IX - não cortar e evitar que se cortem galhos de árvores desnecessariamente;

X - tentar garantir a conduta de mínimo impacto em ambientes naturais.

Art. 6º A fiscalização e as penalidades devem ser estabelecidas na regulamentação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2017

DEPUTADO JOE VALLE

Presidente

LEI Nº 5.974, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

(Autoria do Projeto: Deputado Lira)

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos ou definitivos em feiras livres, parques e áreas de lazer do Lago Paranoá no Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos ou de construção de sanitários públicos definitivos em locais onde funcionem feiras livres, nos parques públicos e nas áreas de lazer à beira do Lago Paranoá.

§ 1º As instalações sanitárias compreendem módulos separados por sexo, além de um especialmente adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e ficam abertas durante todo o período de funcionamento.

§ 2º Os banheiros químicos são instalados em local de livre acesso.

§ 3º Cabe ao órgão competente fazer a manutenção dos equipamentos e garantir a limpeza da área.

Art. 2º As feiras livres especificadas nesta Lei são as que possuem regular cadastro e funcionamento junto ao órgão competente.

Art. 3º Fica proibida a cobrança de qualquer taxa para uso dos banheiros, sendo livre o uso para todos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2017

DEPUTADO JOE VALLE

Presidente

LEI Nº 5.975, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Dispõe sobre a criação do Programa Pró-50 anos, programa de incentivo a empresas que contratem trabalhadores nessa faixa de idade, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído incentivo fiscal para as pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal que, na qualidade de empregadoras, tenham em seus quadros de pessoal pelo menos 20% de empregados com idade igual ou superior a 50 anos.

§ 1º As empresas sediadas no Distrito Federal que contratem trabalhadores com mais de 50 anos, além dos demais beneficiários de que trata esta Lei, têm incentivos nos programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal.

§ 2º O incentivo de que trata o § 1º deve ser definido e implementado pelo Governo do Distrito Federal, por meio das Secretarias de Estado de Governo, de Fazenda e de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º O Governo do Distrito Federal deve criar um selo de qualidade e destaque para as empresas engajadas no Programa Pró-50 anos.

Art. 2º O incentivo de que trata o art. 1º é concedido pelo Governo do Distrito Federal mediante abatimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Parágrafo único. A empresa pode abater dos impostos devidos até 20% da contribuição incidente, não ultrapassando 50% dos gastos realizados com o pessoal contratado nas condições previstas nesta Lei.

Art. 3º As pessoas jurídicas interessadas em fazer uso dos benefícios fiscais previstos nesta Lei devem cadastrar-se, previamente, nas Secretarias de Estado de Fazenda, de Planejamento e de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal.

Parágrafo único. A documentação comprobatória do emprego incentivado deve ser mantida à disposição da fiscalização pelo período de 5 anos.

Art. 4º Os benefícios de que trata esta Lei são previstos, anualmente, no orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no exercício fiscal subsequente ao da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2017

DEPUTADO JOE VALLE

Presidente

LEI Nº 5.976, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

(Autoria do Projeto: Deputado Professor Reginaldo Veras)

Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, para inserir a visão monocular como deficiência.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, para inserir a visão monocular como deficiência.

Art. 2º Acrescente-se ao art. 8º da Lei nº 4.949, de 2012, o seguinte § 6º:

§ 6º O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2017

DEPUTADO JOE VALLE

Presidente

LEI Nº 5.977, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

(Autoria do Projeto: Deputado Julio Cesar)

Institui a meia-entrada para os atletas e para-atletas que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído o desconto de 50% sobre preço cheio efetivamente cobrado, ainda que praticado a título promocional, do ingresso para o consumidor atleta, para-atleta, competidor e desportista de rendimento, que seja diretamente registrado, inscrito, vinculado, associado ou filiado regularmente a entidade de administração esportiva ou de prática registrada no Distrito Federal.

§ 1º O ingresso de que trata o caput refere-se ao acesso do desportista a todos os locais de exposições e competições esportivas; espetáculos teatrais, culturais, musicais e circenses; exposições cinematográficas; eventos esportivos de qualquer nível e natureza, de lazer, de participação, de entretenimento e demais manifestações esportivas e culturais promovidas ou realizadas no Distrito Federal.

§ 2º Aplicam-se os dispositivos desta Lei às pessoas mencionadas no caput oriundas da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE.

Art. 2º Para usufruto do benefício referido no art. 1º, o desportista interessado, no ato da aquisição do ingresso e do acesso ao evento, deve obrigatoriamente apresentar documento ou credencial com foto que identifique sua condição regular de vínculo com seu segmento esportivo, expedido diretamente por entidade de administração ou de prática esportiva em regular e legal funcionamento no Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei deve ser regulamentada no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2017

DEPUTADO JOE VALLE

Presidente

LEI Nº 5.978, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

(Autoria do Projeto: Deputada Celina Leão)

Dispõe sobre a instituição do Plano de Desenvolvimento de Turismo Sustentável Rota do Cavalo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Desenvolvimento de Turismo Sustentável Rota do Cavalo.

Art. 2º As áreas abrangidas pelo Plano de Turismo objeto desta Lei terão seus limites definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Plano de que trata esta Lei tem por objetivo:

- I - desenvolver o turismo por meio de um planejamento estratégico e participativo, envolvendo o setor produtivo do turismo nas discussões em torno dos projetos turísticos prioritários;
 - II - disseminar o turismo como atividade que contribui para o desenvolvimento socioeconômico e sociocultural, a conservação ambiental, a valorização cultural, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos naturais;
 - III - incentivar e viabilizar investimentos e financiamentos para o setor turístico, de modo a propiciar desenvolvimento para o Distrito Federal;
 - IV - apoiar a comercialização de produtos e serviços em eventos de promoção e geradores de fluxo turístico;
 - V - promover desenvolvimento do turismo sustentável da região norte do Distrito Federal;
 - VI - promover a elaboração do Plano de Turismo Sustentável Rota do Cavalo, que deve diagnosticar e apresentar resultados acerca da infraestrutura de turismo na região;
 - VII - proporcionar o desenvolvimento de manifestações folclóricas, vaquejadas, leilões, exposições agropecuárias, rodeios, atividade equestre, entre outros;
 - VIII - promover o empreendedorismo local e a geração de emprego e renda;
 - IX - promover a criação de rotas turísticas capazes de atrair clientes interessados em visitar as áreas rurais;
 - X - promover fomento à gastronomia rural;
 - XI - disciplinar as atividades turísticas da região de modo a preservar a sua vocação natural e não causar dano de qualquer ordem ao meio ambiente;
 - XII - dispor de banco de dados contendo cadastro de propriedades, agências de turismo, hotéis, guias, empresas, associações de esportes de natureza, moradores e todos os envolvidos em atividades ligadas ao turismo na região.
- Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias visando à implantação, ao desenvolvimento e à manutenção do Plano a que se refere esta Lei, contando com a participação das entidades ambientalistas atuantes na região.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2017
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

LEI Nº 5.979, DE 18 DE AGOSTO DE 2017
(Autoria do Projeto: Deputado Juarezão)

Dispõe sobre a parada obrigatória dos guinchos em barreiras e postos policiais instalados nas rodovias do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

- Art. 1º Os guinchos são obrigados a parar nas barreiras e nos postos policiais, independentemente de estarem transportando veículos.
- Art. 2º Por ocasião dessas paradas, devem ser identificados motorista e passageiros, se houver, e ser colhidas informações referentes tanto ao veículo transportador quanto ao transportado, assim como o destino deste.
- Art. 3º O disposto nesta Lei não conflita com as normas de fiscalização previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais legislações vigentes, sendo subsidiária das ações de segurança pública.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2017
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

LEI Nº 5.980, DE 18 DE AGOSTO DE 2017
(Autoria do Projeto: Deputada Telma Rufino)

Dispõe sobre a participação de empresas com sócios em comum em processo licitatório, no âmbito do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Nos processos licitatórios, no âmbito do Governo do Distrito Federal, em que haja a participação de duas ou mais empresas com sócios em comum, fica estabelecido o seguinte:

I - a Administração considera, para cômputo do número mínimo de concorrentes por certame, o somatório do número de empresas concorrentes com sócios em comum como sendo apenas um participante, ficando, nesse caso, garantida a participação de todas as empresas no certame;

II - fica garantida a participação de todas as empresas concorrentes no processo licitatório promovido pela Administração, observado o disposto no inciso I, com o cumprimento do disposto na legislação, no que diz respeito ao número de concorrentes por tipo de certame.

Parágrafo único. Excetua-se os casos abaixo relacionados, nos quais fica proibida a participação de empresas com sócios em comum:

- I - convite;
- II - contratação por dispensa de licitação;
- III - existência de relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo;
- IV - contratação de uma das empresas para fiscalizar serviço prestado por outra.

Art. 2º Para efeito do cumprimento do art. 1º, deve ser solicitado às empresas participantes do certame, como informação complementar, relação nominal dos proprietários, a qualquer título, das empresas participantes do certame licitatório.

Parágrafo único. A Administração pode consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes quanto aos membros da diretoria das empresas.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita os membros designados e que compõem a comissão de licitação às penalidades previstas em lei para o servidor público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 22 de agosto de 2017
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

LEI Nº 5.981, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

(Autoria do Projeto: Deputado Prof. Reginaldo Veras)

Assegura a pedagogos, orientadores educacionais e auxiliares de educação do sistema público e privado de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto de 50% na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica assegurada a pedagogos, orientadores educacionais e auxiliares de educação do sistema público e privado de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto de 50% na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Distrito Federal.

§ 1º O desconto é aplicado ainda que sobre o valor do ingresso já esteja sendo aplicado desconto ou preço promocional.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todos os profissionais das redes pública e particular do Distrito Federal que estejam no exercício de suas atividades educacionais e aos aposentados.

Art. 2º A prova da condição de beneficiário do desconto ocorre mediante apresentação de documento de identidade acrescido, alternadamente, de contracheque, carteira funcional emitida por estabelecimento privado ou público de ensino ou carteira de identificação expedida por entidades sindicais.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções de advertência ou multa, em conformidade com regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo em até 120 dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 1º A multa a ser aplicada pelos órgãos competentes é fixada em valores de, no mínimo, R\$5.000,00 e, no máximo, R\$50.000,00, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§ 2º Até que sobrevenha o regulamento executivo, fica autorizada a fiscalização e o acompanhamento do disposto nesta Lei pelos órgãos e pelas entidades de defesa do consumidor do Distrito Federal, com base na legislação consumerista em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2017
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 931, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

Acrescenta parágrafo ao art. 34 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Código Tributário do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte § 2º ao art. 34 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994:

§ 2º É vedado o protesto e a inclusão de créditos da Fazenda Pública, tributários e não tributários, inscritos ou não na dívida ativa do Distrito Federal, no cadastro de entidades que prestem serviços de proteção ao crédito.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2017
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.427, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos para distribuição de unidades imobiliárias e concessão de áreas de domínio público destinadas a equipamentos públicos aos órgãos do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os procedimentos para a distribuição e permuta de unidades imobiliárias do Distrito Federal destinadas a equipamentos públicos, bem como para cessão de áreas de domínio público para a implantação de equipamentos públicos.

Parágrafo único. Os procedimentos para a distribuição e permuta de unidades imobiliárias entre o Distrito Federal e a União destinadas a equipamentos públicos, bem como para cessão de áreas de domínio público para a implantação de equipamentos públicos são regidos por este Decreto.

Art. 2º Para fins de aplicação deste decreto, considera-se:

I - Equipamento Público Comunitário - EPC: equipamento público destinado às atividades de saúde, educação, segurança, cultura, lazer, assistência social, transporte público, esportes e diretamente desenvolvidas pelo poder público;

II - Equipamento Público Urbano - EPU: equipamento público de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, fornecimento e distribuição de energia elétrica, manejo de águas pluviais, de comunicação e fornecimento de gás canalizado;

Art. 3º A destinação de lotes para equipamentos públicos deve obedecer ao disposto neste Decreto, na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 e nas normas emitidas pelos órgãos federais, observadas as normas urbanísticas, ambientais e a legislação de tombamento de Brasília.

Art. 4º Os pedidos de doação ou cessão de uso de imóveis registrados no sistema de controle patrimonial requeridos por órgãos ou entidades pertencentes a União Federal devem ser formulados ao órgão central de controle patrimonial da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e preferencialmente por meio da Superintendência de Patrimônio da União - SPU.

Art. 5º Os lotes e áreas transferidos ao patrimônio do Distrito Federal, na condição de equipamento público, permanecem registrados no sistema de controle patrimonial do órgão central de controle patrimonial vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e serão distribuídos às unidades administrativas usuárias mediante expedição da carga patrimonial.

§1º Os órgãos e instituições vinculadas ao Distrito Federal que apresentarem demanda por novas unidades imobiliárias devem encaminhar ao órgão central de controle patrimonial, vinculado a Secretariaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, justificativa técnica que contenha:

I - localidade de interesse;

II - tipo ou especificidade do equipamento a ser implantado;

III - pré-dimensionamento da área a ser edificada;

IV - disponibilidade orçamentária para execução da obra requisitada;

V - informações complementares que o órgão demandante julgue necessário.

§2º O órgão central de controle patrimonial juntamente com o órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal deve analisar a justificativa técnica e indicar as unidades imobiliárias mais adequadas ao tipo de equipamento público solicitado, de acordo com os imóveis disponíveis.

§3º Após o repasse da unidade imobiliária, o órgão contemplado dispõe do prazo de até 5 anos para que seja comprovado o início da sua ocupação.

§4º No caso de comprovada a não ocupação da unidade imobiliária pelo órgão requerente, dentro do prazo estabelecido no parágrafo 3º, o órgão central de controle patrimonial da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal colocará o mesmo em disponibilidade para uso dos demais órgãos que apresentarem demanda compatível, mediante análise e anuência prévia do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, nos termos do §1º deste artigo.

§5º A transferência da carga patrimonial da unidade imobiliária de que trata o parágrafo 4º será efetuada sem a anuência do órgão detentor de sua guarda e responsabilidade.

Art. 6º As unidades imobiliárias não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas destinadas a equipamentos públicos que forem repassadas aos órgãos do Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Fazenda, podem, a qualquer tempo, ser transferidas, após reavaliação pelo órgão gestor do planejamento urbano territorial, com a finalidade de promover a sua readequação quanto ao dimensionamento, uso ou parâmetros urbanísticos, bem como garantir maior eficiência em relação às situações demandadas.

Art. 7º Nos casos em que for identificada a inexistência de disponibilidade de unidade imobiliária que atenda a demanda de equipamento público, o órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal deve encaminhar consulta à TERRACAP para verificar a possibilidade de atendimento à demanda por meio de cessão em áreas de sua propriedade.

§ 1º Mediante a anuência do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, a TERRACAP pode efetuar o trespasse de bens de sua dominialidade aos órgãos e instituições vinculadas ao Distrito Federal.

§ 2º A TERRACAP deve informar ao órgão central de controle patrimonial, vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, sobre todos as outorgas de uso de bens públicos firmados com os órgãos do Distrito Federal.

§3º A TERRACAP deve apresentar, no prazo máximo de 60 dias, as informações georeferenciadas da localização, dimensão e destinação das áreas até então concedidas para implantação de Equipamentos Públicos em terras urbanas ou rurais.

§4º O órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal juntamente com a TERRACAP deve desenvolver estudo de viabilidade para a elaboração de parcelamento das áreas de domínio público concedidas para equipamentos públicos em atendimento à legislação de parcelamento do solo vigente.

Art. 8º O Distrito Federal mediante interesse público e para a implantação de equipamento público, pode, a qualquer tempo, solicitar a transferência ou carga patrimonial de imóveis ao órgão central de controle patrimonial, nos termos do artigo 2º deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 38.428, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto à inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, do art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 38.428, de 23 de agosto de 2017)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SGRH 01601154); Assessor, DFA-14, 01 (código SGRH 01601163) - UNIDADE DE ASSESSORIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS - Chefe, CNE-06, 01 (código SGRH 01601185); Assessor, DFA-14, 02 (código SGRH 01601186 e 01601187) - SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Assessor, DFA-14, 01 (código SGRH 01601246).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 38.428, de 23 de agosto de 2017)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS - Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-13, 01 - SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Assessor Especial, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS - DIRETORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROJETOS - Assessor, DFA-13, 01.

DECRETO Nº 38.429, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Cargo em Comissão de Assessor, Código 05800010, Símbolo DFA-12, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, lotação 01.000.00.00.000, fica remanejado para a Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, lotação 01.030.00.00.000.

§1º Fica mantida a sua atual ocupante.

§2º O remanejamento a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 234, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE, DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº. 213 de 26 de julho de 2017, publicada no DODF nº. 143, de 27 de julho de 2017, referente ao processo nº. 002.000.181/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

PORTARIA Nº 235, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE, DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, redesignada pela Portaria nº. 212 de 24 de julho de 2017, publicada no DODF nº. 141, de 25 de julho de 2017, referente ao processo nº. 002.000.476/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 122, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011, e nos incisos II e III do art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 98, de 29/07/2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância instaurada pela Instrução nº 107, de 21/07/2017, publicada no DODF de 25/07/17, com o objetivo de dar continuidade à apuração das supostas irregularidades relacionadas no Processo nº 361.005879/2017.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 42, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece procedimentos para a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do DF (INAS), e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF (INAS), no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Decreto nº 8.539, de 14 de março de 1983, pelo Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 37.565 de 23 de agosto de 2016, e pelo Decreto nº 37.335, de 13 de maio de 2016, RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do DF (INAS) e dar outras providências.

Art. 2º A utilização do SEI-GDF ocorre em todos os processos de negócio do INAS e é assistida pela Unidade Central de Gestão do SEI-GDF.

§ 1º A implantação do SEI-GDF no Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do DF se inicia a partir de 10 de agosto de 2017, conforme previsto em cronograma de implantação.

Art. 3º Acrescenta-se a descrição "SEI-GDF" às espécies documentais numeradas e produzidas durante a fase de implantação do SEI-GDF.

§ 1º A numeração das espécies documentais produzidas no SEI-GDF deve ser iniciada com o número 1 e reiniciada a cada ano.

§ 2º Depois de finalizada a fase de implantação do SEI-GDF em todos os órgãos e entidades do Distrito Federal, deve ser suprimida a descrição "SEI-GDF".

Art. 4º Durante a fase de implantação do SEI-GDF, no INAS, os processos se iniciam com o número 1.

Art. 5º O processo de negócio implantados, no âmbito do INAS, que deva ser tramitados fisicamente para órgãos e entidades do Distrito Federal os quais não tenham o SEI-GDF implantado, devem seguir os seguintes procedimentos:

I - o INAS deve produzir um Ofício contendo um link de acesso ao processo no SEI-GDF e gravar em mídia eletrônica em formato PDF;

II - o INAS deve imprimir o Ofício, anexar a mídia eletrônica e encaminhar à Unidade Protocolizadora do órgão de destino;

III - a Unidade Protocolizadora deve receber o Ofício e proceder ao devido encaminhamento interno;

IV - após análise, a unidade de destino deve encaminhar resposta ao INAS, por meio de ofício impresso, referindo-se ao número do processo eletrônico.

Art. 6º Os processos tramitados ao INAS por órgãos e entidades do Distrito Federal que não tenham SEI-GDF implantado devem seguir os seguintes procedimentos:

I - o órgão remetente deve tramitar o processo utilizando o Sistema Integrado de Controle de Processos (SICOP);

II - o INAS deve receber o processo no SICOP e tramitar o processo físico internamente;

III - os documentos relacionados ao processo devem ser produzidos em suporte papel e inseridos no processo, numerando-se as folhas conforme as normas do Manual de Gestão de Documentos Administrativos do Governo do Distrito Federal, aprovado pela Instrução Normativa nº 02, de 28/05/2014, da SEPLAG/DF;

IV - finalizada a análise pelo INAS, a unidade responsável deve tramitar o processo físico ao órgão remetente utilizando o SICOP.

Art. 7º Em caso de impossibilidade técnica momentânea de produção dos documentos no SEI-GDF, estes podem ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita da autoridade competente.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo devem ser digitalizados e inseridos no SEI-GDF assim que restabelecido o sistema, devendo ser registradas, no campo observação, a data e a hora da impossibilidade técnica.

Art. 8º O INAS poderá disciplinar normas e orientações internas em consonância com as diretrizes do Órgão Gestor do Sistema, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG/GDF.

Art. 11 Os casos omissos nesta Portaria Conjunta serão dirimidos pela Unidade Central de Gestão do SEI-GDF.

Art. 12 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal

LUIZ ALBERTO GOMES GRANDE

Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 164, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de setembro de 2017 é de 0,17% (dezessete centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON JOSE DE PAULA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO: 0127-002925/2017; INTERESSADO: ORDINARIATO MARONITA DO BRASIL; CNPJ: 48.087.712/0001-16. ASSUNTO: Imunidade de IPTU e Isenção TLP - Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU bem como Isenção da TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata conforme parecer nº 53/2017 - NUBEF, na forma seguinte: IMÓVEL: A PARTIR; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO: SHCNW EQ 704/705 LT A - NOROESTE; 2017; 51923076; Para efeitos do IPTU, o interessado não era proprietário do imóvel na data de ocorrência do fato gerador do imposto conforme estipulado no Decreto 28.445/2007, artigo 2º, item I, não sendo o sujeito passivo da obrigação tributária referente ao exercício de 2017. Para efeitos da TLP, o interessado não cumpre o exigido no item II, artigo 2º da Lei 4.022/2007, tudo conforme demonstrado no Parecer nº 53/20017 - NUBEF.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 164, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000.922/2017, ANA KELLY DE OLIVEIRA, IRINEU TERTULIANO DA SILVA, 29/07/2000, 46608141, HERDEIRA: ANA KELLY DE OLIVEIRA, o único imóvel não servia de moradia para o de cujus, conforme certidão de óbito, estando desta forma em desacordo com o estabelecido pelo art. 1º, I, da Lei 1.343, de 27.12.96; 122.000.379/2017, CARLA LORENA NOBREGA, LUCIA DE FATIMA NOBREGA DE LUCENA, 27/11/2016, 49437941, HERDEIRAS: CARLA LORENA NOBREGA e SUELEN LORENA NOBREGA, indeferido por extrapolar o limite legal de R\$ 114.999,98; 127.002.801/2017, PATROCÍNIA SILVERIO DA COSTA GUEDES, JUVENAL SILVERIO DA COSTA, 21/09/2015, 5074884X, HERDEIROS: PATROCÍNIA SILVERIO DA COSTA GUEDES, JOAQUIM SILVERIO DA COSTA, MARIA LUCIA SILVERIO DA COSTA e IGNO SILVERIO DA COSTA, indeferido por extrapolar o limite legal de R\$ 114.999,98. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 165, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.002.072/2017, MARIA MARGARIDA MASCIANO DA SILVA, considerando o não cumprimento da Notificação 245/2017, IPTU/TLP. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 166, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 049.000.136/2017, FRANCISCO LINS, 084.590.881-20, QD. 35 CJ. C LT. 09 - BRAZLÂNDIA, 45148147, 2017, indeferido por não ser o imóvel utilizado como residência do requerente. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 167, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.002.482/2017, CARLOS ARTHUR RUBSTEM, JANDIRA GONÇALVES RUBSTEM, 13/05/2016, RUA 41 LT. 341 - SÃO SEBASTIÃO, HERDEIRA: FABIOLA RUBSTEM, herdeira estar inscrita na Dívida Ativa do Distrito Federal na data de ocorrência do fato gerador, logo em desacordo com o art. 173 da LODF. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 168, DE 18 DE AGOSTO DE 2017
Isenção de ICMS - Táxi
O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com fundamento no item 93 do caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, e no Convênio ICMS nº 38/2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002.655/2017, CLEBIO DE SOUSA ARAUJO, 602.901.101-49, 0126-A, considerando que o interessado, conforme Declaração da Diretoria de Transportes Individuais, não exerce a atividade de profissional autônomo há pelo menos um ano em veículo de sua propriedade. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 169, DE 18 DE AGOSTO DE 2017
Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista
O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.002.335/2017, MARIA DA LUZ NOGUEIRA E SILVA, 395.284.563-91, contribuinte apresentou laudo de perícia médica onde o tipo de deficiência física e a descrição detalhada desta não atende ao que preconiza o item 130.4, I, do anexo I do Dec. 18.955/97 - RICMS c/c a cláusula segunda, I, do Convênio ICMS 38/2012; 043.002.061/2017, GERTRUDES VERAS SENA, 476.917.863-87, contribuinte apresentou laudo de perícia médica onde o tipo de deficiência física e a descrição detalhada desta não atende ao que preconiza o item 130.4, I, do anexo I do Dec. 18.955/97 - RICMS c/c a cláusula segunda, I, do Convênio ICMS 38/2012; 043.002.072/2017, MARIA DO SOCORRO MARQUES VERAS, 263.211.491-87, contribuinte apresentou laudo de perícia médica onde o tipo de deficiência física e a descrição detalhada desta não atende ao que preconiza o item 130.4, I, do anexo I do Dec. 18.955/97 - RICMS c/c a cláusula segunda, I, do Convênio ICMS 38/2012; 043.002.138/2017, FRANCISCO OCIONE PINHEIRO LEMOS, 015.714.339-29, contribuinte apresentou laudo de perícia médica do DETRAN/DF afirmando não apresentar risco para conduzir veículos automotores convencionais (comuns ou básicos), em desacordo com o anexo 130.5, III do Dec. 18.955/97; 043.002.380/2017, GABRIELLA CAROLINE DA SILVA PEREIRA, 045.184.921-37, contribuinte apresentou laudo de perícia médica onde o tipo de deficiência física e a descrição detalhada desta não atende ao que preconiza o item 130.4, I, do anexo I do Dec. 18.955/97 - RICMS c/c a cláusula segunda, I, do Convênio ICMS 38/2012; 127.001.479/2017, ADRIANA HELENA PENA RODRIGUES, 870.703.321-49, contribuinte apresentou laudo de perícia médica onde o tipo de deficiência física e a descrição detalhada desta não atende ao que preconiza o item 130.4, I, do anexo I do Dec. 18.955/97 - RICMS c/c a cláusula segunda, I, do Convênio ICMS 38/2012; 127.002.889/2017, MARIA NISE PEREIRA DA SILVA, 224.107.161-72, considerando que a deficiência física não se encontra na relação das doenças relacionadas na legislação vigente. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 170, DE 18 DE AGOSTO DE 2017
Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista
O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEICULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO. 043.002.565/2017, IBANEZ AYRES DA SILVA NETO, 469.570.571-00, PAD8554, 2015 A 2017, o contribuinte possui deficiência que não está contemplada na legislação que trata do IPVA. Lei 3.757/2006, art. 4º, VII, a), 1); 127.002.960/2017, CARLOS FREDERICO NOGUEIRA SILVA, 200.951.472-68, NON2929, 2017, considerando que o Laudo apresentado é do DETRAN Amazonas, bem como o veículo indicado pelo requerente não se encontra cadastrado no Distrito Federal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 171, DE 18 DE AGOSTO DE 2017
Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista
O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEICULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO. 047.000.667/2017, IRIS ELIAS ROCHA, 564.880.921-20, JIP5520, 2012, considerando que já ultrapassou o prazo prescricional de cinco anos para solicitar o pedido; 127.002.940/2017, HELOISA MACHADO GONCALVES, 013.490.557-19, PBA7262, 2018, considerando a impossibilidade de análise, tendo em vista que não há lançamento para o referido exercício. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta)

dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 172, DE 21 DE AGOSTO DE 2017
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 042.002.360/2017, MARIA SILVA, 152.613.011-49, QR 504 CJ. 11 LT. 11 - SAMAMBAIA, 4566675X, 2013 A 2015, considerando que havia débitos inscritos em dívida ativa junto à Fazenda Pública do Distrito Federal (exercícios 2009 e 2012) na data do fato gerador dos tributos - artigo 173 da LODF: 127.002.280/2017, MATILDE RODRIGUES DE MESQUITA, 285.860.503-34, QD. 20 CJ. B LT. 32 - PARANOÁ, 47149450, 2017, considerando que na data do fato gerador da TLP, a requerente não possuía 65 anos de idade. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 173, DE 22 DE AGOSTO DE 2017
Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011
O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO. 043.002.677/2017, VITOR FONSECA MELO, 097.916.121-53, OVO0070, 2017, a procuração apresentada caracteriza a venda do veículo sem transferência no DETRAN (cláusula que estabelece poder de representação "em causa própria" ou poderes equivalentes para administração da permissão ou do veículo); 129.001.751/2017, GEORDANA SAIORY MAEDA, 051.795.821-05, OMI0764, 2017, considerando que o veículo não pertence ao espólio de Jordania Maria Maeda, que é a autorizatória da permissão 2179-A. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 11, DE 21 DE AGOSTO DE 2017
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de _____, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NUMERO E DATA DO ATO DECLARATORIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERA A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 042.000.844/2004, JOSE ALVES FERREIRA, 087.018.141-68, 105/2005, de 11/07/2005, QSF 3 LT. 202 - TAGUATINGA, 21161763, tendo em vista o falecimento do beneficiário, 2011 (a partir de 19/01/2011); 042.000.587/2005, CORINA ALVES DA COSTA, 009.594.641-15, 179/2005, de 18/10/2005, QSD 27 LT. 5 - TAGUATINGA, 21108498, tendo em vista o falecimento da beneficiária, 2017 (a partir de 17/07/2017); 042.001.609/2011, DOMINGOS JOSE FREIRE, 144.325.521-15, 48/2011, de 30/05/2011, SHI QR 425 CJ. 9 LT. 18 - SAMAMBAIA, 46813675, tendo em vista o falecimento do beneficiário, 2017 (a partir de 19/03). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 01, DE 23 DE AGOSTO DE 2017
Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 - CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Tributo, Exercício e Valor: 043.002124/2014, ANDRIANO ANTONIO BAZZO, IPTU, 2013, R\$ 339,75, TLP, 2013, R\$ 917,17.
RICARDO PASSOS SANTOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 337/2017 (*)

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.001458/2014, pertinente ao Auto de Infração no 14.221/2014, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de janeiro de 2017 (fl. 35). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº. 160, de 21/08/2017, PAG. 4.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 338/2017

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrida : Subsecretaria da Receita QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004702/2013, pertinente ao Auto de Infração no 17.008/2013, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de janeiro de 2017 (fl. 33). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 347/2017

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.000158/2014, pertinente ao Auto de Infração no 535/2014, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de janeiro de 2017 (fl. 31). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 348/2017

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.001410/2014, pertinente ao Auto de Infração no 14.200/2014, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de janeiro de 2017 (fl. 35). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 349/2017

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002799/2013, pertinente ao Auto de Infração no 14.063/2013, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de janeiro de 2017 (fl. 33). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 086/2017

Interessado: ALINE BORBA FERREIRA BOMTEMPO Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 043.001.807/2017 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de agosto de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 028/2017

Recorrente: CLEUCI MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA Advogado(a) : FABIO CELSO PIANTAMAR OLIVEIRA Recorrida: 1ª Câmara do TAREF CLEUCI MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 167/2016, processo fiscal no 125.001.688/2012, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 128), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 31 de julho de 2017 (fl. 176). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente.

DIRETORIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE AS ATIVIDADES PLENÁRIAS

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 042.003.033/2013, Recurso Voluntário nº 158/2016, Recorrente: PATRÍCIA MAYRA NISHIYAMA GURGEL, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora: Conselheira Cejana de Queiroz Valadão, Data de Julgamento: 29 de maio de 2017.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 90/2017

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. VEÍCULO. DOAÇÃO. INOCORRÊNCIA. Em havendo nos autos provas de que o veículo tido por doado sempre pertencera à suposta donatária, não há que se falar em doação, fato gerador de ITCD. Recurso voluntário que se provê.
DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da conselheira relatora.
Sala de Sessões, Brasília-DF, 3 de julho de 2017.

JOSÉ HABLE
Presidente
CEJANA DE QUEIROZ VALADÃO
Redatora

Processo nº 128.000.894/2010, Recurso Voluntário nº 156/2014, Recorrente: ILP RIBEIRO FERRAGENS E FERRAMENTAS - ME, Advogada: Aline Ramos Ribeiro, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora: Conselheira Suplente Ana Cláudia Teixeira de Macedo, Data do Julgamento: 27 de março de 2017.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 97/2017

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE RECEITA. NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. CONSTATAÇÃO. TERMO DE LEVANTAMENTO DE CAIXA. LEI Nº 1.254/1996. Correta a atuação em decorrência de o contribuinte omitir receita tributável ao deixar de emitir documentos fiscais referentes às vendas realizadas no dia 08/07/2010, constatada por meio de Termo de Levantamento de Caixa, nos termos do art. 46 da Lei nº 1.254/1996. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. MULTA. A multa por descumprimento de obrigação acessória é devida quando constatada a não emissão de documento fiscal obrigatória, nos termos do art. 66, II, da Lei nº 1.254/1996. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Rudson Bueno. Foram votos vencidos o da Cons. Relatora e do Cons. Antonio Avelar, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de julho de 2017.

JOSÉ HABLE
Presidente
RUDSON DOMINGOS BUENO
Redator

Processo nº 043.001.831/2013, Recurso Voluntário nº 123/2016, Recorrente: ANA PAULA MOURAO PONTES, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 8 de junho de 2017.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 98/2017

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. REGISTRO. RETIFICAÇÃO. EMPRÉSTIMO. ALEGAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. SÚMULA Nº 5/TAREF. APLICAÇÃO. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante mera apresentação da retificadora da DIRPF, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD e nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula nº 5 do TAREF. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.
Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de julho de 2017.

JOSÉ HABLE
Presidente
RUDSON DOMINGOS BUENO
Redator

Processo nº 047.000.898/2013, Recurso Voluntário nº 157/2016, Recorrente: AMANDA REGINA ANDRADE, Advogado: Renato de Amorim Rocha, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 22 de junho de 2017.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 99/2017

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. REGISTRO. RETIFICAÇÃO. EMPRÉSTIMO. ALEGAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. SÚMULA Nº 5/TAREF. APLICAÇÃO. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante mera apresentação da retificadora da DIRPF, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD e nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula nº 5 do TAREF. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.
Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de julho de 2017.

JOSÉ HABLE
Presidente
RUDSON DOMINGOS BUENO
Redator

Processo nº 127.006.027/2013, Reexame Necessário nº 20/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrida: LAFAIETE PENA PEREIRA, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 8 de junho de 2017.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 100/2017

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. DOAÇÃO. FATO GERADOR. ENTRE CÔNJUGES. INOCORRÊNCIA. O cancelamento da exigência do ITCD, que incidiu sobre a transferência de valores entre cônjuges, é medida que se impõe, a considerar o regime da comunhão universal de bens adotado pelo casal, em que não ocorre o fato gerador do tributo. Reexame Necessário que se desprovê.
DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.
Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de julho de 2017.

JOSÉ HABLE Presidente
RUDSON DOMINGOS BUENO Redator
ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 047.000.823/2013, Recurso Voluntário nº 71/2016, Recorrente: VÂNIA APARECIDA HAMMERSCHMIDT, Advogada: Danielle Hammerschmidt, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 26 de junho de 2017.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 109/2017

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. REGISTRO. RETIFICAÇÃO. EMPRÉSTIMO. ALEGAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. SÚMULA Nº 5/TAREF. APLICAÇÃO. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante mera apresentação da retificadora da DIRPF, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD e nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula nº 5 do TAREF. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de julho de 2017.

ALEXANDER ANDRADE LEITE
Presidente
MARIA HELENA L.P.X. DE OLIVEIRA
Redatora

Processo nº 047.000.822/2013, Recurso Voluntário nº 72/2016, Recorrente: MATHEUS HENRIQUE HAMMERSCHMIDT, Advogada: Danielle Hammerschmidt, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 26 de junho de 2017.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 110/2017
 EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. REGISTRO. RETIFICAÇÃO. EMPRÉSTIMO. ALEGAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. SÚMULA N.º 5/TARF. APLICAÇÃO. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante mera apresentação da retificadora da DIRPF, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD e nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula n.º 5 do TARF. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de julho de 2017.
 ALEXANDER ANDRADE LEITE Presidente
 MARIA HELENA L.P.X. DE OLIVEIRA Redatora

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo n.º 040.010.043/2005, Recurso Extraordinário n.º 010/2015, Recorrente: ORGANIZAÇÕES ALLE LTDA., Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida: 2.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinícius Witzzak, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 5 de abril de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 98/2017
 EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. VOTO CONDUTOR. RAZÕES DE DECIDIR. PARECER. REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA. ADESÃO. POSSIBILIDADE. É possível que o voto condutor adira ao parecer da Representação Fazendária, utilizando-o como razões de decidir. Não há vícios no emprego dessa técnica de motivação. TERMO ADITIVO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REDUÇÃO. NOVO LANÇAMENTO. INEXISTÊNCIA. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. STJ. Não há que se falar em novo lançamento, principalmente, quando, por meio de correções necessárias efetuadas pelo Termo Aditivo, reduz-se o valor do crédito tributário. Ademais, conforme entendimento do STJ (RESP 952.504/PR), essa revisão de lançamento ocorrida em favor do contribuinte não está sujeita ao prazo decadencial. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INTIMAÇÃO. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. OBSERVÂNCIA. Despicienda a intimação de cada diligência efetuada, quando o resultado delas consubstanciou-se no Termo Aditivo e dele o recorrente defendeu-se plenamente, observado, portanto, o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. AUTO DE INFRAÇÃO. LAVRATURA POR APENAS UM AUDITOR. LEGALIDADE. É pacífico o entendimento desta Corte acerca da possibilidade de lavratura de auto de infração por apenas um auditor, seja porque sua competência é estabelecida em lei e nela há a previsão de autuação, não havendo imposição para que seja elaborada ao menos em dupla, seja porque a assinatura por apenas um auditor não significa que as ações decorrentes da autuação não tenham sido desenvolvidas em dupla. VIDRO. INDUSTRIALIZAÇÃO. REGIME NORMAL DE APU-RAÇÃO. DECRETO N.º 18.955/1997. A aplicação do regime normal de apuração nos casos de industrialização do vidro é impositiva e tem amparo no art. 329 do Decreto n.º 18.955/1997. TRANSFERÊNCIA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO. TRIBUTO. INCIDÊNCIA. Correta é a exigência do ICMS quando da saída em transferência para industrialização do vidro, uma vez que ocorre o fato gerador do tributo. DEVOLUÇÃO. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. Na devolução de mercadorias deve-se contabilizar o crédito da entrada, bem como o débito da saída. Observar somente o crédito, desconsiderando o débito, acarreta o seu aproveitamento indevido, de modo que a sua correção por meio da autuação é medida cogente. OPERAÇÕES DE ENTRADA. ALÍQUOTA. INCORREÇÃO. A exigência do tributo decorrente da aplicação incorreta da alíquota nas operações de entrada de mercadorias não merece retoques, nos termos da legislação regente. MULTAS. APLICAÇÃO. CONFISCO. INCOMPETÊNCIA. TARF. LEI N.º 4.567/2011. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição das penalidades, não há que se falar em afastamento das multas aplicadas. Com relação à alegação de confisco, não compete ao TARF se manifestar, nos termos do art. 43, § 3.º, da Lei n.º 4.567/2011.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 04 de julho de 2017.
 JOSE HABLE
 Presidente
 CARLOS DAISUKE NAKATA
 Redator

Processo n.º 047.000.518/2016, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 165/2016, Recorrente: COMUNIDADE EVANGÉLICA NÚCLEO BANDEIRANTE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, Data do Julgamento: 16 de maio de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 113/2017
 EMENTA: TLP. TEMPLO. ISENÇÃO. LEI N.º 4.022/2007. CONDIÇÕES. NÃO PREENCHIMENTO. A isenção de que trata o art. 2.º, II da Lei n.º 4.022/2007 está condicionada ao fato de que o imóvel esteja alugado por templo religioso na data da ocorrência do fato gerador do tributo. Não preenchida tal condição, não há que se falar em reconhecimento do benefício. DÉBITOS JUNTO À SEGURIDADE SOCIAL. DÍVIDA ATIVA NO DISTRITO FEDERAL. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. Nos termos do § 3.º, do art. 175, da CF/88 e art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), a isenção fiscal condiciona-se, respectivamente, à comprovação de inexistência de débitos junto à seguridade social e dívida ativa junto ao Distrito Federal. Constatado nos autos o não preenchimento dessas condições, a denegação do benefício é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 04 de julho de 2017.
 JOSE HABLE
 Presidente
 JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA
 Redator

Processo n.º 127.008.234/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 136/2015, Recorrente: INSTITUTO SAPIENTIA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora: Conselheira Suplente Ana Cláudia Teixeira de Macedo, Data de Julgamento: 18 de maio de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 116/2017
 EMENTA: ISS. IMUNIDADE. INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. LEI FEDERAL N.º 12.101/2009. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. Não sendo a instituição detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, requisito previsto na Lei Federal n.º 12.101/2009 para o reconhecimento da natureza assistencial da entidade, correta a decisão singular que indeferiu o benefício pleiteado. Recurso de jurisdição voluntária que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Cejana Valadão que apresentará declaração de voto. Foi voto vencido o da Cons. Relatora, que deu provimento ao recurso. Foi voto parcialmente vencido o do Cons. Alexander Leite, que deu provimento parcial ao recurso, conforme declaração de voto que apresentará..

Sala de Sessões, Brasília/DF, 04 de julho de 2017.
 JOSE HABLE
 Presidente
 CEJANA DE QUEIROZ VALADÃO
 Redatora

Processo n.º 046.000.339/2016, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 135/2016, Recorrente: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CASTRO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto, Data do Julgamento: 18 de maio de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 122/2017
 EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI N.º 7.431/1985. TRANSPORTE ESCOLAR. VEÍCULO. PROPRIEDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. Os requisitos legais exigidos para efeito de isenção do IPVA devem ser aferidos no momento da ocorrência do fato gerador do imposto. Constatado nos autos do processo que na ocorrência do fato gerador o interessado não detinha a propriedade do veículo, não se pode conferir a isenção prevista no artigo 4.º, XIII, da Lei n.º 7.431/1985. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 07 de julho de 2017.
 JOSE HABLE
 Presidente
 ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO
 Redator

Processo n.º 043.003.900/2016, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 5/2017, Recorrente: CAMILA CARMO DA CUNHA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 1.º de junho de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 124/2017
 EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DEC N.º 18.955/1997. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. LAUDO MÉDICO. VALIDADE. Conforme se extrai do item 130.5 do anexo I do caderno I do Decreto n.º 18.955/1997 do ICMS, não há necessidade de que o laudo médico seja expedido apenas pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado que integre o Sistema Único de Saúde - SUS no caso de portador de deficiência física. Portanto, considerando o laudo apresentado e atendidos os demais requisitos exigidos pela legislação para se fazer jus ao benefício, o provimento do recurso é medida que se impõe.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 07 de julho de 2017.
 JOSE HABLE
 Presidente
 CARLOS DAISUKE NAKATA
 Redator

NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º: 021/2017 (*)
 Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB Advogado: MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA Recorrido: 1.ª CÂMARA DO TARF CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB interpôs, via procurador habilitado (mandado incluso à fl. 34), em 17 de julho de 2017 (fl. 25), Embargos de Declaração ao Acórdão n.º 088/2017 - PLENO, processo fiscal nº 040.000.771/2017. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF de 27 de julho de 2017 (fl. 23). 1. Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência previa da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 3 de agosto de 2017. ALEXANDER ANDRADE LEITE - Vice-Presidente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF n.º 153, de 10/08/2017, pag. 14.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 359, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Torna público o resultado final do Censo Escolar DF das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal referente ao exercício de 2017 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1.º Divulgar o resultado final do Censo Escolar DF das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal referente ao exercício de 2017, no sítio http://www.cre.se.df.gov.br/ascmo/documentos/censo/censo_2017_resultado_final.pdf

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 360, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece a competência para certificação de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e para a emissão de declaração parcial de proficiência com base nos resultados obtidos no Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos - ENCCEJA 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições, conforme estabelecem o artigo 172, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da LODF, e em cumprimento ao disposto no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Secretaria e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, e Edital INEP nº 43, de 24 de julho de 2017, RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer que a emissão de Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou Médio ou Declaração Parcial de Proficiência dos concluintes do Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos - ENCCEJA 2017 seja de responsabilidade das Unidades Escolares, com base nos resultados de desempenho obtidos no ENCCEJA. §1.º As Instituições certificadoras são as Unidades Escolares que ofertam a Educação de Jovens e Adultos e que constam do Anexo Único desta Portaria.

§2.º A emissão dos certificados ocorrerá após disponibilização das notas e dos dados cadastrais dos participantes pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 2.º O participante interessado em obter certificação de conclusão do Ensino Fundamental ou Médio deverá atender aos seguintes requisitos:

I - para obtenção de Certificação no Ensino Fundamental, possuir no mínimo 15 (dezoito) anos completos na data de realização do exame;

II - para obtenção de Certificação no Ensino Médio, possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data de realização do exame;

III - atingir o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;

IV - atingir o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na redação.

Art. 3º O participante interessado em obter a declaração parcial de proficiência deverá atender aos seguintes requisitos:

I- atingir o mínimo de 100 (cem) pontos na área de conhecimento avaliada para obter declaração parcial de proficiência;

II- no caso de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física no Ensino Fundamental e de Linguagens e Códigos e suas Tecnologias no Ensino Médio, o PARTICIPANTE deverá adicionalmente obter proficiência na prova de Redação para obter certificação;

III- atender em ambos os casos, a idade mínima exigida nos incisos I e II do art. 2º.

Art. 4º Para a certificação ou declaração parcial de proficiência será permitido o uso dos resultados de desempenho obtidos no Enem ou no Encceja de edições anteriores, desde que atendam as pontuações mínimas previstas nos editais dos referidos exames.

Art. 5º Determinar que as unidades escolares certificadoras mantenham rígido controle quanto ao número de certificados e declarações de proficiências expedidos.

Art. 6º Determinar que as unidades escolares certificadoras observem, para a emissão dos referidos documentos, o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do participante.

Art. 7º Determinar às unidades escolares certificadoras que encaminhem à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV/SEDF, em separado, a lista dos concluintes do Ensino Fundamental e Médio a serem certificados por meio do ENCCEJA para a devida publicação no Diário Oficial do DF, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB nº 03 de 15 de junho de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

CRE	Unidades Escolares
Brazlândia	CEF 02 de Brazlândia
	CED 03 de Brazlândia
	CED Irmã Regina
	CED 02 de Brazlândia
Ceilândia	CEF 04 de Ceilândia
	CED 06 de Ceilândia
	CED 07 de Ceilândia
	CED 11 de Ceilândia
	CED INCRA 09
	CED 14 de Ceilândia
	CEF Boa Esperança
	CEF 13 de Ceilândia
	CEF 04 de Ceilândia
	CEF 20 de Ceilândia
	CEF 24 de Ceilândia
	CEF 25 de Ceilândia
	CEM 03 de Ceilândia
	CEM 04 de Ceilândia
CEM 09 de Ceilândia	
Gama	EC 66 de Ceilândia
	CEF Boa Esperança
	CED 07 do Gama
	CEF 03 do Gama
	CEF 10 do Gama
	CEF 11 do Gama
	CEM 03 do Gama
	CEM 01 do Gama
	CED Engenho das Lages
	CED Gesner Teixeira
CED Casa Grande	
Guará	CED 01 do Guará
	CED 04 do Guará
	CED 01 Estrutural
	CEF 04 do Guará
	CEF 08 do Guará
Núcleo Bandeirante	CEF 02 da Estrutural
	CEM 01 Júlia Kubitschek
	CEM 01 Núcleo Bandeirante
	CED 02 Riacho Fundo
	CED 01 Riacho Fundo II
	CED Vargem Bonita
	CEF 01 Riacho Fundo II
CEF 02 Riacho Fundo II	
Paranoá	CEF 01 do Paranoá
	CEF 02 do Paranoá
	EC 03 do Paranoá
	EC 01 do Itapoá
	EC Café sem Troco
	CEF 03 do Paranoá
	CEF Buriti Vermelho
	CEF PAD-DF
	CEF Drª Zilda Arns
	CEF 03 de Planaltina
Planaltina	CED 03 de Planaltina
	CEF 04 de Planaltina
	CED Condomínio Estância III
	CEF Nossa Senhora de Fátima
	CED Vale do Amanhecer
	CED 01 Planaltina
	CED D. América Guimarães
	EC 16 de Planaltina
	CEF Arapoanga
	CEF Jucelino Kubitschek
	CED Taquara
EC Monjolo	
Plano Piloto/Cruzeiro	CED 02 do Cruzeiro
	CED GISNO
	CESAS
	CED do Lago Norte
	CED 01 Brasília
Recanto das Emas	EC Varião
	CEF 206 do Recanto das Emas
	CEF 802 do Recanto das Emas
	CED Myrian Ervilha

	CEM 111 do Recanto das Emas
	CEF 113 do Recanto das Emas
	CEF 301 do Recanto das Emas
	CEF 405 do Recanto das Emas
Samambaia	CEF 120 de Samambaia
	CEF 412 de Samambaia
	CEF 404 de Samambaia
	CEF 427 de Samambaia
	CEF 507 de Samambaia
	CEF 519 de Samambaia
	CEF 619 de Samambaia
	CEF 304 de Samambaia
	CEF 411 de Samambaia
Santa Maria	CEF 201 de Santa Maria
	CEF 103 de Santa Maria
	CEF 209 de Santa Maria
	CEF 316 de Santa Maria
	CEF 213 de Santa Maria
	CEM 404 de Santa Maria
São Sebastião	CEF São Bartolomeu
	CEF São José
	CAIC UNESCO
Sobradinho	EC Agrovila São Sebastião
	CED 04 de Sobradinho
	CEF 05 de Sobradinho
	CED 02 de Sobradinho
	CEF 07 de Sobradinho
	CED Prof. Carlos Ramos Mota
	CEF 04 de Sobradinho
	EC 16 de Sobradinho
	EC Engenho Velho
	EC 17 de Sobradinho
	CEM 01 de Sobradinho
Taguatinga	CED 02 de Taguatinga
	CED 06 de Taguatinga
	EC Bilingue Libras e Português
	CEMEIT

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de agosto de 2017

PROCESSO: 084.000429/2017 INTERESSADO: Edson Adriano Rafael Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000429/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 154/2017-CEDF, de 15 de agosto de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Edson Adriano Rafael, concluídos em 2013, no(a) Instituto Médio Politécnico Alda Lara, em Samba, Luanda, República de Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000484/2017 INTERESSADO: Flávia Gabriele Caldas Costa Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000484/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 155/2017-CEDF, de 15 de agosto de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Flávia Gabriele Caldas Costa, concluídos em 2016, no(a) Centro Educativo Miraflores, em Praia, República de Cabo Verde, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000514/2017 INTERESSADO: Vito Idobe Bulanturu Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000514/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 156/2017-CEDF, de 15 de agosto de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Vito Idobe Bulanturu, concluídos em 2007, no(a) ICS Mavinga, em Matadi, República Democrática do Congo, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000611/2013 INTERESSADO: Colégio CVAN Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000611/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 157/2017-CEDF, de 15 de agosto de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, o Colégio CVAN, na QS 402, Conjunto N, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela W. A. Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 14 de setembro de 2012 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer; f) determinar à Cosie Suplav/SEDF a regularização da mudança de denominação, de Colégio Alto Nível para Colégio CVAN; g) advertir a instituição educacional pela inobservância do art. 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084.000411/2016 INTERESSADO: Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000411/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 158/2017-CEDF, de 15 de agosto de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança, localizado na QN 5, Área Especial 2/3, Riacho Fundo I - Distrito Federal, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 99, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105 da LODF, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229, da LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher na íntegra o Relatório Final da Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 81 de 10/07/2017, publicada no DODF nº 131 de 11/07/2017, processo nº 370.000.162/2017, para investigar possível irregularidade na concessão de incentivo do PRO-DF II à Empresa BRASEL REFRIGERAÇÃO LTDA ME;

Art. 2º Determinar que sejam cumpridas as recomendações constantes do Relatório Final da Comissão Processante, às folhas 15 a 20 do Processo 370.000.162/2017;

Art. 3º Determinar o arquivamento dos autos do processo 370.000.162/2017, considerando a ausência de materialidade, uma vez que não foi constatada a ocorrência da irregularidade;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO

SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 21 DE AGOSTO DE 2017 (*)

O SUBSECRETÁRIO DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, que trata do Regimento Interno desta Pasta, à luz das normas contidas no Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, e demais disposições legais vigentes, bem como na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Recursos prevista no artigo 16, do mencionado Decreto, e em atendimento ao princípio da publicidade, transparência, eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e outros, RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade (resumida) dos julgamentos dos recursos administrativos analisados e deliberados em 15 de agosto de 2017, referentes aos processos administrativos objeto da Ordem de Serviço nº 17, de 29/05/2017, publicada no DODF nº 104, de 01/06/2017, pgs. 17/18/19, da SUPEC/SEDES, conforme planilha contida no ANEXO I.

Art. 2º Ficam convocados os interessados (recorrentes) descritos no ANEXO I da presente, a comparecerem à Gerência de Atendimento ao Empregador - GEATE/DAABE/SUPEC/SEDES-DF para ciência do inteiro teor das decisões proferidas nos processos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Fica a Assessoria da SUPEC/SEDES incumbida de coordenar e adotar as devidas providências administrativas no sentido de se dar andamento e cumprimento às referidas decisões.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se.

Art. 6º Após, junte-se cópia ao processo administrativo 370.000.492/2016 que trata do acompanhamento dos trabalhos da presente Comissão.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

ANEXO I

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	DECISÃO	DATA DO JULGAMENTO
370.000.630/2007	ABDALA CARIM NABUT ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	INDEFERIDO	15/08/2017
370.000.301/2013	BUBBLEDECK BRASIL LTDA	DILIGÊNCIA	15/08/2017
160.000.793/2001	REVENDEDOR DE GAS ARAGAO LTDA ME	DILIGÊNCIA	15/08/2017
160.001.062/2000	TAPECARIA E CAPOTARIA ANDRADE LTDA ME	DEFERIDO	15/08/2017
370.000.949/2009	ALUCAN COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA ME	INDEFERIDO	15/08/2017
160.000.149/1999	AUTO ELETRICA GOIANESA LTDA ME	INDEFERIDO	15/08/2017
160.000.648/1999	JMT DE FREITAS TRANSPORTES ME	INDEFERIDO	15/08/2017
160.001.971/2000	VANESSA TINTAS LTDA ME	RECURSO NAO CONHECIDO - INTEMPESTIVO	15/08/2017
160.000.043/1993	BAR E LANCHONETE FAUSTAO LTDA	INDEFERIDO	15/08/2017
160.000.692/2001	NR - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	DILIGÊNCIA	15/08/2017
370.001.104/2008	ESPARTA SEGURANÇA LTDA	DEFERIDO	15/08/2017

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 162 de 23/08/2017, páginas 10 e 11.

CONSELHO DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando a análise e manifestação dos Conselheiros e representantes da FECOMÉRCIO, CDL, FIBRA e SEDES, durante a 197ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2017, na sala de reuniões da CDL/DF, localizada no SIA Trecho 17, lote 885, e considerando:

I - Os pareceres exarados pelo representante da instituição financeira que, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, analisou as cartas-consultas em seus múltiplos aspectos, inclusive a viabilidade econômica e financeira dos empreendimentos, a

relação custo-benefício e a capacidade futura de reembolso dos financiamentos almejados, opinando pelo deferimento dos créditos;

II - Que cumpre aos Conselheiros presentes na reunião a análise e a certificação quanto à legalidade, quanto a regular instrução do feito e o atendimento das condições estabelecidas pelas Resoluções do CONDEL-FCO, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER anuência, condicionada ao atendimento de todas as disposições gerais e específicas aplicáveis ao FCO, às cartas-consultas de pleito de financiamento de projeto com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional para Desenvolvimento do Centro-Oeste - FCO das empresas: 1) ALCIONE LUIZ GRIGGIO E LIRIO GRIGGIO, processo nº 370.000.193/2017, CPF/CNPJ nº 242.315.769/04 e 334.636.549-20, valor: R\$ 9.393.517,80 (nove milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos); 2) JANDIR TIECHER, processo nº 370.000.224/2017, CPF/CNPJ nº 416.831.881-87 valor: R\$ 1.575.000,00 (hum milhão e quinhentos e setenta cinco mil reais) e; 3) JÚLIO ADOLFO SCHNEIDER, processo nº 370.000.225/2017, CPF/CNPJ nº 232.800.180-72, valor: R\$ 1.467.000,00 (hum milhão e quatrocentos e sessenta e sete mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

JULGAMENTO Nº 19/2017

Em 18 de agosto de 2017

Processo 0380-001051/2013 Interessado: SEDESTMIDH. Assunto: Abandono de Cargo. DECIDO, com fulcro no art. 211, § 2º, c/c o art. 255, II, b, da Lei Complementar nº 840/2011, e amparado no art. 196, III, da Lei Complementar nº 840/2011, bem como no entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça exarado no MS 13.891/DF, acolher o relatório apresentado pela Comissão Processante e determinar o ARQUIVAMENTO do feito disciplinar, tendo em vista que, comprovadamente, não resultou configurado o *animus* de abandonar o cargo público.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 67, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o exposto no Memorando nº 004/2017, relacionado aos processos nºs 070.000.846/2001; 070.000.812/2001; 070.000.784/2002; 073.005.692/1989; 073.005.693/1989; 073.005.694/1989; 073.005.695/1989, do Coordenador da Comissão do Grupo de Trabalho para proposta de regularização de imóveis rurais oriundos da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de setembro de 2017, o prazo para conclusão das atividades objeto do Grupo de Trabalho instituído nos termos da Portaria nº 67, de 9 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 175, de 10 de setembro de 2015, pág. 28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

CÂMARA TÉCNICA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESULTADO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROCESSOS PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO - ENQUADRAMENTO NO PRO-RURAL-DF/RIDE.

A Câmara Técnica do Conselho de Política Desenvolvimento Rural, em 16 de agosto de 2017, aprovou os processos abaixo relacionados, os quais devem ser encaminhados para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme prevê o § 1º do Art. 32, do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000.

Nome do solicitante	Num. processo
Atilio José Daga	0070-000865/2017
Diemensson Rodrigues Gontijo	0070-000934/2017
Elias Ergang	0070-000264/2017
Guilherme do Vale Andrade	0070-000942/2017
Henrique do Vale Andrade	0070-000855/2017
Jaimir Luiz Daga	0070-000863/2017
Jayme João Costa	0070-000895/2017
Riseria Tiggemann	0070-000875/2017
Tarcisio Bonato	0070-000968/2017

CRISTYANNE BARBOSA TAQUES

Secretária Executiva CT/CPDR.

CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL (*)

Aos dezesseis dias do mês de agosto de 2017, às 10h00min, no Edifício Sede da SEAGRI/DF - Brasília-DF, com a presença dos Senhores José Guilherme Tollstadius Leal, Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de

Desenvolvimento Rural - CAG/FDR; Erasmo Silva, representado o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF; Argirleu Martins da Silva, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Igor Pereira Alves Natividade, Extensionista Rural da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Geovani Müller, representando o Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE-DF; do Secretário Executivo do FDR/SEAGRI-DF, Jorge Carlos Vieira de Carvalho e do Assessor da Unidade de Gestão de Fundos/SEAGRI-DF, Edson Rohden. Verificado o quórum, deu-se início a primeira reunião ordinária - exercício 2017. Os Conselheiros por terem conhecimento do inteiro teor da Ata da reunião anterior, dispensaram a sua leitura e passaram a apreciação da pauta: Minuta de Resolução nº 1 - O Secretário Executivo apresentou Minuta de Resolução, na qual se propõe conceder ao Presidente do Conselho Administrativo e Gestor, a prerrogativa para deliberar sobre os pleitos de garantias complementares do FADF. Após deliberações, os Conselheiros concordaram com a propositura e aprovaram, por unanimidade, a Resolução de nº 01/2017-FADF. Finalmente, o Presidente do Conselho passou a palavra aos demais participantes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião, do que para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, lavrei a presente Ata, que depois de lida a aprovada será assinada por mim e demais presentes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como, a referida Resolução, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares. José Guilherme Tollstadius Leal-SEAGRI/DF; Argirleu Martins da Silva-EMATER/DF; Geovane Müller-FAPE/DF; Edson Rohden-FDR/SEAGRI/DF; Erasmo Silva-SEF/DF; Igor Pereira Alves Natividade-EMATER/DF; Jorge Carlos Vieira de Carvalho-FDR/SEAGRI/DF;

(* Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 39-Edição Extra do dia 18 de agosto de 2017, pág. 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

1º Designar o Diretor de Tecnologia da Informação ou seu eventual substituto, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, desta SUAG/SEJUS, para auxiliar tecnicamente a Comissão de Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2017 - SEJUS, firmado com a Empresa ATP Tecnologia e Produtos S/A, contratação objeto do processo administrativo nº 400.000.671/2015, nos assuntos relacionados a prestação dos serviços de Tecnologia da Informação pela Contratada, cujos serviços englobam a prestação de serviços integrados de manutenção, operacionalização, recepção, triagem e apoio à gestão do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

2º As atividades descritas no artigo anterior deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 04/05/2017 e na Ordem de Serviço nº 152, de 02/08/2017, publicada no DODF nº 149, de 04/08/2017, dentre outras normas legais que regem a matéria.

3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Após, dê-se conhecimento a Presidente da Comissão de Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2017 - SEJUS e à Diretoria de Tecnologia da Informação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Apóia a execução/fiscalização de contratos de prestação de serviços de vigilância, limpeza e brigadistas, oriundos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como em atenção aos serviços prestados no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal por contratos firmados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, de Vigilância Armada/Desarmada, Brigadista e Serviços Gerais, RESOLVE:

1º Ao Executor Local (co-executor), servidor formalmente designado para a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, no âmbito da sua Unidade Setorial, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, caberá:

I - prestar apoio à execução contratual dos contratos de vigilância, limpeza e brigadistas à Comissão Executora Central ou diretamente ao executor do contrato nomeado por aquela SEPLAG, atendendo as suas orientações e determinações;

II - conhecer todas as características/especificidades diretamente envolvidas na prestação dos serviços executados, contidas no edital e em seu respectivo contrato, bem como a legislação que rege a matéria (leis, decretos e portarias);

III - solicitar à Comissão Executora Central ou ao executor do contrato, gestões sobre as providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração Pública;

IV - informar endereço eletrônico e números de telefones institucionais com o intuito de tornar mais eficiente e ágil a comunicação entre a execução local e a Comissão Executora Central;

V - acessar o endereço eletrônico fornecido pela Comissão Executora Central (<http://www.seplag.df.gov.br/fiscal/secc/>), a fim de conhecer e, posteriormente, inserir documentos quando necessário, relativos à execução do contrato;

VI - vistoriar a assiduidade e a frequência dos prestadores de serviços alocados nas dependências desta SEJUS, bem como, o uso adequado do uniforme, equipamentos de segurança, materiais de consumo, entre outros itens essenciais e previstos no contrato, à execução do contratual;

VII - preencher e enviar, dentro do prazo dado por aquela Comissão Central, o Relatório Circunstanciado, conforme modelo disponível no site acima mencionado.

2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e, considerando a legalidade, a moralidade, a probidade e a eficiência dos atos e fatos administrativos, a ideal dinâmica de acompanhamento e fiscalização das despesas custeadas com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), especialmente no que tange ao acolhimento/abrigo de dependentes químicos por Comunidades Terapêuticas e considerando o disposto no artigo 29, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a todos os executores de contratos, convênios, termos de colaboração ou servidores designados excepcionalmente para acompanhar a prestação de serviços junto a entidades beneficiadas com recursos custeados pelo Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), que elaborem até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço ou da aquisição realizada RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO relativo ao acompanhamento, a fiscalização e o andamento da prestação de serviços para o(a) qual foi designado(a), considerando as competências expressas no artigo 5º, da Portaria SEPLAN nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e tendo em conta o que especifica o artigo 41, Inciso II, § 5º, do Decreto nº 32.598/2010, atendendo-se especialmente ao que dispõe o artigo 66, c/c o § 1º, artigo 5º, da referida Portaria.

Art. 2º O Relatório Circunstanciado de que trata o artigo 1º desta Ordem de Serviço, será elaborado em 02 (duas) vias, encaminhadas para a Gerência de Gestão de Fundos, da Diretoria de Contratos e Fundos (GEFUN/DICONT) que por sua vez, adotará as providências para que uma 1 (via) seja anexada ao respectivo Processo de Pagamento e promoverá a guarda em local seguro e identificado da via sobresalente.

Art. 3º As ocorrências verificadas na execução da prestação do serviço de que trata o Relatório Circunstanciado, bem como solicitações e determinações dirigidas à entidade deverão ser registradas pelo(a) executor(a) em Livro de Ocorrências.

Art. 4º O(a) Executor(a) designado(a) deverá dar ciência à Gerência de Gestão de Fundos, da Diretoria de Contratos e Fundos (GEFUN/DICONT), imediatamente quanto a ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades a entidade beneficiada, para adoção de medidas de sua alçada, e posterior encaminhamento ao CONEN/SEJUS, para conhecimento do Presidente e dos membros do Conselho.

Art. 5º No Relatório Circunstanciado, o (a) Executor (a) designado (a) deverá especificar detalhadamente o serviço executado, o valor a pagar, sua localização, o período de execução, juntamente com as notas fiscais pertinentes e certidões citadas no §1º, do art. 63, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

Art. 6º A presente Ordem de Serviço encontra-se em consonância com os princípios legais que regem a Administração Pública e com as atribuições do (a) executor (a) de Contrato/Convênio/Termo de Colaboração ou prestação de serviço excepcional, previstas em legislação vigente.

Art. 7º O descumprimento da presente Ordem de Serviço por parte dos executores oficialmente designados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal estará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 8º O Relatório Circunstanciado e os demais documentos encaminhados servirão para promover o balizamento de informações ao Ordenador de Despesas do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD), quanto aos procedimentos administrativos que nortearam a efetiva liquidação e pagamento das faturas/notas fiscais relacionadas aos serviços prestados.

Art. 9º Instituir o modelo do Relatório Circunstanciado e do Atestado de Execução dos Serviços Prestados a ser apresentado pelos executores designados, conforme modelos constantes do Anexo I e Anexo II da presente Ordem de Serviço.

Art. 10º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

ANEXO I

MODELO

(TIMBRE E CABEÇALHO OFICIAL)

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Na qualidade de executor designado, conforme Ordem de Serviço nº 03, de 31 de julho de 2017, publicada no DODF nº 146, Seção II, pág. 128, do dia 01 de agosto de 2017, para acompanhar a prestação de serviços realizada pela Comunidade Terapêutica (Nome da entidade), inscrita sob o CNPJ nº. AA.BBB.CCC/DDDD-EE (CNPJ da entidade), encaminhamos o presente Relatório Circunstanciado para conhecimento, análise e providências administrativas que se façam necessárias com vistas a posterior liquidação e pagamento das despesas em favor da referida entidade beneficiada, referentes a competência: MES/ANO.

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Acolhimento/abrigo de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD), para a disponibilização de XX (número de vagas) vagas.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CONTRATADA

Processo: 400.000.XXX/2017
Nome da Entidade/ Razão Social:
CNPJ: AA.BBB.CCC/DDDD-EE
Responsável pela Entidade Beneficiada:
Endereço:
Cidade/ UF:
Número de Acolhidos:
Número do Contrato/Convênio/Termo de Colaboração: (*)
Vigência: (*)

(*) Se for o caso, em havendo a existência de serviços excepcionais sem cobertura contratual, preencher nos campos em questão a expressão "não aplicável".

3. DA IMPORTÂNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA SUA CONTINUIDADE

(DEVERÃO SER INCLuíDAS AS JUSTIFICATIVAS DO EXECUTOR PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS E SUA ANÁLISE QUANTO A NECESSIDADE OU NÃO DE CONTINUIDADE DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS).

4. DO VALOR FATURADO

O valor fatura na Nota Fiscal nº XXXX (número da nota fiscal), foi de R\$ XXXXX (VALOR POR EXTENSO), em favor do credor em epígrafe, no tocante aos serviços prestados relacionados ao acolhimento/abrigo de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD), no tocante a XX (número de diárias) diárias comprovadamente utilizadas.

5. DAS GLOSAS PROPOSTAS

(CASO 1 - HAVENDO GLOSAS A PROPOR)

Há proposição de glosas no valor de R\$ XXXXX (VALOR POR EXTENSO), referente a Nota Fiscal nº XXXX (número da nota fiscal), considerando os motivos descritos conforme abaixo:

(trazer todos os motivos e justificativas que embasem a proposição de glosa "desconto", que está sendo proposta).

(CASO 2 - NÃO HAVENDO GLOSAS A PROPOR)

Não há proposição de glosas a realizar na nota fiscal apresentada, considerando que os serviços devidamente executados em sua totalidade, em consonância com a legislação vigente.

6. DINÂMICA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PROMOVIDA PELO EXECUTOR NA ENTIDADE

(Deverão ser descritas todas as atividades realizadas pelo(a) executor(a) para o efetivo acompanhamento dos serviços, descrevendo as visitas realizadas, fatos observados, orientações realizadas, críticas, bem como a evolução dos serviços prestados pela Comunidade Terapêutica mês a mês, sendo necessário citar de forma detalhada como encontraram o espaço físico da referida comunidade, aspectos gerais sobre qual a condição da limpeza do ambiente, da estrutura física, da alimentação ofertada aos usuários do serviços prestado, do controle de receitas e medicamentos, sobretudo, do efetivo cumprimento do plano terapêutico em favor dos usuários acolhidos e o registro individualizado de suas evoluções, nos termos da Resolução - RDC nº. 29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, para nortear a elaboração de requisitos técnicos e exigências a serem adotadas visando as referidas contratações).

Brasília/DF, (dia) de (mês) de (ano)

NOME DO(A) EXECUTOR(A)

CARGO / FUNÇÃO

Mat. YYY.YYY-Y

Executor(a)

ANEXO II

ATESTADO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(MODELO)

(Inserir as informações requeridas no art. 5º, da Ordem de Serviço nº 35, de 23 de agosto de 2017.)

ATESTADO E ENCAMINHO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

INTEGRALMENTE

PARCIALMENTE, conforme glosa proposta. .

Brasília/DF, (dia) de (mês) de (ano)

NOME DO(A) EXECUTOR(A)

CARGO / FUNÇÃO

Mat. YYY.YYY-Y

Executor(a)

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

ATA DA 810ª (OCTINGENTÉSIMA DÉCIMA) REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2017

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas - SAP, Lote "B" - CNPJ 00.037.457.0001-70, NIRE nº. 5350000090-9, reuniu-se em sessão Ordinária, o CONSELHO FISCAL, com a presença dos Senhores Conselheiros HENIO BRANDAO DA CRUZ, KÁTIA CRISTINA CANTANHEDE DA CRUZ, EDUARDO RODRIGUES DA SILVA e ÉZIO DE LUNA FREIRE JUNIOR. Presentes também, o representante da Auditoria Interna, Sr. MARCUS VENICIUS LIMA DOS SANTOS. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos e passou-se ao exame dos itens da pauta: 01) Posse de Membro do Conselho Fiscal. Conforme determina o artigo 33 do Estatuto Social da Companhia, e ainda, em conformidade com o Cap. XIII, art. 161 §1º ao 7º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, toma posse nesta data, eleito pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de julho de 2017, o senhor MARCELO FRANÇA DO AMARAL SOARES, brasileiro, divorciado, Publicitário, RG nº. 847.767 - SSP/DF, CPF nº. 371.554.901-72, residente e domiciliado sito SHIS QI 09 Conjunto 15 Casa 01 - Lago Sul - Brasília/DF, como membro titular do Conselho Fiscal da NOVACAP, para exercer mandato até a próxima Assembleia Geral. 02) Pareceres de Auditoria Interna nº 107 a 125, referentes ao mês de Julho/2017. Analisado o Parecer de Auditoria nº 107/2017, o CONFIS recomenda que se verifique se houve um novo Parecer da ASJUR/PRES com relação ao item 10 do Parecer. Com relação ao Parecer de Auditoria nº 108/2017, o CONFIS solicita que seja revista a

fundamentação legal para contratação da empresa GWF FITNESS EIRELI-ME. Quanto aos Pareceres de Auditoria nº 109/2017 e 125/2017, este CONFIS solicita que se esclareça a adequada utilização do Programa de Trabalho na aquisição em questão. Quanto ao Parecer de Auditoria nº 110/2017, este CONFIS solicita que seja informado quanto à nomenclatura do Programa de Trabalho. Com relação ao Parecer de Auditoria nº 123/2017, este CONFIS recomenda que a NOVACAP proceda ao levantamento de todos os servidores cedidos por outros órgãos, para verificar a regularidade quanto ao aspecto jurídico e financeiro, estabelecendo normas e procedimentos de acompanhamento mensal. Quanto aos demais Pareceres o CONFIS reitera as recomendações da Auditoria Interna. 03) Relatório de Auditoria Interna nº 011/2017. O CONFIS analisou o Relatório nº 011/2017, reitera as solicitações de esclarecimentos e recomendações da Auditoria Interna, solicita que seja informada a data correta referente ao item 2.2.A.e e sugere que nas próximas edições dos Relatórios conste o valor da evolução financeira de cada contrato. Foram identificadas inconsistências de redação nos itens 1.7 ao 1.11 e nas tabelas do item 5 e do subitem 8.6. 04) Relatório de Auditoria Interna nº 012/2017. O CONFIS analisou o Relatório nº 012/2017 e reitera as recomendações da Auditoria Interna. 05) Encerramento do Processo nº 112.002.113/2017 que trata de assuntos constantes da Ata da Reunião do CONFIS, Sessão nº 809ª de 10/07/2017. O CONFIS dá-se por satisfeito com a correção efetuada no Parecer de Auditoria nº 106/2017, objeto do referido processo. 06) Outros Assuntos de Interesse da Companhia. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e para constar eu, Rosa Luzia Basílio Soares Santos, lavrei a presente ata, transcrita no Livro de Atas conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, ÉZIO DE LUNA FREIRE JUNIOR, HENIO BRANDAO DA CRUZ, KÁTIA CRISTINA CANTANHEDE DA CRUZ e MARCELO FRANÇA DO AMARAL SOARES.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, RESOLVEM

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

Da Unidade Orçamentária: 28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF

Unidade Gestora: 280.209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.9565

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$

4490.51 335 614.824,54

PARA Unidade Orçamentária: 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

Unidade Gestora: 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.9565

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$

4490.51 335 614.824,54

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado à execução de calçadas no Riacho Fundo II 4ª etapa.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

Diretor-Presidente da Codhab

JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO

Diretor-Presidente da Novacap

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 55, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 37.625, de 15 de setembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Diante do requerimento da empresa interessada e do decurso do prazo de dois anos da penalidade aplicada, conforme Portaria nº 52, de 18 de março de 2015, da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 20 de março de 2015, DODF nº 56, página 5, e demais atos constantes do Processo nº 0480.001.063/2009, declaro a reabilitação da empresa Construtora Pollo Comércio e Incorporações Ltda., CNPJ nº 01.197.205/0001-71, em conformidade com o art. 88, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 e art. 6º do Decreto nº 26.851/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

PORTARIA Nº 56, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 37.625, de 15 de setembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Diante do requerimento da empresa interessada e do decurso do prazo de dois anos da penalidade aplicada, conforme Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 20 de março de 2015, DODF nº 56, página 6, e demais atos constantes do Processo nº 0480.001.004/2009, declaro a reabilitação da empresa Construtora Pollo Comércio e Incorporações Ltda., CNPJ nº 01.197.205/0001-71, em conformidade com o art. 88, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 e art. 6º do Decreto nº 26.851/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

PORTARIA Nº 57, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 37.625, de 15 de setembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Diante do requerimento da empresa interessada e do decurso do prazo de dois anos da penalidade aplicada, conforme Portaria nº 21, de 27 de fevereiro de 2015, da Casa Civil

da Governadoria do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 02 de março de 2015, DODF nº 42, página 1, e demais atos constantes do Processo nº 0480.001.013/2009, declaro a reabilitação da empresa WRM Engenharia e Construções Ltda., CNPJ nº 01581677/0001-23, em conformidade com o art. 88, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 e art. 6º do Decreto nº 26.851/2006.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 22 DE AGOSTO DE 2017
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o Decreto 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais, RESOLVE:
Art. 1º Determino que o servidor CRISTIANO ALCANTARA OLIVEIRA, matrícula 1.681.018-X, ocupante do Cargo de Assessor da Coordenação de Desenvolvimento, desta Administração Regional de Taguatinga, exerça a Função de Chefe do Núcleo de Transporte desta RAIII, detendo as seguintes funções:
I - monitorar e controlar a execução das atividades de abastecimento e manutenção dos veículos, máquinas e comboios à disposição da Administração Regional;
II - colocar veículos, máquinas e comboios à disposição das unidades que compõem a Administração Regional de acordo com as necessidades da Administração Regional;
III - elaborar e controlar a escala dos motoristas;
IV - fiscalizar a utilização adequada dos veículos e máquinas da Administração Regional;
V - promover diligências administrativas e registrar ocorrências relativas a acidentes e multas de trânsito que envolva veículos da Administração Regional;
VI - Ocorrendo a existência de multas de trânsito, o responsável nomeado no Art. 1º, deverá realizar a identificação e notificação do mesmo, para concretizar o pagamento;
VII - Controlar e fiscalizar a movimentação e o recolhimento dos veículos da Administração Regional;
Art. 2º O servidor WILLIAM BARBOZA GONÇALVES, matrícula 1.681.017-1, Gerente da Gerência de Manutenção e Conservação, exercerá as funções do nomeado no Art. 1º desta O.S, em suas ausências legais;
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
MARLOM ANDERSON COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 22 DE AGOSTO DE 2017
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 38.094, de 28 de dezembro de 2017, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 61, de 08 de agosto de 2017 publicado no DODF nº 152, de 09 agosto de 2017, página 23, por ter sido publicada com incorreção.
DEVANIR GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 18 DE AGOSTO DE 2017
O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos do procedimento sindicante referente aos processos n.º 138.000.386/2017, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 14.08.2017, nos termos da Lei 840/2011, Art. 214, parágrafo 2º;
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 113, DE 23 DE AGOSTO DE 2017
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 151, de 01 de julho de 2016, e no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 197.000.859/2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2017, que versa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total de frota, composta de 03 (três) veículos automotores pertencentes à ADASA, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e outras ocorrências incluindo danos pessoais e materiais de passageiros e de terceiros, com assistência 24 horas, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa MAPFRE Seguros Gerais S/A, CNPJ nº 61.074.175/0001-38, RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.
ISRAEL PINHEIRO TORRES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 21 DE AGOSTO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II E DA FERCAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto n.º 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:
DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;
UG 230.101
PARA: UO 59.128 - Administração Regional de Sobradinho II;
UG 190.128
I - OBJETO: Apoio à realização dos aniversários de Sobradinho II e da Fercal, conforme ofício nº 122/2017-GAB, Deputado Ricardo Vale.

II - Vigência: data de início: 01/09/2017; término: 30/09/2017.
III - PT: 13.392.6219.3678.0001 - Realização de Eventos - Apoio a Atividades Culturais em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.
Natureza da Despesa Valor
33.90.39 100 R\$ 100.000,00
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUILHERME REIS
Secretário de Estado de Cultura
Titular da Unidade Cedente

CHARLES DE M. ARAÚJO JUNIOR
Administrador de Sobradinho II
Titular da UO Favorecida

PORTARIA Nº 235, DE 23 DE AGOSTO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016 e demais atribuições e competências legais e regimentais, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos constantes nos autos dos processos nº 480.000433/2013 e 150.000044/2010 (volumes I e II).
Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Tomada de Contas Especial, denominada "CTCE 2", constituída pela Portaria nº 185, de 22 de junho de 2017, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2017, página 42, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 236, DE 23 DE AGOSTO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016 e demais atribuições e competências legais e regimentais, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos constantes nos autos dos processos nºs 150.001646/2017 e 150.002875/2013 (volumes I e II).
Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Tomada de Contas Especial, denominada "CTCE 2", constituída pela Portaria nº 185, de 22 de junho de 2017, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2017, página 42, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 237, DE 23 DE AGOSTO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016 e demais atribuições e competências legais e regimentais, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos constantes nos autos do processo nº 150.003120/2014.
Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Tomada de Contas Especial, denominada "CTCE 3", constituída pela Portaria nº 168, de 06 de junho de 2017, publicada no DODF nº 108, de 07 de junho de 2017, página 43, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 238, DE 23 DE AGOSTO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016 e demais atribuições e competências legais e regimentais, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos constantes nos autos dos processos nºs 150.001418/2017 e 150.002501/2013 (apenso).
Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Tomada de Contas Especial, denominada "CTCE 3", constituída pela Portaria nº 168, de 06 de junho de 2017, publicada no DODF nº 108, de 07 de junho de 2017, página 43, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 22 DE AGOSTO DE 2017
O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº. 307/2015-TCDF, de 09 de junho de 2015, publicada no DODF nº. 113, de 15 de junho de 2015, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Conta Especial a que se refere o processo no. 050.000.149/2015.
Art. 2º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento o prazo dos processos nº 050.000.020/2015, 145.000.161/2011 e 380.003.104/2008, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº. 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito da Coordenação de Tomada de Contas Especial.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

SEÇÃO II

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 23 de agosto de 2017

PROCESSO: 001.000.260/2013; INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA CRUZ; ASSUNTO: Reconhecimento de dívida, referente a despesas de exercícios anteriores, valor de R\$7.128,54, em favor de MARIA DAS GRAÇAS SOUSA CRUZ, para pagamento de abono permanência (2015). RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor MARIA DAS GRAÇAS SOUSA CRUZ, no valor R\$ 7.128,54 (sete mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, KARLA RACHEL RIBEIRO DIAS, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Análise e Conferência, da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

NOMEAR KARINA CRISTINA PORTILHO BUENO, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Assessoria de Análise e Conferência, da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido FRANCISCO RAFAEL MONTEIRO DE REZENDE, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Unidade Especial de Conteúdo Digital, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, a contar de 14 de agosto de 2017.

EXONERAR, por estar sendo nomeada em outro cargo, ANA CAROLINA VIEIRA OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Unidade Especial de Conteúdo Digital, da Subsecretaria de Comunicação Digital, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CAROLINA VIEIRA OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Unidade Especial de Conteúdo Digital, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada em outro cargo, DAIANNE MONTEIRO DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Unidade Especial de Conteúdo Digital, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

NOMEAR DAIANNE MONTEIRO DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Unidade Especial de Conteúdo Digital, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada em outro cargo, RAISSA LAUANE VIANNA MORAES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Projetos e Interação Digital, da Subsecretaria de Comunicação Digital, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

NOMEAR RAISSA LAUANE VIANNA MORAES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Unidade Especial de Conteúdo Digital, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

NOMEAR FABIANA NUNAN KRIEMLER REIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Projetos e Interação Digital, da Subsecretaria de Comunicação Digital, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, GABRIEL GARCIA ALMEIDA, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, a contar de 21 de agosto de 2017.

EXONERAR, a pedido, ANTONIO DONIZETE DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Logística, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, a contar de 1º de agosto de 2017.

NOMEAR RICARDO LINS DO NASCIMENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Logística, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREIA ERIKA SANTOS BARROS PALATUCCI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Execução do FUNDEF, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

EXONERAR JUCIRENE PEREIRA COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Logística, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Logística, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

NOMEAR CAMILA DE OLIVEIRA MARTINS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

EXONERAR ANNE AUGUSTA AFFIUNE PEIXOTO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Articulação com o Setor Público, da Subsecretaria de Relação com o Setor Produtivo, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL RODRIGUES MENDES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Articulação com o Setor Público, da Subsecretaria de Relação com o Setor Produtivo, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL BRITO D'ALMEIDA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Relação com o Setor Produtivo, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

EXONERAR FRANCISCO FEROLA GONSALEZ do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe, da Unidade de Assessoria de Órgãos Colegiados, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

EXONERAR HEITT HELEN RODRIGUES NEVES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Assessoria de Órgãos Colegiados, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

EXONERAR ROBERTO STEFANINI RIBEIRO DE CARVALHO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Assessoria de Órgãos Colegiados, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

EXONERAR MARCELO BRAGA PEREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Apoio às Áreas de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO FEROLA GONSALEZ para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, da Assessoria de Órgãos Colegiados, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

NOMEAR HEITT HELEN RODRIGUES NEVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Órgãos Colegiados, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

NOMEAR ROBERTO STEFANINI RIBEIRO DE CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Órgãos Colegiados, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO BRAGA PEREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Apoio às Áreas de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, BRUNNA CAROLINE MARTINS DE QUEIROZ, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNNA CAROLINE MARTINS DE QUEIROZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Gerência de Análise de Projetos, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

NOMEAR HUGO DA SILVA BARROS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto 12 de julho de 2017, publicado no DODF nº 133, de 13 de julho de 2017, página 21, o ato que nomeou ALEX DE MELO MORAES, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Articulações com o Setor Público, da Subsecretaria de Relação com Setor Produtivo, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto 12 de julho de 2017, publicado no DODF nº 133, de 13 de julho de 2017, página 21, o ato que nomeou CLEUZA COIMBRA DE CASTRO SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Articulação com o Setor Público, da Subsecretaria de Relação com o Setor Produtivo, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

NOMEAR ALEX DE MELO MORAES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Articulação com o Setor Público, da Subsecretaria de Relação com Setor Produtivo, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

NOMEAR CLEUZA COIMBRA DE CASTRO SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Articulação com o Setor Público, da Subsecretaria de Relação com o Setor Produtivo, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

EXONERAR FLAVIA REGINA DE MACEDO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, a contar de 21 de agosto de 2017.

NOMEAR REJANE ALVES CAMELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, MARIA JEANETTE PEREIRA DE AMORIM MARTINS RIBEIRO, Professor, matrícula 21.400-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Formação, Pesquisa e Desenvolvimento Profissional para as Etapas da Educação Básica, da Diretoria de Formação Continuada, Pesquisa e Desenvolvimento Profissional, do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 02 de agosto de 2017.

NOMEAR MARÍLIA LIMA CABRAL, Professor, matrícula 61.291-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Formação, Pesquisa e Desenvolvimento Profissional para as Etapas da Educação Básica, da Diretoria de Formação Continuada, Pesquisa e Desenvolvimento Profissional, do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, TÂNIA ALVES DE OLIVEIRA, Professor, matrícula 62.133-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Integração Curricular com a Educação Profissional, da Diretoria de Ensino Médio, da Coordenação de Políticas Educacionais para Juventude e Adultos, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 02 de agosto de 2017.

NOMEAR ÉRIKA BOTELHO GUIMARÃES, Professor, matrícula 62.133-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Integração Curricular com a Educação Profissional, da Diretoria de Ensino Médio, da Coordenação de Políticas Educacionais para Juventude e Adultos, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SORAIA DOS SANTOS BRITO, Professor, matrícula 20.603-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 31 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR JOELMA CATIA VALERIANO GOMES, Professor, matrícula 42.053-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 31 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DANIELA TEIXEIRA GONCALVES, Professor, matrícula 300.633-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 104 de São Sebastião, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 16 de agosto de 2017.

NOMEAR STEPHANNE FATURI REINALDO CAVALCANTE, Professor, matrícula 222.661-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 104 de São Sebastião, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, o 3º SGT QPPMC JUDSON DOS SANTOS ALMEIDA, matrícula GDF 1.669.510-0, do Cargo de Segurança de Autoridades, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da

Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR o Cel. Rrm. FIDELIS MUNIZ NETO - matrícula 1400042, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor Técnico do Gabinete do Comandante-Geral, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 07 de agosto de 2017.

EXONERAR o Ten-Cel. Rrm. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA TEMPONE, matrícula 1399952, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, do Gabinete, do Comandante-Geral, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 07 de agosto de 2017.

EXONERAR o Ten-Cel. Rrm. MARCOS AURÉLIO ALVES DE MELO, matrícula 1402440, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, do Gabinete, do Comandante-Geral, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 07 de agosto de 2017.

EXONERAR o MAJ. Rrm. JOÃO FELIPE ZEIDAN NETO, matrícula 1401796, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, do Gabinete, do Comandante-Geral, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 03 de agosto de 2017.

EXONERAR o 1º SGT. Rrm. NADIR TEODORO DA SILVA, matrícula 1401182, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico do Gabinete do Comandante-Geral, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 07 de agosto de 2017.

NOMEAR o CB QPPMC GUILHERME SILVA MELÃO, matrícula PMDF 72.839/X, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cargo considerado de interesse de segurança pública, nos termos do art. 21, § 1º, item 7, do Decreto Federal nº 88.777, de 30/09/1983 (R - 200).

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 04 de agosto de 2017, publicado no DODF nº 150, de 07 de agosto 2017, o ato que exonou o Cel. QOBM/Comb. EDWIN ALDRIN FRANCO DE OLIVEIRA, matrícula 1399919, ONDE SE LE: "...do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2017..".

No Decreto de 15 de agosto de 2017, publicado no DODF nº 157, de 16 de agosto de 2017, página 20, o ato que exonou KAMILA DE JESUS CHAVES, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal, ONDE SE LE: "...EXONERAR KAMILA DE JESUS CHAVES...", LEIA-SE "...EXONERAR, a pedido, KAMILA DE JESUS CHAVES...a contar de 11 de julho de 2017..".

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto nos Decretos nº 36.451, de 15 de abril de 2015 e 36.643 de 04 de agosto de 2015 resolve:

Art. 1º Designar, para comporem o Comitê de Patrocínios de que trata o artigo 8º do Decreto nº 36.451, de 15 de abril de 2015, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto 36.643/2015 e artigo 11, da Instrução Normativa nº 01, de 20 de julho de 2017, os seguintes representantes:

I - Da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda do Distrito Federal: ALANE MARIA DA SILVA NOGUEIRA FERNANDES, matrícula 43.323-3, como secretária executiva;

II - Do Banco de Brasília S/A - BRB: WESLEY CAVALARI HENRIQUE, matrícula 4949-4, como representante titular; e JOAO EDUARDO GOMES DE C. SILVEIRA, matrícula 5283-7, como representante suplente.

III - Do Banco de Brasília S/A - Cartão BRB: ANDRÉ VIEIRA PAIVA matrícula 15539-0, como representante titular; e ADRIANA RODRIGUES MOURA matrícula 15460-9, como representante suplente.

IV - Do Banco de Brasília S/A - Seguros BRB: ROBERTA RANNA, matrícula 8877-7, como representante titular; e ALICEIA MACHADO, matrícula 8937-5, como representante suplente.

V - Da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP: MÁRCIA CAPANEMA, matrícula 2540-2, como representante titular; e SIMONE CRISÓSTOMO DE QUEIROZ, matrícula 2267-5, como representante suplente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 14 de agosto de 2017, publicado no DODF nº 158, de 17 de agosto de 2017, página 13, Processo nº: 417.000.671/2017. Interessado: RAGLENE FERREIRA VICENTE E OUTRO. Assunto: AUTORIZAÇÃO VIAGEM. ONDE SE LE: "...nos dias 14/08/2017 e 15/08/2017...". LEIA-SE: "...nos dias 24/08/2017 e 25/08/2017...".

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 16 de agosto de 2017, publicado no DODF nº 158, de 17 de agosto de 2017, página 13; Processo: 392.003.916/2017. Interessado: CODHAB/DF. Assunto: AUTORIZAÇÃO VIAGEM; ONDE SE LE: "...Processo: 392.003.916/2017...", "...com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.", LEIA-SE: "...Processo: 392.002.916/2017...", "...sem ônus para o Distrito Federal, a exceção de sua remuneração, conforme consta nos autos do processo em epígrafe..".

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 51, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13 e 41, do Regimento Interno, e considerando o Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com vistas a apurar autoria, materialidade e se for o caso, quantificar dano ao erário, dos fatos narrados, na Nota Técnica nº 011/2015/UCI/SECTI, nos autos do processo nº 193.000.290/2007, bem como todos os processos decorrentes do Convênio nº 01.08.0503.00, entre a FINEP/FAPDF/FUB/IELDF/IBTI e GDF.

Art. 2º Constituir Comissão Processante para a condução da Sindicância, instaurada por meio da presente Instrução, designando, para a respectiva composição: RODRIGUES JUNIOR DA SILVA, matrícula nº 1.200.287-9, MILTON LOPES JUNIOR, matrícula nº 1.672.569-7, e KELLEN GRADASCHI GARCEZ, matrícula nº 174.747-9.

§ 1º A Presidência da Comissão Processante de que trata o caput deste artigo será exercida por Rodrigues Junior da Silva.

§ 2º Os Membros da Comissão Processante devem manter-se no exercício de suas atribuições, dispensados, contudo, quando da prática dos atos processuais próprios da Sindicância instaurada por meio da presente Instrução.

§ 3º A Comissão poderá utilizar as dependências e os recursos materiais da FAPDF para o exercício das atribuições decorrentes da presente designação.

§ 4º O Presidente da Comissão pode designar servidor do quadro da FAPDF para atuar como Secretário, nos termos do § 5º do artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, devendo a designação recair sobre qualquer dos Membros da Comissão.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 16 de agosto de 2017

PROCESSO: 00410-00013506/2017-12. AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, e na forma do Art. 152, Inciso I, alínea "a", c/c o Art. 154, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão do servidor ALEXANDRE MOURA LINS, matrícula nº 1.430.768-5, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, para exercer o Cargo de em Comissão, símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Análise e de Acompanhamento de Metas de Projetos, da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Adjunta de Economia e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, a contar de 26 de maio de 2017, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o Art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 405, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG nº 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Memorando SEI-GDF nº 5/2017 e no Despacho da Gerência de Protocolo inseridos no Processo SEI nº 00410-00014063/2017-87, RESOLVE: DESIGNAR HEBERT DE PAIVA REZENDE, matrícula nº 174.426-7, para substituir ELEUZA ALVES DOS SANTOS VIEIRA, matrícula nº 159.514-8, Chefe do Núcleo de Expediente, Símbolo DFG-12, da Gerência de Protocolo, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Coordenação de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 11 a 30 de setembro de 2017, por motivo de férias da Titular.

MARCELO SOARES ALVES

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 18, de 04 de março de 2015, e tendo em vista o disposto no Art. 7º do Decreto nº 33.652, de 10 de maio de 2012, combinado com os Arts. 145 a 149 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

CESSAR a Licença para Desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF - SINDSASC, do servidor ANDREI VICTOR MARTOS NUNES, matrícula nº 220.751-6, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, concedida por meio da Ordem de Serviço nº 64, de 08/10/2015, publicada no DODF nº 196, de 09/10/2015, conforme processo nº 414.001.699/2015.

CONCEDER a Licença para Desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF - SINDSASC, para o servidor CARLOS FREDERICO DE MACEDO COELHO, matrícula nº 195.025-8, ocupante do cargo de Especialista em Assistência Social, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulher, Igualdade Racial e Direitos Humanos, até 10/07/2018, com ônus para o GDF, de acordo com o Processo SEI 00410.00015665/2017-51.

SIMONE GAMA ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 175, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR HENRIQUE PAIVA DE ARAUJO, matrícula nº 109.152-2, para substituir CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS, matrícula nº 109.100-X, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, da Coordenação de Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 17 a 31 de agosto de 2017, por motivo de licença médica.

WILSON JOSE DE PAULA

PORTARIA Nº 176, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº

840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que dispõe o § 1º do art. 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012. RESOLVE: DESIGNAR ALYSSON COSTA LIMA, matrícula nº 192.915-1, para substituir MARIO HENRIQUE PAES VIEIRA, matrícula nº 187.377-6, Diretor da Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, no período de 02/10/2017 a 11/10/2017, por motivo de férias regulamentares.

WILSON JOSE DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº 054, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar CESAR EDUARDO GONÇALVES, mat. 133.303-8, lotado no NAGMP/GAOESP-CEI/DA/SR/SE/SES-DF, como Executor Titular do Contrato de Repasse nº 1036.703-90/2016, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio do FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, e a União, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; e DESIGNAR WENDELL VIEIRA SOARES, mat. 174.252-3, lotado na GAOESP-CEI/DA/SR/SE/SES-DF, como Executor Substituto do aludido contrato de repasse.

Art. 2º Designar CESAR EDUARDO GONÇALVES, mat. 133.303-8, lotado no NAGMP/GAOESP-CEI/DA/SR/SE/SES-DF, como Executor Titular do Contrato de Repasse nº 1035.563-00/2016, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio do FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, e a União, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; e DESIGNAR WENDELL VIEIRA SOARES, mat. 174.252-3, lotado na GAOESP-CEI/DA/SR/SE/SES-DF, como Executor Substituto do aludido contrato de repasse.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 160, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 26, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 34539, de 31 de julho de 2013, e atendendo o parágrafo único artigo 3º do Decreto nº 33.551 de 29 de fevereiro de 2012 RESOLVE:

DESIGNAR ÉDER MARCELO PONTES CUNHA, matrícula 1402196-X, Analista de Atividades do Hemocentro, Analista de Sistemas, para substituir Thalisson de Oliveira Lopes, matrícula 1402205-2, Chefe do Núcleo de Sistemas, da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo DFG-12, no período de 11/09/2017 a 20/09/2017, por motivo de férias do titular, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

DESIGNAR HELIO DE OLIVEIRA BARROS, matrícula 1401849-7, Técnico de Atividades do Hemocentro, para substituir Paulo dos Reis, matrícula 1402285-0, Chefe do Núcleo de Patrimônio, da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo DFG-12, no período de 02/10/2017 a 11/10/2017, por motivo de férias do titular, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

DESIGNAR NATHALIA DE VARGAS HAAR, matrícula 1402198-6, Analista de Atividades do Hemocentro, para substituir Sergio Luiz Teixeira Rocha, matrícula 353140-6, Chefe do Núcleo de Material, da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo DFG-12, nos períodos de 04/10/2017 a 11/10/2017 e de 16/10/2017 a 14/11/2017, por motivo de licença casamento e férias, respectivamente, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

INSTRUÇÃO Nº 161, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso Art. 23 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE: CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES DO HEMOCENTRO, nos termos da Lei nº 5.187/2013 de 25/09/2013 e da Portaria Conjunta nº 10 de 16/05/2014 e ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, nos termos da Lei nº 4.426/2009 de 27/11/2009 e do Decreto nº 31.452 de 22/03/2010. Aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, data da concessão, percentual e número do processo. 1. GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES DO HEMOCENTRO - 1.1. TÉCNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO: 353140-6, SERGIO LUIZ TEIXEIRA ROCHA, 01/06/2017, 25%, 063.000.748/2010. 2. ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - 2.1. TÉCNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO: 1402082-3, HILMA PEREIRA SANTOS, 15/05/2017, 4%, 063.000.016/2013. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Instrução retroagem à data da concessão, quando da Gratificação por Habilitação em Atividades do Hemocentro, e à data do requerimento, quando do Adicional de Qualificação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

INSTRUÇÃO Nº 163, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 34539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE: APOSTILAR na Instrução nº 159, de 11/08/2017, publicada no DODF nº 158, de 17/08/2017, página 16, o ato que concedeu pensão vitalícia a ANTONIA COELHO BARBOSA, e pensão temporária a Mayara Coelho Barbosa, para excluir Mayara Coelho Barbosa, como beneficiária temporária, por ter atingido a maioria, a contar de 22/11/2016, Processo: 063.000.022/2016, em atendimento à Diligência 870/CONAP, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

INSTRUÇÃO Nº 164, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 34539, de 31 de julho de 2013, e considerando o disposto no artigo 6º Decreto nº 25.324 de 10 de novembro de 2004, publicado no DODF nº 7 de 11 de novembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 2.663, de 04 de janeiro de 2001, RESOLVE: AUTORIZAR a redução para 20 (vinte) horas semanais, a jornada de trabalho da servidora FLAVIA ZATTAR PIAZERA, matrícula 1402001-7, Analista de Atividades do Hemocentro, Médica, a partir de 1º de setembro de 2017.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

INSTRUÇÃO Nº 165, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 34539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE: PRORROGAR a concessão de horário especial para estudante, com base no Artigo 61, inciso III, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora NATHALIA DE VARGAS HAAR, matrícula 1402198-6, cargo Analista de Atividades do Hemocentro, especialidade Farmacêutico- Bioquímico, até 31 de dezembro de 2017.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

INSTRUÇÃO Nº 166, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 26, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 34539, de 31 de julho de 2013, e atendendo o parágrafo único artigo 3º do Decreto nº 33.551 de 29 de fevereiro de 2012 RESOLVE: DESIGNAR AMANDA KELLY DAS NEVES BERG, matrícula 1402008-4, Técnico de Atividades do Hemocentro, Técnico em Enfermagem, para substituir Alex Renner Alves Pinto, matrícula 1402118-8, Chefe do Núcleo de Farmácia, da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo DFG-12, no período de 12/09/2017 a 21/09/2017, por motivo de férias do titular, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em conformidade com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, na Portaria de 30 de maio de 2017, publicada no DODF nº 103, de 31/05/2017, página 21, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o ato que autorizou a Licença para Tratar de Interesses Particulares a CRISTIANE CAVALCANTE KRATKA CALDAS, matrícula 027.901-3, Agente de Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, a contar de 04/12/2017, conforme processo nº 0464.000118/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a Prorrogação da Licença Para Tratar de Interesse Particular a RANIERI ROBERTH SILVA DE AGUIAR, matrícula 212.716-4, Pedagogo - Orientador Educacional, a partir de 20 de agosto de 2017, conforme processo nº 0080.006687/2014.

AUTORIZAR, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a Licença Para Tratar de Interesse Particular a MAX FERNANDES DOS ANJOS, matrícula 028.311-8, Agente de Gestão Educacional, a contar de 20/08/2017, conforme processo nº 0080.006924/2017.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 121/2009-SE, RESOLVE:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 01 de agosto de 2017 publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 02 de agosto de 2017, o ato que concedeu aposentadoria a AMAURI ANTONIO CARTUNARI matrícula 33.709-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de CORRIGIR o nome do servidor para Onde se Lê: AMAURI ANTONIO CARTUNARI; Leia-se: AMAURI ANTONIO CARTURANI, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.014741/2016.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 12 de junho de 2015 publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 15 de junho de 2015, o ato que concedeu aposentadoria a ANTONIA DA SILVA SAMIR RIBEIRO matrícula 54.437-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de CORRIGIR a Qualificação Funcional da servidora, a Etapa, para Onde se Lê: Etapa IV; Leia-se: Etapa VI, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.00078/2012.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 24 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 27 de março de 2017, o ato que aposentou o servidor EDSON RIBEIRO AMARAL, matrícula 47.036-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-lo fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º - A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 18, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 014.004133/2016.

REVER os proventos de Aposentadoria de ELISDETE MARTINS DE ABREU matrícula 56.050-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 20, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada por meio da Instrução de 03 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 172, de 06 de setembro de 1999, a fim de considerá-lo inativado com os proventos integrais nos termos do Artigo 18, parágrafo 9º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008, com redação dada pelo Artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 com seus efeitos a contar de 11 de janeiro de 2017. Processo 080.004034/2017.

RETIFICAR na Portaria de 05 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 09 de janeiro de 2012, o ato que concedeu aposentadoria a GERALDO DE LIMA FRANCO, matrícula 22.011-6, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Classe C, Etapa 06 XC4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de considerá-lo fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e §§ 3º, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 462.000596/2011.

REVERTER à atividade, nos termos do artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o servidor JOSÁFA DE SANTANA LIMA, matrícula 24.844-4, cujo ato de aposentadoria foi publicado em 19 de março de 2007 e retificado em 13 de novembro de 2008, no cargo de Professor, Classe "A", Etapa 13 BD, Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §§ 1º, inciso I, 3º, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 1º e 15 da Lei 10.887, de 21 de junho de 2004, combinado com o artigo 186, inciso I, in fine, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, por força da Ação de nº 2013.01.1.19171-7. Processo nº 080.009601/2006.

REVER os proventos de Aposentadoria de LINDOIA DA SILVA PACHECO matrícula 54.036-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada por meio da Instrução de 26 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 1999, a fim de considerá-lo inativado com os proventos integrais nos termos do Artigo 18, parágrafo 9º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008, com redação dada pelo Artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 com seus efeitos a contar de 12 de agosto de 2015. Processo 082.005057/1999.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 08 de abril de 2014 publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 09 de abril de 2014, o ato que concedeu aposentadoria a NELSON CARVALHO DE SOUSA matrícula 54.492-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Classe Única, Etapa/Referência 25 PQIV do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de EXCLUIR da fundamentação legal das vantagens de Quintos/Décimos, o artigo 1º da Lei nº 1004, de 11 de janeiro de 1996, bem como CORRIGIR na Qualificação Funcional para Onde se Lê: Classe Única, Etapa/Referência 25 - PQ IV; Leia-se: Padrão 25, Etapa IV, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 465.000459/2013.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 03 de outubro de 2013 publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 07 de outubro de 2013, o ato que concedeu aposentadoria a RAIMUNDA CELIA VIANA VIEIRA matrícula 53.998-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Classe Única, Etapa/Referência 25 PQVI do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de CORRIGIR na Qualificação Funcional da servidora para Onde se Lê: Classe Única, Etapa/Referência 25 - PQ VI; Leia-se: Padrão 25, Etapa IV, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 467.000515/2013.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 10 de março de 2015 publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 11 de março de 2015, o ato que concedeu aposentadoria a ROSILEIDE MARIA DE MORAIS SALIM matrícula 57.504-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de INCLUIR na fundamentação legal as vantagens de Quintos/Décimos, nos termos do artigo 5º da Lei nº 4584, de 08 de julho de 2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.012095/2014.

REVERTER à atividade, nos termos do artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora TANIA MARIA BORGES GOMES DASSOW DIAS, matrícula 201.095-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 15, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aposentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, por força da Ação de Conhecimento nº 2013.01.1.186743-9. Processo nº 080.002816/2014.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2013, o ato que concedeu Pensão Vitalícia ao cônjuge da aposentada ANA MARIA LIMA ARAÇAO BARBOSA, matrícula 79.913-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Classe Única, Etapa/Referência 25-PQIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para INCLUIR na fundamentação legal o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.006343/2013.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 192, de 16 de setembro de 2013, o ato que concedeu Pensão Vitalícia ao companheiro da aposentada ANATELCIA RIBEIRO MORAES, matrícula 74.633-9, no Cargo de Professor, Classe A, Etapa/Referência 25-ADII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para EXCLUIR da fundamentação legal o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004, e INCLUIR o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.004598/2013.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 13 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 97, de 14 de maio de 2013, o ato que concedeu Pensão Vitalícia à companheira do aposentado DANIEL GILSON, matrícula 140.539-42, no Cargo de Professor, Classe A, Etapa/Referência 25-ADI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para EXCLUIR da fundamentação legal o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004, e INCLUIR o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.003533/2013.

RETIFICAR na Portaria de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 85, de 25 de abril de 2013, o ato que concedeu Pensão Vitalícia ao cônjuge do aposentado ENOCK ALMEIDA GUIMARAES, matrícula 43.256-3, no Cargo de Professor, Classe A, Etapa/Referência 23-CDII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para INCLUIR na fundamentação legal o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.001303/2013.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 04 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 210, de 08 de outubro de 2013, o ato que concedeu Pensão Vitalícia ao cônjuge do aposentado HELCIO PEREIRA VILLELA, matrícula 92.196-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Classe Única, Etapa/Referência 25-PQIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para EXCLUIR da fundamentação legal o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004, e INCLUIR o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.006052/2013.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 12 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 144, de 15 de julho de 2013, o ato que concedeu Pensão Vitalícia ao cônjuge da aposentada MARIA LUCIA MARTINS PINHA, matrícula 140.626-74, no Cargo de Professor, Classe A, Etapa/Referência 25-ADI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para EXCLUIR da fundamentação legal o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004, e INCLUIR o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.005080/2013.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2013, o ato que concedeu Pensão Vitalícia ao cônjuge da aposentada MARTA CARRUSCA DE OLIVEIRA, matrícula 94.510-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Classe Única, Etapa/Referência 25-PQII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para INCLUIR na fundamentação legal o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.006517/2013.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2013, o ato que concedeu Pensão Vitalícia ao cônjuge do aposentado RAIMUNDO RIBEIRO, matrícula 93.271-X, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Classe C, Etapa/Referência 11-XC4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para EXCLUIR da fundamentação legal o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004, e INCLUIR o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 462.000881/2013.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 07 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 50, de 11 de março de 2013, o ato que concedeu Pensão Vitalícia à companheira do ex-servidor SERGIO ROBERTO LEITE, matrícula 212.870-5, no Cargo de Especialista de Educação Básica, Classe Única, Etapa/Referência 05-EDII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para EXCLUIR da fundamentação legal o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004, e INCLUIR o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.007655/2012.

RETIFICAR na Portaria de 5 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 6, de 9 de janeiro de 2012, o ato que concedeu Pensão Vitalícia ao cônjuge e Temporária aos filhos da ex-servidora RUBIA TEIXEIRA BENTHER, matrícula 42.504-4, no Cargo de Professor, Classe A, Etapa/Referência 21-CDII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, retificado no Diário Oficial do Distrito Federal de 14 de março de 2012, para EXCLUIR da fundamentação legal o artigo 217, item I, alínea "a" e item II, alínea "a" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e INCLUIR os artigos 12, inciso IV e 30 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pela Lei Com-

plementar nº 818, de 18 de novembro de 2009, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.008870/2011.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 10 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 70, de 11 de abril de 2017, o ato que reviu o que concedeu Pensão Vitalícia à viúva do aposentado VICENTE FERNANDES DA SILVA, matrícula 50.085-2, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Classe C, Etapa/Referência 10-XC3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para CONSIDERAR a sua vigência a contar de 29 de março de 2012, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.005596/2010.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 93, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar JULIO BREVES DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 271.331-X, Assessor Especial da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, MICHELLE REIS DEMES, matrícula 271.321-7 e JULIO CESAR GOMES DE SALLES, matrícula 271.165-6, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, comporem Grupo de Trabalho para, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborar estudo técnico para implantação de Sistema Informatizado destinado a controlar os procedimentos relacionados aos Programas IDEAS Industrial e a gerar dados confiáveis e em tempo real relacionados ao referido Programa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO

PORTARIA Nº 94, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar JULIO BREVES DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 271.331-X, Assessor Especial da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, MICHELLE REIS DEMES, matrícula 271.321-7 e RENATA PATRICIA DE PAIVA FERREIRA, matrícula 271.212-1, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, comporem Grupo de Trabalho para elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, minuta de Portaria para estabelecer critérios objetivos de pontuação a serem atribuídos aos quesitos previstos no art. 12 do Decreto nº 34.607/2013, nos termos do disposto no art. 14 do mesmo dispositivo legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 175, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, com base nas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o Decreto nº 38.269, de 12 de junho de 2017, que institui o Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, RESOLVE:

Art. 1º Fica a Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial responsável por acompanhar e deliberar acerca das ações de governança relativas ao Programa CEU das Artes, bem como coordenar as atividades realizadas pelo Comitê Executivo do Programa.

Art. 2º Designar membros Titular e Suplente indicados pelo Poder Público para compor o Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes:

DESIGNAR RODRIGO OLIVEIRA DE CASTRO DIAS para exercer a Função de Membro Titular do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

DESIGNAR WLADSLA VIVIANE OLIVEIRA LINO para exercer a Função de Membro Suplente, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

DESIGNAR STEPHANNY KELLY SILVA DE MELO para exercer a Função de Membro Titular, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude;

DESIGNAR JUDIVAN RODRIGUES LEITE para exercer a Função de Membro Suplente, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude;

DESIGNAR MARCELINO JOSÉ DA CRUZ FILHO para exercer a Função de Membro Titular, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Secretaria de Estado de Cultura;

DESIGNAR ELIZABETH PEREIRA DA SILVA para exercer a Função de Membro Suplente, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes; representante da Secretaria de Estado de Cultura;

DESIGNAR HUMBERTO DE CARVALHO MORAIS para exercer a Função de Membro Titular, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer;

DESIGNAR MARCOS FLAVIO GOMES DE MATOS para exercer a Função de Membro Suplente, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer;

DESIGNAR CLAUDIO ROBERTO DE PAULA PRATA para exercer a Função de Membro Titular, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Secretaria de Estado das Cidades;

DESIGNAR ALINE ELOYSE LANG para exercer a Função de Membro Suplente, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Secretaria de Estado das Cidades;

DESIGNAR ANDRÉIA DE OLIVEIRA MACEDO para exercer a Função de Membro Titular, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social; DESIGNAR NELIA MAURICIO PIRES LOPES VIEIRA para exercer a Função de Membro Suplente, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social;

DESIGNAR CRISTIANO DE SOUZA CALISTO para exercer a Função de Membro Titular, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Secretaria de Estado de Educação; DESIGNAR MARTA ELIAS FERREIRA para exercer a Função de Membro Suplente, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Secretaria de Estado de Educação; DESIGNAR RAVAN ALVES SANTOS para exercer a Função de Membro Titular, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Administração Regional de Ceilândia; DESIGNAR RODRIGO DE SOUZA ALMEIDA para exercer a Função de Membro Suplente, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Administração Regional de Ceilândia; DESIGNAR EMIVAL GONCALVES DE SOUSA para exercer a Função de Membro Titular, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Administração Regional do Recanto das Emas; DESIGNAR ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS para exercer a Função de Membro Suplente, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Administração Regional do Recanto das Emas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUTEMBERG GOMES

PORTARIA Nº 178, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal. RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção para processar e julgar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil nos termos dos Editais de Chamamento Público, de caráter permanente, relativos ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos e Idosos.

Art. 2º A Comissão será composta pelos 5 (cinco) servidores abaixo discriminados e será coordenada pelo primeiro: I - MARIA PAULA DOS REIS, matrícula 103.950-4, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social; II - GARDENIA APARECIDA SCAPIM MACHADO, matrícula 176.431-4, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social; III - CLAYTON ANDREONI BATISTA, matrícula 191756-0, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social; IV - DEVIKA PRISCILA REGILIO GUEDES DE SOUZA, matrícula 197.622-2, da Subsecretaria de Administração Geral. V - ANDRÉ ARAUJO ALVES, matrícula 269.283-X, da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Art. 3º A Comissão realizará seus trabalhos, em caráter permanente, até dezembro de 2018 e, se houver necessidade de prorrogação, deverá ser solicitada mediante justificativa ao titular da SEDESTMIDH para posterior publicação.

Parágrafo único. O resultado da seleção será publicado conforme estabelecido nos respectivos Editais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
GUTEMBERG GOMES

PORTARIA Nº 186, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, § único, inciso I da Lei Complementar nº 840/2011. RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, da servidora LUZIA DE SOUZA GOMES, matrícula 103185-6, Técnico em Assistência Social-Agente Social, no período de 23 de julho a 01 de agosto de 2017. Fica assegurada à servidora a fruição de férias no período de 02 a 11 de novembro de 2017.

TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, da servidora LUCIANA OLIVEIRA DE FREITAS NERES, matrícula 174895-5, Gestor Políticas Públicas e Gestão Governamental, no período de 7 a 26 de julho de 2017. Fica assegurada à servidora a fruição de férias no período de 16 a 25 de outubro de 2017 e de 13 a 22 de dezembro de 2017.

TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, da servidora CRISTIANA DOS SANTOS LUIZ, matrícula 176992-8, Especialista em Assistência Social-Assistente Social, no período de 01 a 10 de agosto de 2017. Fica assegurada à servidora a fruição de férias no período de 02 a 11 de outubro de 2017.

TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, da servidora CLÁUDIA DE SOUZA DIAS, matrícula 269304-6, Gerente da Agência do Trabalhador de Taguatinga, no período de 10 a 24 de julho de 2017. Fica assegurada à servidora a fruição de férias no período de 07 de agosto a 21 de agosto de 2017.

TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, da servidora CLAUDIENE ROSA SANTANA, matrícula 179777-8, Especialista em Assistência Social-Educadora Social, no período de 07 a 16 de agosto de 2017. Fica assegurada ao servidor a fruição de férias no período de 25 de setembro a 04 de outubro de 2017.

TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, do servidor FRANCISCO MARCIO AMADO BATISTA, matrícula 221647-7, Assessor no Conselho de Defesa dos Direitos dos Negros do Distrito Federal, no período de 17 a 26 de julho de 2017. Fica assegurada ao servidor a fruição de férias oportunamente.

TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, do servidor LUCIANO ABREU CÂNCIO, matrícula 269322-4, Assessor Especial na Subsecretaria de Gestão da Informação, Fomento a Parcerias e Articulação de Redes Sociais, no período de 07 a 16 de agosto de 2017. Fica assegurada ao servidor a fruição de férias oportunamente.

TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, da servidora NUBIA REGINA FERNANDES, matrícula 103625-4, Auxiliar em Assistência Social, no período de 03 a 12 de maio de 2017. Fica assegurada ao servidor a fruição de férias no período de 16 a 25 de setembro de 2017.

TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, da servidora CLAUDIA MAGDA DA SILVA TORRES GALVAO, matrícula 269210-4, Coordenadora, Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, no período de 01 de agosto a 20 de agosto de 2017. Fica assegurada à servidora a fruição de férias no período de 16 a 30 de outubro de 2017.

GUTEMBERG GOMES

PORTARIA Nº 188, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, III e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 23 do Decreto nº 38.246, de 01 de junho de 2017. RESOLVE:

Art. 1º Dispensar: WLADSLA VIVAINÉ OLIVEIRA LINO, matrícula 270.405-6; e ANA CLAUDIA NUNES FIALHO RIVEIRO, matrícula 103.880-X, como membro titular e suplente, respectivamente, da Comissão de Gestão da Coleta Seletiva no âmbito da SEDESTMIDH, designadas no inciso VII do art. 2º da Portaria nº 162, de 28 de julho de 2017, publicada no DODF nº 146, de 1º de agosto de 2017, página 126.

Art. 2º Designar: EDILEUSA LAURENTINO BEZERRA, matrícula 1.668.781-7; e MARIA

ELZA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 271.461-2, como membro titular e suplente, respectivamente, da Comissão de Coleta Seletiva Solidária no âmbito do SEDESTMIDH, representante da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

PORTARIA Nº 191, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.832, de 23 de outubro de 2015, combinada com o Artigo 1º, inciso I, letra "m" do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, observada a disposição regimental do inciso III, do artigo 3º do Decreto nº 35.391, de 06 de maio de 2014. RESOLVE: CONVALIDAR O ATO QUE CONCEDEU A GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - GTIT nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, publicado no DODF nº 56, de 23 de março de 2010, a FLÁVIA BARROSO DE AGUIAR BEZERRA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.374-0, à base de 15% (quinze por cento), a contar de 01/03/2012, tendo em vista a apresentação de certificado de Pós-Graduação, conforme Processo nº 430.000.485/2010.

GUTEMBERG GOMES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 140, de 05 de julho de 2017, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2017. RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, conforme Memorando nº 63/2017 - SIAS/SEATRAB/SEDESTMIDH, o servidor: FRANCISCO JOSE SILVA SOARES, matrícula nº 267.178-6, designado através da Ordem de Serviço nº 35, de 23/02/2015, publicada no DODF nº 40 em 26/02/2015, página 18, da função de EXECUTOR SUPLENTE, do Contrato de Prestação de Serviço nº 004/2014 celebrado entre a SEDESTMIDH e a empresa Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A, conforme processo nº 427.000.138/2013.

Art. 2º Designar, para o contrato mencionado no artigo anterior, o servidor: JÚLIO CÉSAR SILVA BARRETO, matrícula nº 268.865-4, para a função de EXECUTOR SUPLENTE, sendo esse, no caso de impedimento legal, substituído pela Chefia imediata.

Art. 3º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar as normas dispostas no Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, em especial as previstas no Capítulo VII; na Portaria nº 29-SGA, de 25/02/2004, publicada no DODF nº 38 26/02/2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30/04/2004, publicada no DODF nº 83, 04/05/2004; na Ordem de Serviço nº 19-SEDESTMIDH, de 10/02/2017, publicado no DODF nº 33 de 15/02/2017; no art. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93; na circular nº 23/2008-UAG/SEDEST, de 16/06/2009 e anexos; e no Despacho do Governador, de 19/05/2010 referente ao Parecer nº 1030/2009, da PROCAD/PGDF.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA BARBOSA ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 309, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 211, § 1º, c/c art. 227 e art. 240, VI, "e", da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e,

CONSIDERANDO as provas até o momento produzidas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2016-SESIPE, em trâmite na Comissão Permanente de Disciplina da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal; CONSIDERANDO a proposição, pela referida Comissão, de submissão do servidor JOELSON DAMASCENO LOPES, a exame por junta médica oficial, na forma prevista no art. 227, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011;

CONSIDERANDO que o exame requerido mostra-se essencial à apuração da culpabilidade do servidor. RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Incidente de Sanidade Mental, para submeter a exame, por junta médica oficial, o servidor JOELSON DAMASCENO LOPES, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 192.197-5, com respectivo SOBRESTAMENTO do prazo concedido para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2016 - SESIPE (050.001.402/2016), até a juntada do laudo respectivo.

Art. 2º Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Distrito Federal e o posterior encaminhamento à Comissão Permanente de Disciplina - CPD da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, para que proceda à atuação e todas as demais medidas necessárias à instrução do incidente ora instaurado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 311, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, com base no Decreto nº 31.793, de 11/JUN/10, e considerando o teor das Súmulas nº 346 e 473 do STF, além da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e suas alterações; RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a transferência para a reserva remunerada da 1º SGT QPPMC RR PEDRO ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE - Mat. nº 15.599/3, CPF nº 491.833.201-30, publicada no DODF nº 87, de 09 de maio de 2017, através da Portaria PMDF nº 168, de 05 de maio de 2017;

MARCOS ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 312, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Decreto 7.165, de 29 de abril de 2010. RESOLVE:

AGREGAR, ao respectivo Quadro, a contar de 09/08/2017, o (a) 1º SGT QPPMC, ANTONIO DIOGENES ALVES DE MENEZES - Matrícula 13.534/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º SGT QPPMC, ANTONIO DIOGENES ALVES DE MENEZES - Matrícula 13.534/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20,

incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.002.915/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 04/08/2017, o (a) 1º SGT OPPMC, CARLOS MOREIRA ALVES - Matrícula 13.569/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º SGT OPPMC, CARLOS MOREIRA ALVES - Matrícula 13.569/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.002.916/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 07/08/2017, o (a) 1º SGT OPPMC JOSELITO DOS SANTOS AQUINO - Matrícula 13.593/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º SGT OPPMC JOSELITO DOS SANTOS AQUINO - Matrícula 13.593/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.002.917/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 07/08/2017, o (a) 1º Sargento OPPMC, LUCIANO DA CONCEIÇÃO NARDES - Matrícula 14.107/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento OPPMC, LUCIANO DA CONCEIÇÃO NARDES - Matrícula 14.107/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.002.918/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 10/08/2017, o (a) 1º Sargento OPPMC, HELENA CANTANHEDE VIEIRA - Matrícula 17-362/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento OPPMC, HELENA CANTANHEDE VIEIRA - Matrícula 17-362/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.002.919/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 10/08/2017, o (a) 1º Sargento OPPMC, ROBERTO CARLOS DOS SANTOS SOUZA - Matrícula 15.280/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento OPPMC, ROBERTO CARLOS DOS SANTOS SOUZA - Matrícula 15.280/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.484/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09/08/2017, o (a) 1º Sargento OPPMC, ODETON SILVA - Matrícula 13.610/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento OPPMC, ODETON SILVA - Matrícula 13.610/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.726/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 07/08/2017, o (a) 1º Sargento OPPMC, EDIMILSON LOURENÇO DOS SANTOS - Matrícula 16.675/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento OPPMC, EDIMILSON LOURENÇO DOS SANTOS - Matrícula 16.675/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada

pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.433/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 10/08/2017, o (a) 2º Sargento OPPMC, RAIMIR CARVALHEDO DE MORAES - Matrícula 18.728/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento OPPMC, RAIMIR CARVALHEDO DE MORAES - Matrícula 18.728/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.627/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 10/08/2017, o (a) 2º Sargento OPPMC, MARCOS MARQUES DE SOUZA - Matrícula 19.834/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento OPPMC, MARCOS MARQUES DE SOUZA - Matrícula 19.834/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.002.920/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 10/08/2017, o (a) 3º Sargento OPPMC, EDILSON ROBERTO CABRAL - Matrícula 21.752/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 3º Sargento OPPMC, EDILSON ROBERTO CABRAL - Matrícula 21.752/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.707/2017.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 313, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto 7.165, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do Processo nº: 054.002.914/2017. RESOLVE: REFORMAR, ex-offício, o Soldado OPPMC RAFAEL DE MOURA PENA DOS SANTOS, matrícula 731.897/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso II; 94, inciso II, 96 inciso V e 97, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI e Art. 24, § 1º e 26, inciso II da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008; art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de dezembro de 2009, artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, bem como isentá-lo do imposto de renda de acordo com o art. 47 da lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, art. 30 da lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e art. 39, inciso XXXIII do regulamento do imposto de renda, aprovado pelo Decreto 3.000, de 26 de março de 1999; por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, moléstia especificada em lei.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 08 DE AGOSTO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 3º, incisos I e VI do Decreto Federal nº 7.165/2010, considerando a informação confida no Ofício nº 0812/Div. Adm./Sec. Pes. de 01/08/2017. RESOLVE: LICENCIAR, ex-offício, das fileiras da Corporação a SD 2ª Classe GABRIELA GUIMARAES PAIVA - mat. 732.653-X, CPF nº 017.082.711-98, com base no artigo 110, da Lei nº 7.289 de 18 de dezembro de 1984 (Estatuto da PMDF), para exercer o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Em consequência, fica o licenciamento efetivado a contar de 03 de agosto de 2017, conforme Termo de Posse/TJDFT. Publique-se em BCG.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 3º, incisos I e VI do Decreto Federal nº 7.165/2010, Ofício SEI?GDF nº 122/2017 PGDF/PROPS/ASSES de 16/08/2017. RESOLVE: REINCLUIR nas fileiras da Corporação, na condição sub-judice, o SD OPPMC DARIO DE MEDEIROS SOUSA ? mat. 197.278/22, CPF nº 606.731.501/78, a contar de 01 de dezembro de 2016, com base no parágrafo único do artigo 12, da Lei nº 7.289 de 18/12/1984 (Estatuto da PMDF), em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 2016.01.1.126703?7 / 5ª V.F.P. - TJDF. A Diretoria de Promoção e Avaliação de Desempenho para colocar o policial militar em lide na escala hierárquica a que tiver direito. Publique-se em BCG.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 3º, incisos I e VI do Decreto Federal nº 7.165/2010, de acordo com o Ofício SEI?GDF nº 89/DGP/DRS/SRS de 16/08/2017, e Ofício SEI?GDF nº 83/PGDF/PROPS/ASSES de 15/08/2017. RESOLVE: TORNAR DEFINITIVA a permanência nas fileiras da Corporação do SD OPPMC MIGUEL JUNIOR BARBOSA LIMA PASSOS - mat. 732.623/8, CPF nº 002.591.371/97, a contar de 01 de outubro de 2014, com base no artigo 12, § único, da Lei nº 7.289/84 (Estatuto da PMDF), a fim de dar cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, exarada nos autos do Processo nº 2014.01.1.00291375/ 6ª VFP - TJDF. A Diretoria de Promoção e Avaliação de Desempenho para conhecimento e medidas que alterem a situação do Policial em lide, até então na condição sub-judice, para reclassificação na escala hierárquica a que tiver direito. Publique-se em BCG.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o argo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 3º, incisos I e VI do Decreto Federal nº 7.165/2010, artigo 26 do Decreto nº 10.260, de 08 de abril de 1987, de acordo com o Memorando SEI?GDF nº 39/DGP/DRS/SRS de 15/08/2017, e Ofício SEIGDF nº 2658 ? PGDF/PROPE de 11/08/2017, RESOLVE: TORNAR DEFINITIVA a permanência nas fileiras da Corporação do CB OPPMC CLEIS GALBER GONÇALVES DE CARVALHO - mat. 196.066?0, CPF nº 944.531.281?34, a contar de 20 de setembro de 2010, com base no argo 12, § único, da Lei nº 7.289/84 (Estatuto da PMDF), a fim de dar cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, contida nos autos do Processo nº 2010.01.1.108404?3/ 7ª VFP - TJDF. A Diretoria de Promoção e Avaliação de Desempenho para conhecimento e medidas que alterem a situação do Policial em lide, até então na condição sub judice, para reclassificação na escala hierárquica a que tiver direito. Publique-se em BCG.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 3º, incisos I e VI do Decreto Federal nº 7.165/2010, de acordo com o Memorando nº 662/DRS de 15/08/2017, e Ofício nº 386 ? 2ª V.F.P/TJDF de 27/07/2017, RESOLVE: TORNAR DEFINITIVA a permanência nas fileiras da Corporação do SD QPPMC MARCUS VINICIUS VAZ DE MATOS - mat. 732.063?9, CPF nº 011.244.951?42, a contar de 24 de março de 2014, com base no artigo 12, § único, da Lei nº 7.289/84 (Estatuto da PMDF), a fim de dar cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, contida nos autos do Processo nº 2015.01.1.073736?4/ 2ª V.F.P ? TJDF. A Diretoria de Promoção e Avaliação de Desempenho para conhecimento e medidas que alterem a situação do Policial em lide, até então na condição sub judice, para reclassificação na escala hierárquica a que tiver direito. Publique-se em BCG.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 3º, incisos I e VI do Decreto Federal nº 7.165/2010, de acordo com o Memorando nº 665/DGP/DRS de 15/08/2017, e Ofício nº 522? 6ª V.F.P/TJDF de 20/07/2017, RESOLVE: TORNAR DEFINITIVA a permanência nas fileiras da Corporação do SD QPPMC LEANDRO GOMES DA SILVA - mat. 732.474?X, CPF nº 003.740.981?66, a contar de 25 de junho de 2014, com base no artigo 12, § único, da Lei nº 7.289/84 (Estatuto da PMDF), a fim de dar cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, contida nos autos do Processo nº 2014.01.1.031213?7/ 6ª VFP ? TJDF. A Diretoria de Promoção e Avaliação de Desempenho para conhecimento e medidas que alterem a situação do Policial em lide, até então na condição sub judice, para reclassificação na escala hierárquica a que tiver direito. Publique-se em BCG.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 3º, incisos I e VI do Decreto Federal nº 7.165/2010, de acordo com o Memorando SEI?GDF nº 35/DGP/DRS/SRS de 10/08/2017, e Ofício SEI?GDF nº 2543/PGDF/PROPE de 09/08/2017, RESOLVE: TORNAR DEFINITIVA a permanência nas fileiras da Corporação do SD QPPMC FILIPE XAVIER DE LIRA SILVA - mat. 732.142?2, CPF nº 724.346.271?53, a contar de 24 de março de 2014, com base no artigo 12, § único, da Lei nº 7.289/84 (Estatuto da PMDF), a fim de dar cumprimento à decisão judicial, contida nos autos do Processo nº 2014.01.1.004952?2/ 5ª VFP - TJDF. A Diretoria de Promoção e Avaliação de Desempenho para conhecimento e medidas que alterem a situação do Policial em lide, até então na condição sub judice, para reclassificação na escala hierárquica a que tiver direito. Publique-se em BCG.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Decreto 28.444, de 19 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão composta pelos Policiais abaixo nominados para, sob a presidência do primeiro, proceder no controle de Inventário Patrimonial da Corporação dos Bens Móveis e Imóveis, exercício 2017, com base nos trabalhos das comissões das UPMS: MAJ QOPM - SILAS FONTINELE DE MEDEIROS, Mat. 50.652/4 - Presidente; ST QPPME - MARCELLO GONÇALVES NUNES, Mat. 20.758/6 - Membro; 1º SGT RR - DEIJALMA RIBEIRO COSTA, 734.442/2 - Membro (Assessor Técnico); 1º SGT QPPMC - SUZIANE PEREIRA BITENCOURT, Mat. 22.245/3 - Membro; 2º SGT QPPMC - SUE-DIMAR SOARES DE PAIVA, Mat. 16.726/6 - Membro; 2º SGT QPPMC - SIDNEY DE OLIVEIRA SANTOS, Mat. 18.609/0 - Membro; 3º SGT QPPMC - MAXWELL ORION LOPES, Mat. 21.783/2 - Membro; CB QPPMC - FERNANDA DE SOUZA REGO ROCHA, Mat. 72.597/8 - Membro;

Art. 2º Determinar que a conclusão dos trabalhos deverá ocorrer até 31/12/2017, ocasião em que deverão ser encaminhados diretamente ao Diretor de Patrimônio, Manutenção e Transporte (Agente Setorial de Patrimônio) para últimas providências.

Art. 3º Determinar que durante o período de realização dos trabalhos da comissão seus componentes sejam dispensados das funções da Unidade de origem e de comporem outras comissões, IPM, Sindicâncias, face a complexidade dos trabalhos que requer dedicação exclusiva.

Art. 4º Nomeação conforme o ofício nº 1679/2017/DPMT/SePaT, tendo em referência o ofício nº 01/2017 - COPAT/SUCON/SEF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE: AGREGAR o Major QOBM/Mús. ELIAS MOREIRA GOMES, matrícula. 1403097, ao respectivo Quadro a contar do dia 14 de agosto de 2017, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea "b" e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada a pedido e TRANSFERIR o Major QOBM/Mús. ELIAS MOREIRA GOMES, matrícula. 1403097, para a reserva remunerada, a pedido, nos termos dos artigos 88, inciso I; 91, inciso I e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, em consequência, desliga-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo SEI nº 00053-00058337/2017-00.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base no art. 27 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010 que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei 8.255 de 20 de novembro de 1991 que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal combinado com a Portaria nº 93, de 21 de dezembro de 2011, RESOLVE: RETIFICAR, a Portaria de 21 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial nº 120, de 24 de junho de 2016, referente à pensão militar instituída pelo ex-2º Ten BM Ref. SILVIO SEABRA DE AL-

VARENGA, matrícula nº 1400224, para incluir em sua fundamentação legal: "o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 10.486/2002.

DOUGLAS GÜIMARAES DE ANDRADE

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 42, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei Distrital nº. 837/94, bem como no artigo 102, inciso I, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº. 30.490/2009, e considerando o disposto na Lei nº. 12.269, de 21 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial, no prazo de 90 (noventa) dias, para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao Erário do Distrito Federal referente ao Processo nº 052.000.154/2016, em decorrência de acidente de trânsito com vítima, ocorrido no dia 08/11/2015, às 04h27, envolvendo a viatura policial descaracterizada Fiat/Linea, de placas OVS 5706/DF, noticiada na Ocorrência Policial nº 4057/2015-38ªDP/DPC/PCDF, a ser composta pelos servidores Alberto Santos de Azevedo, Agente de Polícia, matrícula nº 77.112-0, Presidente; Ana Karla Oliveira Moura Rocha, Agente de Polícia, matrícula nº 57.754-5, Membro; Jean-Pierre Teodor Popov, Agente de Polícia, matrícula nº 47.271-9, para secretariar os trabalhos;

Art. 2º Autue-se e, publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal;

Art. 3º Após, encaminhe-se ao Presidente designado, via respectivo Departamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIC SEBA DE CASTRO

PORTARIA Nº 43, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, Lei Distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 102, inciso I, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, para apurar a responsabilidade pelo prejuízo causado ao Erário do Distrito Federal referente ao Processo nº 052.002.003/2014, em decorrência do incêndio sem vítimas, no dia 20/01/2012, por volta das 22:00h, ocorrido nas instalações prediais do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme Ocorrência Policial nº 573/2012 - 1ª DP, a ser composta pelos servidores Paulo Sérgio Ramirez Penna Marinho, Agente de Polícia, matrícula nº 57.606-9, Presidente; Jader Glaydson Barcelos Brito, Agente de Polícia, matrícula nº 31.448-X, Membro; Jean-Pierre Teodor Popov, Agente de Polícia, matrícula nº 47.271-9, Membro; e Ana Paula de Sá Roriz, Agente de Polícia, matrícula nº 48.517-9, para secretariar os trabalhos;

Art. 2º Autue-se e publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal;

Art. 3º Após, encaminhe-se ao Presidente designado, via respectivo Departamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIC SEBA DE CASTRO

PORTARIA Nº 44, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, Lei Distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 102, inciso I, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, para apurar a responsabilidade pelo prejuízo causado ao Erário do Distrito Federal referente ao Processo nº 052.001.869/2015, em decorrência do incidente aéreo sem vítimas, envolvendo a aeronave de asa fixa, prefixo PT-ICT, marca Beechercart, modelo Baron E-58, ano 1971, ocorrido no aeroporto da cidade de São Luis - MA, no dia 30/10/2013, conforme Ocorrência Policial nº 5404/2013 - 11ªDP - São Cristóvão/MA, a ser composta pelos servidores Paulo Sérgio Ramirez Penna Marinho, Agente de Polícia, matrícula nº 57.606-9, Presidente; Jean-Pierre Teodor Popov, Agente de Polícia, matrícula nº 47.271-9, Membro; e Ana Paula de Sá Roriz, Agente de Polícia, matrícula nº 48.517-9, para secretariar os trabalhos;

Art. 2º Autue-se e publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal;

Art. 3º Após, encaminhe-se ao Presidente designado, via respectivo Departamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIC SEBA DE CASTRO

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e nos termos do Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, RESOLVE:

DECLARAR VACÂNCIA do Cargo de Agente de Polícia, Terceira Classe, da Carreira de Policial Civil do Distrito Federal, ocupado por GABRIEL LUIZ MARCONDES, matrícula 230.773-1, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, conforme processo nº 052.001723/2017, a contar de 01 de agosto de 2017.

EXONERAR, a pedido, ANDRESSA VIDAL LOPES MEIRA, matrícula 233.678-2, do cargo de Agente de Polícia, Terceira Classe, da Carreira de Policial Civil do Distrito Federal, conforme processo nº 052.001782/2017, a contar de 03 de agosto de 2017.

EXONERAR, a pedido, RODRIGO COSTA BARBOSA, matrícula 236.578-2, do cargo de Escrivão de Polícia, Terceira Classe, da Carreira de Policial Civil do Distrito Federal, conforme processo nº 052.001783/2017, a contar de 03 de agosto de 2017.

DECLARAR VACÂNCIA do Cargo de Agente de Polícia, Segunda Classe, da Carreira de Policial Civil do Distrito Federal, ocupado por LUCAS GOMES DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 229.296-3, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, conforme processo nº 052.001779/2017, a contar de 03 de agosto de 2017.

DECLARAR VACÂNCIA do Cargo de Escrivão de Polícia, Segunda Classe, da Carreira de Policial Civil do Distrito Federal, ocupado por LUIZ OTAVIO ABRITTA GARCIA BRAN-DAO, matrícula 227.673-9, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, conforme processo nº 052.001756/2017, a contar de 03 de agosto de 2017.

DECLARAR VACÂNCIA do Cargo de Agente de Polícia, Segunda Classe, da Carreira de Policial Civil do Distrito Federal, ocupado por BERNARDO ROCHA ROZENDO PINTO, matrícula 228.701-3, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, conforme processo nº 052.001751/2017, a contar de 03 de agosto de 2017.

EXONERAR, a pedido, TIAGO DE OLIVEIRA LOPES, matrícula 231.067-8, do cargo de Agente de Polícia, Terceira Classe, da Carreira de Policial Civil do Distrito Federal, conforme processo nº 052.001796/2017, a contar de 03 de agosto de 2017.

ERIC SEBA DE CASTRO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 11 de agosto de 2017

INTERESSADOS: VINÍCIUS DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS. ASSUNTO: Afastamento do país - dispensa de ponto. REFERÊNCIA: Processo nº 0052-001.590/2017. PROTOCOLO N.º 846.578/2017 - IC, I - TORNO SEM EFEITO o despacho datado de 2 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº. 153, de 10/08/2017, Seção II, página 38, em razão dos termos do Despacho nº. 368/2017 - Governança-DF, datado de 2 de agosto de 2017, inserto à fl. 32 do Processo nº 0052-001.644/2017 - PCDF.

ERIC SEBA DE CASTRO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de agosto de 2017

COM BASE NA DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA ESTABELECIDA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 24.436, DE 02 DE MARÇO DE 2004, HOMOLOGADO OS AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES QUE FIZERAM JUZ A DIÁRIAS, CONCEDIDAS CONFORME O DECRETO Nº 37.437, DE 24 DE JUNHO DE 2016. Requisição nº 433/2017. Servidor Paulo César Boberg Barongeno, Delegado de Polícia, matrícula 58.026-0. Período 03 a 07/07/2017. Requisição nº 434/2017. Servidor Flávio Lima Barcellos, Agente de Polícia, matrícula 57.797-9. Período 05 a 06/07/2017. Requisição nº 435/2017. Servidor César Augusto Manhães Bastos, Agente de Polícia, matrícula 78.081-2. Período 05 a 06/07/2017. Requisição nº 436/2017. Servidor Luiz Henrique Ribeiro de Oliveira, Papiloscopista Policial, matrícula 177.645-2. Período 05 a 06/07/2017. Requisição nº 437/2017. Servidor João de Ataliba Nogueira Neto, Delegado de Polícia, matrícula 64.000-X. Período 06 a 11/07/2017. Requisição nº 438/2017. Servidor Paulo Sérgio da Silva Antônio, Agente de Polícia, matrícula 47.640-4. Período 06 a 11/07/2017. Requisição nº 439/2017. Servidor José Américo Fernandes Monferrari, Agente de Polícia, matrícula 57.962-9. Período 06 a 12/07/2017. Requisição nº 440/2017. Servidor Leonardo Augusto Silva Coser, Agente de Polícia, matrícula 64.589-3. Período 06 a 12/07/2017. Requisição nº 441/2017. Servidor José Henrique Salgado Serwy, Agente de Polícia, matrícula 222.111-X. Período 06 a 12/07/2017. Requisição nº 442/2017. Servidor Essen Carvalho de Souza, Agente de Polícia, matrícula 139.930-0. Período 06 a 11/07/2017. Requisição nº 443/2017. Servidor Luis Carlos Lopes dos Santos, Agente Policial de Custódia, matrícula 27.467-4. Período: 06 a 07/07/2017. Requisição nº 444/2017. Servidor Paulo César Bezerra, Agente de Polícia, matrícula 58.146-1. Período: 06 a 07/07/2017. Requisição nº 445/2017. Servidora Paola Souza Santos Pires, Agente de Polícia, matrícula 229.006-5. Período: 06 a 07/07/2017. Requisição nº 446/2017. Servidor Fernando Cesar Costa, Delegado de Polícia, matrícula 57.419-8. Período: 10 a 11/07/2017. Requisição nº 447/2017. Servidora Fernanda Araújo Pinheiro, Agente de Polícia, matrícula 191.613-0. Período: 10 a 11/07/2017. Requisição nº 448/2017. Servidor Michel Sousa Gomes do Nascimento, Agente de Polícia, matrícula 227.933-9. Período: 10 a 11/07/2017. Requisição nº 449/2017. Servidor Auri Marcos de Lima Brito, Agente de Polícia, matrícula 57.510-0. Período: 13 a 14/07/2017. Requisição nº 450/2017. Servidor Marcos Pereira da Anunciação Júnior, Agente de Polícia, matrícula 58.704-4. Período: 13 a 14/07/2017. Requisição nº 451/2017. Servidor Igor Silva Dacier Lobato Jinkings, Agente de Polícia, matrícula 229.138-X. Período: 13 a 14/07/2017. Requisição nº 452/2017. Servidor Bruno Pampado Cavedal, Agente de Polícia, matrícula 229.382-X. Período: 13 a 14/07/2017. Requisição nº 453/2017. Servidor Roger Wagner Fernandes Coelho, Agente de Polícia, matrícula 57.818-5. Período: 10 a 11/07/2017. Requisição nº 454/2017. Servidor Adriano Viano Batista, Agente de Polícia, matrícula 78.131-2. Período: 10 a 12/07/2017. Requisição nº 455/2017. Servidor Eduardo Rossini Rigoli, Agente de Polícia, matrícula 192.037-5. Período: 10 a 12/07/2017. Requisição nº 456/2017. Servidor Welmer da Silva Costa, Agente de Polícia, matrícula 78.177-0. Período: 10 a 11/07/2017. Requisição nº 457/2017. Servidor Júlio Rodrigues Bezerra Alves, Agente de Polícia, matrícula 78.700-0. Período: 10 a 12/07/2017. Requisição nº 458/2017. Servidor Fabiano Mota Cardoso, Agente de Polícia, matrícula 194.036-8. Período: 10 a 12/07/2017. Requisição nº 459/2017. Servidora Daniela Camargo Meira, Agente de Polícia, matrícula 236.563-4. Período: 10 a 12/07/2017. Requisição nº 460/2017. Servidor Charles Pena Pereira, Agente de Polícia, matrícula 76.143-5. Período: 13 a 14/07/2017. Requisição nº 461/2017. Servidor Caio Henrique Spindola Macedo, Agente de Polícia, matrícula 227.723-9. Período: 13 a 14/07/2017. Requisição nº 462/2017. Servidora Ana Lúcia de Paulo Arantes, Agente de Polícia, matrícula 78.367-6. Período: 20 a 21/07/2017. Requisição nº 463/2017. Servidor Leandro Jardim Correia da Silva, Agente de Polícia, matrícula 193.923-8. Período: 20 a 21/07/2017. Requisição nº 464/2017. Servidor Sandoval Bandeira Júnior, Agente de Polícia, matrícula 38.851-3. Período: 20 a 21/07/2017. Requisição nº 465/2017. Servidor Bruno Marlon Moraes Oliveira Ornelas, Delegado de Polícia, matrícula 215.174-X. Período: 16 a 18/07/2017. Requisição nº 466/2017. Servidor Marcelo Zago Gomes Ferreira, Delegado de Polícia, matrícula 199.369-0. Período: 16 a 18/07/2017. Requisição nº 467/2017. Servidor Alexandre Nicolau Linhares, Delegado de Polícia, matrícula 47.270-0. Período: CANCELADA. Requisição nº 468/2017. Servidor Gutemberg Bezerra Correia, Agente de Polícia, matrícula 57.932-7. Período: CANCELADA. Requisição nº 469/2017. Servidor Filippi Augusto Bertho Macedo, Agente de Polícia, matrícula 193.939-4. Período: CANCELADA. Requisição nº 470/2017. Servidor João Paulo Fernandes Dias, Agente de Polícia, matrícula 63.459-X. Período: CANCELADA. Requisição nº 471/2017. Servidor Guilherme Lorentz Blank, Delegado de Polícia, matrícula 63.973-7. Período: 19 a 21/07/2017. Requisição nº 472/2017. Servidor José Pedro de Mendonça Gomes, Agente de Polícia, matrícula 78.642-X. Período: 19 a 21/07/2017. Requisição nº 473/2017. Servidor Thiago Boeing Schemes da Silva, Delegado de Polícia, matrícula 270.650-1. Período: 18 a 22/07/2017. Requisição nº 474/2017. Servidor Jeuvani Marques de Faria Júnior, Agente de Polícia, matrícula 188.531-6. Período: 18 a 22/07/2017. Requisição nº 475/2017. Servidor Leonardo Alves de Lima Pinto, Agente de Polícia, matrícula 236.032-2. Período: 18 a 22/07/2017. Requisição nº 476/2017. Servidor Carlos Roberto Leite Andrade, Agente de Polícia, matrícula 47.802-4. Período: 18 a 19/07/2017. Requisição nº 477/2017. Servidor Sônia Cláudia Oliveira de Souza, Agente de Polícia, matrícula 58.304-9. Período: 18 a 19/07/2017. Requisição nº 478/2017. Servidor Maurílio Coelho Lima, Delegado de Polícia, matrícula 237.943-0. Período: 24 a 27/07/2017. Requisição nº 479/2017. Servidor Marcus Vinicius Cabral Filho, Escrivão de Polícia, matrícula 229.552-0. Período: 24 a 27/07/2017. Requisição nº 480/2017. Servidor Flávio Lima Barcellos, Agente de Polícia, matrícula 57.797-9. Período: 24 a 25/07/2017. Requisição nº 481/2017. Servidor César Augusto Manhães Bastos, Agente de Polícia, matrícula 78.081-2. Período: 24 a 25/07/2017. Requisição nº 482/2017. Servidor Luiz Henrique Ribeiro de Oliveira, Papiloscopista Policial, matrícula 177.645-2. Período: 24 a 25/07/2017. Requisição nº 483/2017. Servidor Luis Ricardo Brasilino, Agente de Polícia, matrícula 236.650-9. Período: 20 a 22/07/2017. Requisição nº 484/2017. Servidor Thiago Favaro Costa, Agente de Polícia, matrícula 235.399-7. Período: 20 a 22/07/2017. Requisição nº 485/2017. Servidor Guilherme Miranda Lopes, Agente de Polícia, matrícula 231.027-9. Período: 20 a 22/07/2017. Requisição nº 486/2017. Servidor Marinho José Marcelo Gonçalves Barreto Neto, Agente de Polícia, matrícula 76.292-X. Período: 27 a 28/07/2017. Requisição nº 487/2017. Servidor Domingos Sávio Fernandes Diniz, Agente de Polícia, matrícula 57.385-X. Período: 27 a 28/07/2017. Requisição nº 488/2017. Servidor Alexandre Luciano Ferreira, Agente de Polícia, matrícula 57.049-4. Período: 27 a 28/07/2017. Requisição nº 489/2017. Servidor Leandro Jardim Correia da Silva, Agente de Polícia, matrícula 193.923-8. Período: 27 a 28/07/2017. Requisição nº 492/2017. Servidor Raimundo Nonato Lima, Agente de Polícia, matrícula 36.431-2. Período: 31/07 a 12/08/2017. Requisição nº 493/2017. Servidor Wallace Leite Lopes, Agente de Polícia, matrícula 231.468-1. Período: 31/07 a 12/08/2017. Requisição nº 494/2017. Servidor Anthistenes Ximenes de Aragão, Agente de Polícia, matrícula 235.220-6. Período: 31/07 a 12/08/2017. Requisição nº 495/2017. Servidor Robinson Paiva da Silva, Escrivão de Polícia, matrícula 39.554-4. Período: 31/07 a 12/08/2017.

ERIC SEBA DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 681, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar ROBERTO DA CRUZ RODRIGUES, matrícula 721-8, PAULO HENRIQUE GOMES BRAGA, matrícula 250.583-5, MARIA GABRIELA SANTANA DE SOUZA, matrícula 250.747-1, JOSE RIBEIRO LEITE, matrícula 66758-7, sob a presidência do primeiro, para compor Comissão para rever a Instrução nº 526, de 14 de dezembro de 2011, no âmbito desta Autarquia.

Art. 2º A Comissão deverá apresentar a Instrução que regulamenta a utilização dos veículos oficiais que integram a frota do Detran/DF no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 113, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 e, de acordo com o artigo 44, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c §§ 1º e 3º, do Decreto nº 33.551/2012, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 28, de 3 de julho de 2017, publicado no DODF nº 127, de 5 de julho de 2017, o ato que designou ELISSON XAVIER COELHO, matrícula 174.468-2, para substituir RAFAEL RODRIGUES MENDES, Gerente da Unidade Gama, matrícula 174.469-0, Símbolo DFG-14, no período de 28/08/2017 a 06/09/2017, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

ARTHUR BERNARDES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no Art. 76, Inciso V, do Decreto nº 34.320, de 26/04/2013, bem como conforme solicitação do Memorando nº 15/2017-GEAPE/DI-GEP/UAOF/SUAG/SEJUS de 22/08/2017, RESOLVE:

CONCEDER Abono de Permanência equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária conforme artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011 ao servidor JOSÉ DE OLIVEIRA MOTA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 26.160-2, a contar de 25 de junho de 2017. Processo 400.000.543/2017.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ORLANDO GLADSTONE ALBURQUERQUE LUSTOSA, matrícula nº 237.554-0 em substituição a DIEGO RAFAEL FIGUEIREDO ROCHA PAIVA, matrícula nº 224.389-X, e EVERALDO LIMA DE ANDRADE, matrícula nº 046434-1, em substituição a ORLANDO GLADSTONE ALBURQUERQUE LUSTOSA, matrícula nº 237.554-0, a fim de atuarem como executor titular e substituto, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2017, que trata da contratação de mão de obra não especializada de até 55 (cinquenta e cinco) reeducandos por intermédio da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso/FUNAP, objeto do processo nº 400.000.276/2017.

Art.2º Os servidores designados deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 04/05/2017 e na Ordem de Serviço nº 138, de 10/07/2017, publicada no DODF nº 132, de 12/07/2017.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, incisos II, VII, X e XI, todos do Regimento Interno da SEJUS, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, bem como com o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, e em cumprimento da Lei Distrital nº 4.636/2011 e do Decreto Distrital nº 34.649/2013, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Servidores efetivos para providenciarem a elaboração dos cálculos das provisões trabalhistas que serão retidas e depositadas na respectiva conta vinculada, na forma disposta na Lei Distrital nº 4.636/2011 e do Decreto Distrital nº 34.649/2013, especificamente do contrato de prestação de serviços nº 02/2017 - SEJUS, cuja contratada é a Empresa ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS SA.

Art. 2º Os valores das retenções de que trata o artigo 1º da presente, serão de responsabilidade da Gerência de Liquidação e Pagamento, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da UAOF/SUAG/SEJUS.

Art. 3º A Comissão de que trata o artigo 1º, será composta pelos seguintes servidores: Roberto Rodrigues Moreira, matrícula 169.673-4, Gerente de Registros Financeiros/DI-GEP/UAOF/SEJUS, na qualidade de Presidente; Livia Maria Costa Silva, matrícula 214.936-2, Assessor Técnico da Gerência de Registros Financeiros/DI-GEP/UAOF/SEJUS, na qualidade de Membro; Igor Costa Fernandes, matrícula 171.859-2, Gerente de Contabilidade Orçamentária e Financeira, na qualidade de Membro. Nos impedimentos e ausências regulamentares dos servidores designados, seus substitutos imediatos serão os servidores eventualmente designados para substituições dos respectivos cargos comissionados.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação necessária, para a conclusão dos trabalhos de que trata a presente Ordem de Serviço, e deverão encaminhar os cálculos, valores e eventuais observações, por meio de documento oficial (memorando e/ou relatório dos trabalhos), diretamente para a Diretoria de Contratos e Fundos da UAOF/SUAG/SEJUS para posterior envio a liquidação e pagamento da despesa pela DIPOF/SUAG/UAOG/SEJUS.

Art. 5º A Comissão deverá atuar processo administrativo para o devido acompanhamento de todos os trabalhos exercidos ao longo da execução do contrato, por exercício, o qual deverá ficar disponível para eventuais análise dos Órgãos de Controle.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 80, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso I e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no artigo 67, da lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar MARCELO GALIMBERTI NUNES, matrícula nº 265.531-4, conforme indicado na Portaria nº 114 de 20 de dezembro de 2016 como Supervisor Técnico dos Contratos nº 013/2016-Lote 01, nº 014/2016 - Lote 02, nº 15/2016 - Lote 03, nº 16/2016-Lote 4, nº 17/2017 - Lote 05 e nº 18/2016 - Lote 6, tendo por objeto a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e sinalização viária e obras complementares no Setor Habitacional Porto Rico em Santa Maria/DF, conforme processo nº 110.000.321/2014.

Art. 2º Designar MARCELO TAKAHASHI DOS SANTOS, matrícula nº. 271.523-6 servidor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal como Supervisor Técnico dos Contratos nº 013/2016-lote 01, nº 014/2016 - lote 02, nº 15/2016 - lote 03, nº 16/2016- lote 4, nº 17/2017 - lote 05 e nº 18/2016 - lote 6; nos termos do Padrão 009/2002, celebrado entre o Governo do Distrito Federal por meio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do DF e a empresa JM Terraplenagem e Construções Ltda., conforme processo nº 110.000.321/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.264/2017, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "I", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20080173764, RESOLVE:

Art. 1º Designar MAYRO FREGONAZI FREITAS MOLINA, matrícula nº. 894-X - CPF 006.034.271-46 para atuar como Gestor Titular e MAURO DE FARIA LEMOS, matrícula nº. 935-0 - CPF 385.141.841-72, para atuar como Gestor Suplente no acompanhamento da Ata de Registro de Preços 004/2017, que tem como objeto o Registro de Preços para a contratação eventual e futura de empresa especializada em elaboração de laudos de avaliação de imóveis, com vistas à prévia avaliação, sob demanda, dos imóveis comerciais e residenciais de propriedade da CODHAB, a serem destinados à locação e/ou venda.

Art. 2º Caberá ao Gestor da Ata supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Ordem de Serviço nº 01, de 13/01/2016, republicado no DODF nº 87, de 09/05/2016, pág. 07, RESOLVE: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO, prestado pela servidora MARLENE ELIAS CARNEIRO, matrícula nº 174.448-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 607 dias, ou seja 1 ano, 08 meses e 02 dias, conforme Certidão emitida pelo Ministério dos Transportes, no período de 18/04/2007 a 03/01/2009, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme consta do processo nº 141.000.506/2017.

BRUNO SENA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, Inciso XXXVIII do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição de membros da Comissão Permanente de Recebimento de Obras, Ordem De Serviço Nº 26, de 04 de abril de 2016, DODF nº 65, de 06/04/2016, pág. 25 e, alterada pela Ordem de Serviço nº 66, de 20 de julho de 2017, DODF nº 139, de 21/07/2017, pág.32.

Art. 2º Substituir o membro/secretário EDGAR SANTANA DE SIQUEIRA, matrícula 928119, Técnico em Planejamento e Gestão Urbana pelo servidor JOSUE BENTO CARMARGO, matrícula: 1.675.924-9, Cargo em Comissão, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Gama

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA ANTÔNIA RÓDRIGUES MAGALHÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 27, de 20 de Maio de 2016, publicada no DODF nº 99, página 26, de 25 de maio de 2016.

Art. 2º Constituir Comissão Permanente de Licitação para contratação de Obras e Serviços de Engenharia no âmbito desta Administração Regional.

Art. 3º Designar para compor a comissão de que trata o art.2º os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último: MARCOS AURELIO MARTINS, Gerente da Gerência de Licenciamento de obras e atividades econômicas, matrícula 042386-6; VIVALDO MANOEL PEREIRA, Assessor Técnico da Coordenação de Licenciamento, obras e manutenção, matrícula 1674982-0; VINICIUS RIBEIRO SOARES DE MORAES, Assessor da Coordenação de Administração Geral, matrícula 1671994-8; ELTON TAVARES DE OLIVEIRA, Diretor da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, matrícula nº 1675129-9; MIQUEIAS DE OLIVEIRA MARTINS, Gerente da Gerência de Administração, matrícula 174499-2; JOSÉ OLIVEIRA BRANDÃO, Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, matrícula 030492-1.

Art. 4º Ficam designados como membros suplentes os seguintes servidores: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PERSEGUINE DEL SARTO, Assessora do Gabinete, matrícula nº 1677584-8; RANGEL ALVES ALARCÃO, matrícula 1668326-9, Diretor da Diretoria de Articulação;

Art. 5º Fica designado o servidor MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PERSEGUINE DEL SARTO, Assessora do Gabinete, matrícula nº 1677584-8, para substituir o presidente da comissão em seus impedimentos e ausências regulamentares;

Art. 6º A comissão não poderá se reunir para julgamento de habilitação ou propostas senão com a presença de no mínimo 03 (três) membros;

Art.7º A Comissão de Servidores será subsidiada nos seus trabalhos pelas unidades orgânicas desta Unidade Administrativa, quando solicitados pela Comissão.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEVANIR GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Delegar a SAULO ROBERTO FIGUEIREDO SILVA, matrícula 158.363-8, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal, as atribuições do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação Executiva, das Administrações Regionais da Candangolândia e do Park Way do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ROOSEVELT VILELA PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Delegar a CÁSSIO AVIANI RIBEIRO, matrícula 1.680.584-4, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal, as atribuições do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação Executiva, das Administrações Regionais da Candangolândia e do Park Way do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ROOSEVELT VILELA PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Delegar a NEWMAN GREGORIO DE CARVALHO SAISSÉ, matrícula 1.681.233-6, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal, as atribuições do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação Executiva, das Administrações Regionais da Candangolândia e do Park Way do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ROOSEVELT VILELA PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Delegar a CLEUDIMAR PEREIRA SARDINHA, matrícula 1.679.081-2, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal, as atribuições do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Ouvidoria, do Gabinete, das Administrações Regionais do Núcleo Bandeirante, da Candangolândia e do Park Way do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ROOSEVELT VILELA PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em conformidade com Decreto 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016 e nos termos do artigo 62, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011. RESOLVE: DESIGNAR EDSON TSUTOMU MAEKAWA, matrícula 1.669.285-3, ocupante do Cargo em comissão de Gerente de Administração, símbolo DFG-14, para substituir o servidor WELINGTON DE MOURA BARROS, Gestor em Política Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.457-2, ocupante do Cargo em Comissão, de Coordenador de Administração Geral, Símbolo CNE-06, da Administração Regional de Ceilândia, no período de 04.09.2017 a 13.09.2017, por motivo de férias regulares.

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ITAPOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no Decreto 38.094, de 28 de março de 2017. RESOLVE:

Art.1º Designar MARCOS DE OLIVEIRA BATISTA, matrícula. 1.679.004-9, para atuar como executor dos contratos firmados entre Administração Regional de Itapoá e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A para execução dos serviços de instalação e retirada de ponto provisório de energia, para atender o "Comando Itinerante" da unidade móvel da PMDF. Processo 308.000.133/2017.

Art.2º O executor relacionado no item anterior deverá observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; o Artigo 41, do Decreto Nº 32.598/2010; Portaria SGA nº 29/2004 e 125/2004, e cartilha que poderá ser acessada pelo link <http://www.se-plan.df.gov.br/contratos-lai/doc/download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html>, e demais normas inerentes ao assunto.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA SILVA SANTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições, conforme Artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o constante do Processo 366.000.035/2017, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar MANOEL ALVES FURTADO, Matrícula nº 1.676.062-X, Diretor, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Vicente Pires, como EXECUTOR e RAIMUNDO NONATO FLORES, Matrícula 158.348-4, Analista de Planejamento e Gestão Urbana Regional, da Administração Regional de Vicente Pires, como SUPLENTE da obra de instalação de iluminação pública, que estão sendo realizadas na Região Administrativa de Vicente Pires - RA-XXX.

Art. 2º Designar RAIMUNDO NONATO FLORES, Matrícula 158.348-4, Diretor da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Vicente Pires, para EXECUTOR e o servidor MANOEL ALVES FURTADO, Matrícula nº 1.681.020-1, Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Administração Regional de Vicente Pires, como SUPLENTE da obra de instalação de iluminação pública, no Contrato firmado entre a RA-XXX e a CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA.

Art. 3º O Executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais, de acordo com o que estabelece o inciso II e § 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e as Portarias nºs 29 e 128/2004-SEPLAG.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JULIO CESAR MENEGOTTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 576, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base na Instrução nº 130, de 01 de junho de 2016, artigo 1º, § 2º, e Anexo I, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal do IBRAM, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Membros Titulares e Suplentes do Colegiado da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal do IBRAM- CCAF.

Parágrafo Único. O referido colegiado será composto por Representantes Titulares e Suplentes, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, dos Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Distritais, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e da Universidade de Brasília - UnB.

Art. 2º O colegiado será composto por:

I - Representantes do IBRAM: Titular da Superintendência de Licenciamento Ambiental - SULAM; Titular da Superintendência de Fiscalização Ambiental - SUFAM; Titular da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP; Titular da Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental - SUPEM e Titular da Superintendência de Administração Geral - SUAG.

II - Representantes do ICMBio: MAURÍCIO CORTINES LAXE, matrícula nº 137.288-7, como Membro Titular e DANIELA COSTA DE ASSIS, matrícula nº 179.927-1, como Membro Suplente;

III - Representantes da SEMA: NAZARÉ LIMA SOARES, matrícula nº 269.541-3, como Membro Titular e RAUL SILVA TELLES DO VALLE, matrícula nº 268.905-7, como Membro Suplente;

IV - Representantes da UnB: PEDRO HENRIQUE ZUCHI DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 74.324-1, como Membro Titular e REUBER ALBUQUERQUE BRANDÃO, matrícula nº 101.763-2, como Membro Suplente.

V - Representantes dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação, como membros titulares: GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA, CPF: 645.444.191-15 e PAULO CESAR MENDES RAMOS, CPF: 347.049.657-91. Como Membros Suplentes, respectivamente: REGINA STELLA QUINTAS FITTIPALDI, CPF: 120.104.301-82 e SÉRGIO BUENO DA FONSECA, CPF: 369.878.246-49.

Parágrafo único. Os Membros Titulares do IBRAM terão por Suplentes os servidores: RAFAEL LOSCHI FONSECA, matrícula nº 1.952.331, representando a SULAM; EDENIO GUSTAVO DE CARVALHO SALES, matrícula nº 264.191-7, representando a SUFAM, PAULO CÉSAR MAGALHÃES FONSECA, matrícula nº 217.070-1, representando a SUGAP; PATRÍCIA VALLS E SILVA, matrícula nº 217.118-X, representando a SUPEM e MAIARA BORGES, matrícula nº 263.886-X, representando a SUAG.

Art. 3º Revoga-se a Instrução nº 257, de 13 de outubro de 2016.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE MARIA VILAS BÔAS

INSTRUÇÃO Nº 577, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no art. 3º do Decreto nº. 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 497, de 09 de junho de 2017, publicada no DODF nº 111, de 12 de junho de 2017, que designou DIEGO MENDES FERREIRA MELO, Matrícula 1.671.944-1, Assessor, Símbolo DFA-10, para substituir ALEXANDRE MORAIS DE CARVALHO, Matrícula 215.177-4, no cargo de Chefe de Núcleo de Licenciamento da Região Norte da Bacia do Rio São Bartolomeu, Símbolo DFG-12, da Gerência de Licenciamento de Regularização de Parcelamento de Solo, da Coordenação de Licenciamento de Parcelamento de Solo e Obras de Infraestrutura, da Superintendência de Licenciamento Ambiental, no período de 24 de julho a 02 de agosto de 2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

DESIGNAR DIEGO MENDES FERREIRA MELO, Matrícula 1.671.944-1, Assessor, Símbolo DFA-10, para substituir ALEXANDRE MORAIS DE CARVALHO, Matrícula 215.177-4, no cargo de Chefe de Núcleo de Licenciamento da Região Norte da Bacia do Rio São Bartolomeu, Símbolo DFG-12, da Gerência de Licenciamento de Regularização de Parcelamento de Solo, da Coordenação de Licenciamento de Parcelamento de Solo e Obras de Infraestrutura, da Superintendência de Licenciamento Ambiental, no dia 24 de julho de 2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

JANE MARIA VILAS BÔAS

INSTRUÇÃO Nº 580, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no art. 3º do Decreto nº. 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR ARIANA DIAS DA SILVA FERREIRA LEITE, matrícula nº 184.087-8, Chefe da Unidade de Planejamento, Símbolo CNE-06, para substituir LEOCLIDES MILTON ARRUDA, matrícula nº 1.668.300-5, Secretário-Geral, Símbolo CNE-02, da Secretaria Geral, no período de 02 a 11 de agosto de 2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

JANE MARIA VILAS BÔAS

INSTRUÇÃO Nº 581, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no art. 3º do Decreto nº. 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR SANDS XAVIER DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 264.584-X, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Licenciamento de Uso e Ocupação do Solo, para substituir RAFAEL LOSCHI FONSECA, matrícula nº 195.233-1, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Licenciamento de Parcelamento de Solo e Obras de Infraestrutura, da Superintendência de Licenciamento Ambiental, no período 02 de agosto a 01 de setembro de 2017, por motivo de licença paternidade do titular.

JANE MARIA VILAS BÔAS

INSTRUÇÃO Nº 582, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no art. 3º do Decreto nº. 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR MARIA GRAZIELLA FRANCESCO DE COUTO ALVAREZ, matrícula nº 266.772-X, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, para substituir SAULO CHAGAS MENDONÇA, matrícula nº 266.483-6, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Fiscalização da Poluição do Ar e Sonora, da Coordenação de Fiscalização de Atividades Licenciáveis e Poluição Ambiental, da Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Controle Ambiental, no período de 09 a 18 de agosto de 2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

JANE MARIA VILAS BÔAS

INSTRUÇÃO Nº 583, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e tendo em vista Decreto nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, e considerando a instrução contida no processo administrativo SEI nº 00391-00016433/2017-41, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, VALDICK DE CALDAS BRAGA, da carreira de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 263.958-0, cargo de Analista de Atividades do Meio Ambiente, especialidade Engenheiro Civil, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do caput do art. 51, da Lei Complementar 840/2011, declarando vago o referido cargo, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar supracitada, a partir de 25/07/2017.

JANE MARIA VILAS BÔAS

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 177, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 33 do Decreto 36.236/2015 e o artigo 128 da Lei nº 840/2011, RESOLVE: SUSPENDER as férias de CELES RODRIGUES NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 234.610-9, chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Samambaia Sul, da Coordenação dos Núcleos de Apoio Técnico Administrativo aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas e Proteção da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, referente ao período de 03/08/2017 à 01/09/2017, por necessidade do serviço. Fica assegurada a servidora a fruição das férias em período a ser remarcado oportunamente.

AURÉLIO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 178, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para a análise das propostas apresentadas pelas instituições privadas sem fins lucrativos atinentes ao certame regulado pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2016 - FDCA/DF, publicado no DODF nº 197, de 18 de outubro de 2016, Seção III, pag. 43, com retificação publicada no DODF nº 199, de 20 de outubro de 2016, Seção III, pag. 30.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para a composição do referido Grupo de Trabalho: I - FÁBIO FELIX SILVEIRA, matrícula: 195.705-2, que o coordenará; II - DOUGLAS APARECIDO DA SILVA GOMES, matrícula: 197.960-4; III - FERNANDA BARBOSA GRANJA ARAUJO, matrícula: 171.951-3; IV - HENRIQUE DUARTE FERRAZ, matrícula: 195.221-2; V - MARIA DO SOCORRO LOPES ARAUJO GARCIA, matrícula: 172.878-4.

Art. 3º Ao coordenador do GT caberá a condução dos trabalhos, incluindo a definição das funções de cada membro, a distribuição dos processos e a definição de prazos de entrega.

Art. 4º Cada proposta analisada receberá o respectivo Parecer Técnico-Financeiro e posterior Relatório de Visita, que servirão de subsídio ao seu julgamento, que se dará na forma prescrita no item 9.3 do edital a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá duração de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO DE ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 254, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 01, de 07/01/2016, publicada no DODF nº 15 de 22/01/2016, seção 1, pag. 7, RESOLVE:

Art. 1º Designar CHARLES ROSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 220.406-1, e JORGE ALEXANDRE DE JORGE ALEXANDRE DE SOUSA, matrícula nº 83.138-7, para atuar como Executor e Suplente do Contrato nº 16/2013 - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude x CAESB Distribuição. O referido contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as dependências da Secretaria de Estado da Criança. Processo nº 417.000.709/2013.

Art. 2º Os executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; Portaria SGA nº 29/2004 e 125/2004, e a cartilha que poderá ser acessada pelo link http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html, e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 255, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 145, de 17 de agosto de 2016, RESOLVE: CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010 aos servidores relacionados. Relação por nome, cargo, matrícula, título, percentual, data da concessão e número do processo: TIAGO FREIRE NAVES, Agente Socioeducativo, matrícula 221.181-5, título: pós-graduação, percentual: 15%, data de vigência: 27/07/2017, processo 0417-001382/2012; RAFAEL JOSÉ DA SILVA NETO, Agente Socioeducativo, matrícula 195.707-4, título: pós-graduação, percentual: 15%, data de vigência: 15/08/2017, processo 0400-001770/2010; RICARDO JORGE BITTAR FILHO, Agente Socioeducativo, matrícula 197.070-4, título: pós-graduação, percentual: 15%, data de vigência: 15/08/2017, processo 0417-001702/2013; GISLEINE GONÇALVES DE SOUZA

MELO, Agente Socioeducativo, matrícula 238.125-7, título: pós-graduação, percentual: 15%, data de vigência: 09/08/2017, processo 00417-00005142/2017-18; LUNA MACHADO DRUMOND, Técnica Socioeducativo, matrícula 226.087-5, título: pós-graduação, percentual: 15%, data de vigência: 15/08/2017, processo 0417-000103/2014.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 256, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 1º da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 15 de 22 de janeiro de 2016 e, considerando o disposto no artigo 144 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE: CONCEDER Licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, a SUSANA CECILIA LAVARELLO MINTEGUI, matrícula nº 217.977-6, ocupante do Cargo Efetivo de Especialista Socioeducativo - Psicóloga pelo período de 03 (três) anos a contar de 30/08/2017, nos termos do processo nº 00417-00005113/2017-48.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 257, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 01, de 07/01/2016, publicada no DODF Nº 05, de 08/01/2016 e republicada no DODF nº 15, de 22/01/2016, página 07, e considerando o disposto no Art. 139 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, RESOLVE:

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora ERIKA CARVALHO MARCIANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 217.980-6, referente ao 1º Quinquênio, no período de 21/06/2011 a 18/07/2016 - prorrogado 30 (trinta) dias em virtude de uma falta injustificada, conforme processo 00417-00005207/2017-17.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora KAROLINE VIEIRA ABRAHAM, matrícula nº 218.261-0, referente ao 1º Quinquênio, no período de 13/09/2011 a 10/09/2016, conforme processo 00417-00005209/2017-14.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora KATIA PIAULINO RODRIGUES, matrícula nº 218.767-1, referente ao 1º Quinquênio, no período de 30/12/2011 a 27/12/2016, conforme processo 00417-00005212/2017-20.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS MONTEIRO, matrícula nº 218.724-8, referente ao 1º Quinquênio, no período de 16/12/2011 a 13/12/2016, conforme processo 00417-00005217/2017-52.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora IZABELA ALVES DE SOUSA, matrícula nº 219.057-5, referente ao 1º Quinquênio, no período de 12/03/2012 a 10/03/2017, conforme processo 00417-00005221/2017-11.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora CLARESSA DANTAS DA SILVA, matrícula nº 218.113-4, referente ao 1º Quinquênio, no período de 25/07/2011 a 19/12/2016 - prorrogado 150 (cento e cinquenta) dias em virtude de 05 (cinco) faltas injustificadas, conforme processo 00417-00005222/2017-65.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora ADRIANA GOMES DE LUCENA, matrícula nº 220.475-4, referente ao 1º Quinquênio, no período de 03/07/2012 a 01/07/2017, conforme processo 00417-00005228/2017-32.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor ALEX ALVES DA SILVA, matrícula nº 220.740-0, referente ao 1º Quinquênio, no período de 24/07/2012 a 22/07/2017, conforme processo 00417-00005229/2017-87.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor ALEX SANDRO ARAUJO DE SOUSA, matrícula nº 220.748-6, referente ao 1º Quinquênio, no período de 24/07/2012 a 22/07/2017, conforme processo 00417-00005230/2017-10.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora ALINE MARTINS DE SOUZA NASCIMENTO, matrícula nº 220.498-3, referente ao 1º Quinquênio, no período de 11/07/2012 a 09/07/2017, conforme processo 00417-00005231/2017-56.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora ANA CAROLINA TEIXEIRA CAVALCANTE LOPES, matrícula nº 220.285-9, referente ao 1º Quinquênio, no período de 11/07/2012 a 09/07/2017, conforme processo 00417-00005247/2017-69.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor ANDRE FELIX FERREIRA, matrícula nº 220.738-9, referente ao 1º Quinquênio, no período de 23/07/2012 a 21/07/2017, conforme processo 00417-00005250/2017-82.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor ANDRE LEMES DE FREITAS, matrícula nº 220.465-7, referente ao 1º Quinquênio, no período de 13/07/2012 a 11/07/2017, conforme processo 00417-00005254/2017-61.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora ANDREIA DE CARVALHO NOGUEIRA, matrícula nº 220.503-3, referente ao 1º Quinquênio, no período de 03/07/2012 a 01/07/2017, conforme processo 00417-00005257/2017-02.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora ANDRESSA ARAUJO DOS SANTOS, matrícula nº 220.451-7, referente ao 1º Quinquênio, no período de 09/07/2012 a 07/07/2017, conforme processo 00417-00005258/2017-49.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor ANTONIO IRALDO MUNIZ, matrícula nº 220.458-4, referente ao 1º Quinquênio, no período de 05/07/2012 a 03/07/2017, conforme processo 00417-00005259/2017-93.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora BIANCA OLIVEIRA POSTIGLIONE, matrícula nº 220.440-1, referente ao 1º Quinquênio, no período de 13/07/2012 a 11/07/2017, conforme processo 00417-00005260/2017-18.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor CARLOS ALBERTO DE FRANCA SOUZA JUNIOR, matrícula nº 220.438-X, referente ao 1º Quinquênio, no período de 11/07/2012 a 09/07/2017, conforme processo 00417-00005261/2017-62.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor CARLOS EDUARDO OLIVEIRA NOLETO, matrícula nº 220.461-4, referente ao 1º Quinquênio, no período de 03/07/2012 a 01/07/2017, conforme processo 00417-00005262/2017-15.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor CARLOS HENRIQUE JESUS CARDOSO SANTOS, matrícula nº 220.731-1, referente ao 1º Quinquênio, no período de 27/07/2012 a 25/07/2017, conforme processo 00417-00005263/2017.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 258, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 1º, inciso XII, da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar KACIA REJANE LUZ BRAZIL BARROS, matrícula nº 198.044-0, e MARCO AURELIO DE ARRUDA SILVA, matrícula nº 218.012-X, para atuarem como executor titular e suplente, respectivamente, do objeto constante no processo nº 417.002.004/2016, - CASA DE ISMAEL cabendo aos designados às atribuições previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Designar CELSO RICARDO DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 194.763-X, e LEONARDO JOSE DA SILVA, matrícula nº 217.972-5 para atuarem como executor titular e suplente, respectivamente, do objeto constante no processo nº 417.002.245/2016, - IECAP cabendo aos designados às atribuições previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 259, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 01, de 07/01/2016, publicada no DODF nº 15 de 22/01/2016, seção 1, pág. 7, RESOLVE:

Art. 1º Designar PATRÍCIA ROCHA DUTRA, matrícula 226058-1, em substituição a PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 221.253-6, para atuar como Suplente do Contrato nº. 22/2012 - Secretaria da Criança x CONFEDERAL - Vigilância e Transporte de Valores LTDA. O referido contrato tem por objeto a locação de imóvel situado no SAAN Quadra 01, Comércio Local, Lote "C", Asa Norte - DF, com área de 3.182 m² (três mil, cento e oitenta e dois metros quadrados) para instalação dos serviços de atividade meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. Processo nº 417.001.092/2012.

Art. 2º Os executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; Portaria SGA nº 29/2004 e 125/2004, e a cartilha que poderá ser acessada pelo link http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html, e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTE E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que me confere o inciso V, do Art. 1º, da Portaria nº 270, de 07 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 5, de 08/01/2016, republicada pela Portaria nº 01, de 07.01.2016, DODF nº 15, de 22.01.2016, RESOLVE: REVER a incorporação de Quintos/Décimos da servidora MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MELO MALAQUIAS, matrícula nº 103.677-7, Especialista Socioeducativo, das frações 1/5 do DF-09, Lei 1.004/1996, para as frações 1/5 do DF-09, Lei 1.004/1996; 1/10 do DF-09, Lei 1.141/1996 e 1/10 do DF-12 1.141/1996, perfazendo o total de 4/10. Processo nº 101-000727/1996.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 131, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 116, de 21 de julho de 2017, publicada no DODF nº 140, de 24 de julho de 2017, página 24, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 417.000.348/2016.

Art. 2º Designar ROSILENE BEATRIZ LOPES, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 220.700-1, para substituir a servidora GABRIELA RODRIGUES, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 220.496-7, na qualidade de presidente.

Art. 3º Designar MICHELLE SANDES CORREA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 221.773-2, para substituir a servidora ROSILENE BEATRIZ LOPES, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 220.700-1, na qualidade de membro.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

PORTARIA Nº 239, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016 e demais atribuições e competências legais e regimentais, RESOLVE:

RETIFICAR na Portaria de 17 de outubro de 2002, publicada no DODF nº 250, de 30 de dezembro de 2002, páginas 202 a 205, que transpôs a servidora para Carreira de Atividades Culturais. ONDE SE LÊ: "... Maria Guadalupe Dantas...". LEIA-SE: "... Maria Guardalupe Dantas..." ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

RETIFICAR na Instrução de 09 de maio de 1997, publicada no DODF nº 91, de 15 de maio de 1997, página 3535, o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade à servidora Maria Guadalupe Dantas e Silva. ONDE SE LÊ: "... Maria Guadalupe Dantas e Silva...". LEIA-SE: "... Maria Guardalupe Dantas..." ficam ratificados os demais termos da concessão inicial.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 23 de julho de 2002, publicada no DODF nº 142, de 29 de julho de 2002, páginas 19 e 20, o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade à servidora Maria G. Dantas e Silva. ONDE SE LÊ: "... Maria G. Dantas e Silva...". LEIA-SE: "... Maria Guardalupe Dantas..." ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 27 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 02, de 02 de janeiro de 2007, página 49, o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade à servidora Maria Guadalupe Dantas e Silva. ONDE SE LÊ: "... Maria Guadalupe Dantas e Silva...". LEIA-SE: "... Maria Guardalupe Dantas..." ficam ratificados os demais termos da concessão inicial.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 107, de 15 de junho de 2012, publicada no DODF nº 120, de 21 de junho de 2012, página 41, o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade à servidora Maria Guadalupe Dantas e Silva. ONDE SE LÊ: "... Maria Guadalupe Dantas e Silva...". LEIA-SE: "... Maria Guardalupe Dantas..." ficam ratificados os demais termos da concessão inicial.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 62, de 23 de março de 2017, publicada no DODF nº 59, de 27 de março de 2017, página 43, o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade à servidora Maria Guadalupe Dantas e Silva. ONDE SE LÊ: "... Maria Guadalupe Dantas e Silva...". LEIA-SE: "... Maria Guardalupe Dantas..." ficam ratificados os demais termos da concessão inicial.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 02 de março de 2004, publicada no DODF nº 45, de 08 de março de 2004, página 24, nos atos que averbou o tempo de serviço da servidora Maria Guadalupe Dantas e Silva. ONDE SE LÊ: "... Maria Guadalupe Dantas e Silva...". LEIA-SE: "... Maria Guardalupe Dantas..." ficam ratificados os demais termos da concessão inicial.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 240, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016; considerando o disposto no art. 4º do Anexo III do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF de 18 de maio de 2016, p. 6, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º Designar como membros titulares os servidores WEBERT OLIVEIRA FERREIRA, matrícula: 1430848-7, SÂMIA LANNA DA COSTA FERNANDES, matrícula: 172208-5 e HELOISA HELENA DE OLIVEIRA, matrícula nº 38969-2.

Art. 3º Designar como membros suplentes da referida Comissão os servidores LIVIA MARCIA FARIA BANDEIRA VILHALVA, matrícula: 174920-X, TERESA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO, matrícula: 174758-4, CLAUDICE ALVES SANTOS LITRAN, matrícula: 40527-2.

Art. 4º A Comissão será presidida pelo servidor WEBERT OLIVEIRA FERREIRA, que será substituído nos impedimentos legais, pela servidora TERESA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO.

Art. 5º O Secretário será definido pela comissão.

Art. 6º Na forma do § 3º, do art. 4º, do Anexo III, do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, o mandato dos integrantes da Comissão de Ética será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 115, de 09 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 153, de 12 de agosto de 2016, página 53.

Parágrafo único - Preservam-se os atos já praticados pela Portaria acima mencionada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 241, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016 e demais atribuições e competências legais e regimentais, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 142, de 19 de maio de 2017, publicada no DODF nº 96, de 22 de maio de 2017, página 39, que tornou público o ato que considerou acidente de serviço do servidor AFONSO CELSO TÂNUS GALVÃO. ONDE SE LÊ: "...Laudo Médico nº 127/2017-GPSS/DISPSS/SUBSAUDE/SEPLAG...". LEIA-SE: "...Laudo de Retificação nº 21/2017-GPSS/DISPSS/SUBSAUDE/SEPLAG...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 242, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pelo artigo 236 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e considerando que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 143, de 18 de maio de 2017, publicada no DODF nº 096, de 22 de maio de 2017, página 39, cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 07 de junho de 2017, conforme Portaria nº 173, de 13 de junho de 2017, publicada no DODF nº 113, de 14 de junho de 2017, página 20, não concluiu seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão no despacho de folhas 194, do Processo 150.003025/2016, de 31 de julho de 2017, considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo, bem como garantia do exercício do direito ao Contraditório e Ampla Defesa, previstos na Constituição Federal, pelo acusado, RESOLVE:

Art. 1º Considerar dissolvida a supra citada Comissão, a partir de 18 de agosto de 2017, e Designar, a contar da mesma data, nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cujos trabalhos serão conduzidos por MARMENHA MARIA RIBEIRO DO ROSÁRIO, matrícula nº 158423-5, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental; PAULINNE ARAUJO ALMEIDA, matrícula nº 158419-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental; e VERA JANE REGIS PIRES, matrícula nº 91503-3, Analista de Atividades Culturais, sob a presidência da primeira, prosseguir na apuração dos fatos constantes no Processo nº 150.003025/2016, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Considerar convalidados todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por este instrumento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e no que compete o disposto no "caput" do art. 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do art. 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e acatando a indicação da área competente, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Executor Titular o servidor FLÁVIO DA SILVA CAVALCANTES, matrícula nº 234.522-6, e como Executora Suplente FABIANA QUEIROZ RIBEIRO, matrícula nº 270.031-X, referente ao Identificador nº 476.653-9 de fornecimento de energia elétrica pela Empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S/A à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER, localizado no Ginásio Nilson Nelson - Administração.

Art. 2º Competirá ao servidor designado como Executor, exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I - Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços em todas as fases, observando o dispositivo no Art. 67 da Lei 8666/93 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010;

II - Atestar as Notas Fiscais/ Faturas referentes à prestação dos serviços e a conclusão das etapas ajustadas;

III - Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;

IV - Apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados no prazo legal, ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas estabelecidas pelo artigo 10 da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016 da Controladoria Geral do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES, matrícula nº 174.811-4, para realizar Instrução Prévia, referentes às ocorrências constantes no Relatório de Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 02/2017, objeto do Processo nº 220.000.958/2016, a fim de apurar os fatos, o ressarcimento do dano ou a regularização da situação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Fica incumbido a servidora designada, de acordo com os incisos I a VI, do Art. 10 da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016 da Controladoria Geral do Distrito Federal.

I - Apresentar relatório circunstanciado;

II - especificar as irregularidades ensejadoras do prejuízo ao erário;

III - quantificar e atualizar o dano, segundo as normas aplicáveis;

IV - identificar os responsáveis;

V - expedir notificação prévia, no prazo improrrogável de cinco dias, para comparecimento do responsável com vistas ao estabelecimento do termo de composição do acordo ou a declaração da recusa em reparar o dano e

VI - submeter as conclusões à autoridade administrativa competente para homologação da proposta e formalização da composição ou, ainda, para decidir quanto a instauração da tomada de contas especial.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e no que compete o disposto no "caput" do art. 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do art. 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e acatando a indicação da área competente, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Executor Titular o Servidor JOSÉ RONALDO XAVIER, matrícula nº 267.122-0, Gerente da Gerência de Compras e Projetos Básicos, e como Executora Suplente a Servidora ADRIANA DE ALMEIDA NAZÁRIO SANTOS, matrícula 232.945-X, Assessora Técnica da Gerência de de Compras e Projetos Básicos referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2017 - SETUL, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER e a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, de acordo com os autos do Processo nº 220.000.661/2016.

Art. 2º Competirá ao servidor designado como Executor, exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I - Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, observando o dispositivo no Art. 67 da Lei 8666/93 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010;

II - Atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes à prestação dos serviços e a conclusão das etapas ajustadas;

III - Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;

IV - Apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados no prazo legal, ao término dos serviços ou sempre que solicitado;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DOS SANTOS

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 37.141 de 29 de fevereiro de 2016, com fundamento no artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 que trata das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar WILLIAN JONATHAN MINEIRO CARDOSO, matrícula n.º 267.743-1, Assessor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico de Brasília, KARIM ALLAN MARIANO MOHAMED ELZOBIER, matrícula nº 270.893-0, Chefe do Núcleo de Patrimônio, GONÇALO RODRIGUES CIPRIANO, matrícula nº 0234.506-4, assessor da Diretoria do Receptivo, da Coordenação de Produtos e Serviços Turísticos e REGILANE RODRIGUES DE MELO, matrícula nº 267.075-5, Chefe do Núcleo de Apoio Logístico, para acompanhar e fiscalizar na condição de Executores locais a realização do evento "Circuito de Corrida SETUL/DF - Etapa Corrida Cuidando das Águas - Virada do Cerrado" a realizar-se no dia, 03 de setembro de 2017, com largada no Parque da Cidade - estacionamento 10, conforme instrução dos autos nº 220.001.864/2017 e processo de pagamento nº 220.000.715/2017.

I- Da Ordem de Serviço nº 93/2017-SUPEL, referente à empresa Leg Assessoria Esportiva LTDA; e

II-Da Ordem de Serviço nº 94/2017-SUPEL, referente à empresa Star Comércio, Locação & Serviços Gerais LTDA.

Art. 2º O servidor designado deverá observar a legislação vigente, em especial a Portaria SESP/DF nº 125, de 24 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 174 de 27/08/2012, pág. 14.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILIOBALDO VIVAS DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 233, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 21, incisos I, II, VI e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 c/c artigo 97-A incisos III e VII e 126, caput, ambos da lei Complementar nº 80/94, considerando o teor da Nota Técnica Conclusiva nº077/2017, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 0401.000427/2017, considerando o direito previsto no artigo 161, §2º, inciso II da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, em utilização subsidiária, e considerando o arcabouço documental constante do mencionado processo administrativo, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do Defensor Público da Defensoria Pública do Distrito Federal, VICTOR HUGO MOREIRA DA ROCHA, matrícula nº 194.933-0, com lotação no Núcleo de Assistência Jurídica do Núcleo Bandeirante, no cargo de coordenador e titular da 4ª Defensoria Cível do Núcleo de Assistência Jurídica de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal, de suas atribuições, no período de 09/10/2017 a 30/04/2018, para fins de estudo de pós-graduação na modalidade de mestrado, junto à faculdade de Direito da Universidade de Roma Tor Vergata (Università Degli Studi di Roma - Tor Vergata), na cidade de Roma, Itália, sem ônus de diárias e passagens para a Defensoria Pública do Distrito Federal, com remuneração, excetuada a indenização de transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO BATISTA SOUSA

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO (2º TERMO ADITIVO)

Processo: 001.001.343/2015. Contrato: n.º 12/2015 - PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa COPIADORA UNIVERSITARIA LTDA-ME (Contratada). Objeto: Prestação de serviços de encadernação de livros, periódicos e outros documentos para a CLDF, prorrogação contratual; vigência do contrato por 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 27 de agosto de 2017 a 26 de agosto de 2018. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, ANDRÉ LUIZ PÉREZ NUNES - Secretário Geral, e, pela Contratada MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA.

AVISO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017

Processo: 001-000.693/2017. Objeto: Aquisição de troféus para premiação do 22º Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal do 50º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro. Vencedor: COPATT Comércio e Serviços Personalizados LTDA -ME, CNPJ: 10.432.571/0001-59. Valor total: R\$ 6.044,74. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650.

Em 23 de agosto de 2017.

ROBERTA BRITO

Pregoeira

AVISO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017 - SRP

Processo: 001-000.468/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de fornecimento de lanches para os eventos a serem realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em conformidade com as quantidades de eventos estimados e pessoas dimensionados, respeitados os requisitos e condições estabelecidos no Edital. Vencedor dos grupos 1, 2 e 3: DIAMOND - PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 01.393.179/0001-57, Valor total para o Grupo 1 - R\$ 19.823,50 (dezenove mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos); Valor total para o Grupo 2 - R\$ 19.553,50 (dezenove mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos); Valor total para o Grupo 3 - R\$ 18.403,50 (dezoito mil quatrocentos e três reais e cinquenta centavos). Vencedor do grupo 4: MERCADO CULTURAL LTDA - EPP, CNPJ: 03.093490/0001-06, Valor total para o Grupo 4 - R\$ 17.535,00 (dezesete mil quinhentos e trinta e cinco reais). A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650.

Em 23 de agosto de 2017.

FLAVIA LORDE

Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 (*)

Processo: 001-000220/2017. Objeto: Aquisição de peças para o Sistema de Detecção de Incêndio da sede da CLDF. Vencedores: EVOLUIR SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 14.468.265/0001-23, itens 1 a 7, R\$ 117.377,00; FRATELLI COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI-E, CNPJ 09.058.708/0001-78, item 8, R\$ 1.780,00. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8650 e 3348-8651.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2017

DANIEL LUCHINE ISHIHARA

Pregoeiro

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 158, de 17/08/2017, pág. 23.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO A EVENTOS

Processo: 193.000.737/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 723/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Adriana de Fátima Barbosa Araújo como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Congresso Internacional 'Em busca da terra prometida: mitos de salvação'. NOTA DE EMPENHO 2017NE00992, Data: 31/07/2017, Valor: R\$ 8.896,45 (oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGENCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Adriana de Fátima Barbosa Araújo.

Processo: 193.000.782/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 710/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Andrea Renata Cornelio Geyer como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 6th International Conference and Exhibition on GMP, GCP and Quality Control. NOTA DE EMPENHO 2017NE00995, Data: 31/07/2017, Valor: R\$ 7.233,74 (sete mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGENCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Andrea Renata Cornelio Geyer.

Processo: 193.000.748/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 705/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Cleide Mara Vilela do Carmo como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) VIII Congresso Internacional em Gobierno, Administración y Políticas Públicas. NOTA DE EMPENHO 2017NE00996, Data: 31/07/2017, Valor: R\$ 9.999,93 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGENCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Cleide Mara Vilela do Carmo.

Processo: 193.000.805/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 717/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Dennia Pasquali e Cabral como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) IX Congresso Nacional Sismes - Società Italiana Delle Scienze Motorie e Sportive. NOTA DE EMPENHO 2017NE00999, Data: 31/07/2017, Valor: R\$ 9.996,39 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGENCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Dennia Pasquali e Cabral.

Processo: 193.000.802/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 690/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Inaê Mariê de Araújo Silva Cardoso como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 21º Congresso Brasileiro de Floricultura e Plantas Ornamentais & 8º Congresso Brasileiro de Cultura de Tecidos de Plantas. NOTA DE EMPENHO 2017NE00956, Data: 27/07/2017, Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGENCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Inaê Mariê de Araújo Silva Cardoso.

Processo: 193.000.717/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 677/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Josimar Gonçalves da Silva como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) V Congresso Internacional de Ciência Política. NOTA DE EMPENHO 2017NE00944, Data: 27/07/2017, Valor: R\$ 8.022,00 (oito mil, vinte e dois reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGENCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Josimar Gonçalves da Silva.

Processo: 193.000.715/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 681/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Keila Lima Sanches como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 125th Anniversary Congress 2017. NOTA DE EMPENHO 2017NE00942, Data: 27/07/2017, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGENCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Keila Lima Sanches.

Processo: 193.000.793/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 727/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Leila Bernarda Donato Gottems como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) XIV Conferencia Iberoamericana de Educación en Enfermería. NOTA DE EMPENHO 2017NE00988, Data: 31/07/2017, Valor: R\$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGENCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Leila Bernarda Donato Gottems.

Processo: 193.000.736/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 722/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Manuela Corrêa Leda como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) IV JORNADAS INTERNACIONALES DE SOCIOLOGIA DE LA AMS Análisis y propuestas de la Sociología actual. NOTA DE EMPENHO 2017NE00987, Data: 31/07/2017, Valor: R\$ 8.701,00 (oito mil, setecentos e um reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGENCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Manuela Corrêa Leda.

Processo: 193.000.742/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 705/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Patrícia Ramos Barros como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) "Repensando y renovando el estudio del derecho internacional dentro, desde y sobre la América Latina". NOTA DE EMPENHO 2017NE01006, Data: 01/08/2017, Valor: R\$ 4.695,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGENCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Patrícia Ramos Barros.

Processo: 193.000.741/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 704/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Rhaisa Naiade Pael Farias como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 5th International Conference on Geographies of Children, Youth and Families. NOTA DE EMPENHO 2017NE01009, Data: 01/08/2017, Valor: R\$ 9.813,61 (nove mil, oitocentos e treze reais e sessenta e um centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Rhaisa Naiade Pael Farias.

Processo: 193.000.807/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 719/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Rodrigo Pires de Campos como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Discurso Crítico e Desigualdades - Perspectivas do "Sul Global Losófono". NOTA DE EMPENHO 2017NE01010, Data: 01/08/2017, Valor: R\$ 8.779,00 (oito mil, setecentos e setenta e nove reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Rodrigo Pires de Campos.

Processo: 193.000.740/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 702/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Shadia Husseini de Araujo como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Deutscher Kongress für Geographie 2017. NOTA DE EMPENHO 2017NE01011, Data: 01/08/2017, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Shadia Husseini de Araujo.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EDITAL Nº 16 - SEPLAG/FHB, DE 10 DE AGOSTO DE 2017 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA ANALISTA E TÉCNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO DA CARREIRA ATIVIDADES DO HEMOCENTRO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE PROVA DE TÍTULOS

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado preliminar da etapa de prova de títulos do concurso público para provimento de vagas para os cargos de Analista e Técnico de Atividades do Hemocentro da Carreira Atividades do Hemocentro do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília, regido pelo Edital Nº 01-SEPLAG/FHB, de 10 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 214, de 14 de novembro de 2016, conforme a seguir.

1 DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS - ANALISTA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO

1.1 Resultado preliminar dos candidatos convocados para a etapa de prova de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, pontuação preliminar no item de avaliação "Doutorado", pontuação preliminar no item de avaliação "Mestrado", pontuação preliminar no item de avaliação "Pós-Graduação lato sensu (especialização)", pontuação preliminar no item de avaliação "Especialização profissional" e pontuação preliminar na prova de títulos.

1.1.1 - ADMINISTRAÇÃO (CÓDIGO 101): 160100586, CARINE VOGEL DUTRA, -, -, 1,00, -, 1,00; 160138856, CASSIO DE MATTOS DIAS, -, -, 0,50, -, 0,50; 160146084, DAYANE ABREU MARTINS, -, -, 0,50, -, 0,50; 160162489, ERICK GOB DE SOUSA, -, -, 0,00; 160110330, FAERISSON LIMA SOUZA, -, -, 0,25, 0,25; 160167212, FELIPE BRUNO SOUZA NARDES, -, -, 0,00; 160164407, GABRIEL MARQUES COSMO, -, -, 0,00; 160171533, GABRIELA PACE CARREIRA BITTENCOURT, -, -, 0,00; 160126344, GABRIELLA MONTEIRO CINTRA, -, -, 0,00; 160111465, GLAUCO COSTA DE OLIVEIRA, -, -, 0,00; 160107401, HANLERY STEPHANNY DOS SANTOS, -, -, 0,50, 0,50, 1,00; 160134801, HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS, -, -, 0,50, -, 0,50; 160189501, IRENE JEKER DE MENEZES, -, -, 0,00; 160135299, JAINA BRAGA BARRETO, -, -, 0,00; 160116942, JOAO PAULO FERREIRA IGREJA NASCIMENTO, -, -, 0,00; 160157495, JOCIMAR ALVES DE MACEDO, -, -, 0,50, -, 0,50; 160117563, JOSE MANOEL MACHADO FARIAS NETO, -, -, 0,50, 0,50, 1,00; 160187244, LEANDRO DIAS PEREIRA, -, -, 0,00; 160100422, LUCAS MOURA DIAS, -, -, 0,50, -, 0,50; 160137019, MARCELO SILVA OLIVEIRA, -, -, 1,00, -, 1,00; 160152712, MARILIA GABRIELA SILVA BRANDAO, -, -, 0,00; 160154502, MATHEUS CUBEL QUEIROZ GONCALVES, -, -, 0,00; 160139141, MATHEUS DE SIQUEIRA XAVIER, -, -, 0,00; 160167100, MAURICIO BARRETO DE ALENCAR, -, -, 0,00; 160111938, PABLO SOL SERRA, -, -, 0,00; 160129227, PEDRO GABRIEL DA SILVA LUZ, -, -, 0,00; 160132185, RAFAEL RAUPP BOCORNY, -, -, 0,00; 160120216, RUBENS LEITE DA SILVA NETO, -, -, 0,00; 160102287, THAIS ANDRADE FERNANDES, -, -, 0,00; 160149203, VERONICA CITELI COELHO EDUARDO, -, -, 0,00; 160173777, WAIKYNA CARDOSO DE ARAUJO, -, -, 0,00; 160123925, WESLEY BARBOSA UMBELINO, -, -, 0,00.

1.1.2 - ANALISTA DE LABORATORIO - BIOLOGIA, BIOMEDICINA E FARMACIA-BIOQUIMICA (CÓDIGO 102): 160101189, ADRIANA DIAS MAGALHAES, -, -, 0,00; 160122627, ADRIANA LUIZA PESSOA, -, -, 0,50, 0,50, 1,00; 160184584, ADRIANO CASQUEIRO DE ARAUJO, -, -, 0,50, 0,50, 1,00; 160145554, ALANA DE FATIMA ANDRADE SANTOS, -, -, 0,00; 160117486, ALEX RENNER ALVES PINTO, -, -, 1,00, 0,50, 1,50; 160105728, ALINE CARDOSO BARBOSA, -, -, 0,00; 160128651, AMANDA ALCANTARA DE FIGUEIREDO, -, -, 1,00, 0,50, -, 1,50; 160120256, AMANDA BORGES BARROS LIMA, -, -, 0,00; 160100968, ANA CECILIA SZEWSK SOUSA, -, -, 0,00; 160117132, ANA ELISA DA SILVA NAZARIO NEVES, -, -, 0,50, -, 0,50; 160102827, ANA LOUISE FERREIRA DE ARAUJO, -, -, 0,50, 0,50; 160116414, ANA ROSA BASTO CORDEIRO MELLO, -, -, 1,00, -, 1,00; 160103415, ANANDA GOMES ALMEIDA, -, -, 0,00; 160129128, ANANDA KADJA CUNEGUNDES SAN-

TOS BARBOSA, -, -, 0,00; 160134695, ANDRE LUIZ IGNACHITTI HONORIO, -, -, 0,00; 160151146, ANDRESSA DE CASSIA FERNANDES COLOMBO, -, -, 0,50, 0,25, 0,75; 160112785, ANDRESSA HELLEN DE MORAIS BATISTA, -, -, 1,00, 0,50, 0,25, 1,75; 160104473, ANGELA CRISTINA BET, -, -, 0,00; 160134821, ANNE PINHEIRO COSTA, -, -, 0,00; 160104054, BARBARA MACIEL SIDOU PIMENTEL, -, -, 1,00, -, 1,00; 160139934, BARBARA RODRIGUES DE OLIVEIRA BONIFACIO, -, -, 0,00; 160104249, BEATRIZ WERNECK LOPES SANTOS, -, -, 1,00, -, 1,00; 160112289, BRUNA RIBEIRO RANGEL, -, -, 0,00; 160136403, BRUNNO CAMARA LOPES COSTA, -, -, 0,50, -, 0,50; 160141362, BRUNO PORTO CARVALHO, -, -, 0,00; 160142936, CAMILA BASTOS RIBEIRO, -, -, 1,00, 0,50, -, 1,50; 160114001, CAMILA MARIA VIEIRA CABRAL, -, -, 0,00; 160101162, CAROLINA MUSSO, 0,00, -, 0,00, 0,00, 0,00; 160200711, CINTHYA MONTENEGRO DE VASCONCELOS SILVA, -, -, 0,00; 160107117, CRISTIENE COSTA CARNEIRO, -, -, 0,00; 160100461, CYNTHIA MARIA LEAO YAMADA, -, -, 0,50, -, 0,50; 160144493, DANIELA SOUZA CRUZ, -, -, 0,00; 160138215, DAVI COE TORRES, 1,50, 1,00, -, 2,50; 160174996, DEBORAH VIEIRA VARELA, -, -, 0,00; 160142304, DIEGO FRANCIEL MARQUES MUEHLBEIER, -, -, 1,00, 0,50, 0,50, 2,00; 160127783, DIEGO RAMOS AZEVEDO, -, -, 0,00; 160100122, DIOGO GUTIERRES DE ALMEIDA, -, -, 0,00; 160180234, EDUARDO DOS SANTOS BEZERRA, -, -, 0,00; 160107199, ELIAS FERREIRA SABIA JUNIOR, -, -, 0,00; 160119048, FABIANA SILVA DOS SANTOS LINO, -, -, 0,50, 0,50; 160164129, FERNANDA BARBOSA DE QUEIROZ, -, -, 0,00, 0,00; 160102609, FLAVIA ALVES MARTINS, -, -, 1,00, -, 1,00; 160102779, FREDERICO HILLESHEIM HORST, -, -, 0,00; 160129395, GABRIELA MULLER RECHE, -, -, 0,00; 160186970, GABRIELA TAVARES DE REZENDE, -, -, 0,50, 0,50, 1,00; 160124535, GABRIELE GARCIAS DE FARIA, -, -, 1,00, -, 0,50, 1,50; 160132278, GRAZZIELLE GUMARAES DE MATOS, -, -, 0,00; 160155728, GUILHERME AUGUSTO HIRATA, -, -, 0,00; 160131235, GUILHERME GEORGE DE SOUZA RODRIGUES, -, -, 0,50, 0,00, 0,50; 160107520, GUILHERME MENEGOT RIBEIRO, -, -, 1,00, 0,50, -, 1,50; 160121501, HARUMY ANDRADE SAKATA, -, -, 0,50, -, 0,50; 160126816, HITALLO GUILHERME COSTA FONTINELE, -, -, 1,00, -, 1,00; 160123966, JESSICA DO AMARAL DUTRA, -, -, 0,00; 160102052, JESSICA MAYARA OLIVEIRA DE LIMA RODRIGUES, -, -, 0,00; 160126021, JOAO PAULO LOPES DE ANDRADE, -, -, 0,00; 160125946, JOSE ANTONIO PAIXAO DA SILVA NETO, -, -, 0,00; 160122504, JULIANA ANTUNES DE OLIVEIRA GOES, -, -, 0,00; 160114729, JULIANA CRISTINA PACIFICO, -, -, 1,00, -, 1,00; 160138818, JULIANA RODRIGUES PROSPERO, -, -, 1,00, -, 1,00; 160128454, JULIANA ROMANO TRONCOSO CHAVES, -, -, 0,00; 160167924, JUSARA APARECIDA COSTA BRANDAO, -, -, 0,00; 160124747, KAIO RAMIRO BRANDAO RODRIGUES, -, -, 0,50, -, 0,50; 160117462, KARINA BENI BRUM VIEIRA EBERT, -, -, 0,00; 160123656, KARINA VIEIRA DA SILVA, -, -, 0,00; 160101278, KAROLINE COSTA ALMEIDA, -, -, 0,00; 160104016, LAIANE DA SILVA CARNEIRO, -, -, 0,00; 160140639, LEONARDO WILSON DENONI CRATO, -, -, 0,00; 160167045, LETICIA DE CARVALHO BAPTISTA, -, -, 1,00, -, 1,00; 160119174, LINEA CAROLINE DA SILVA LIMA, -, -, 0,00; 160147199, LUCAS LUIZ VIEIRA, -, -, 0,00; 160197738, LUCAS RANGEL AGUIAR, -, -, 0,00; 160146032, LUCAS TAKEJI AOKI ALCANTARA, -, -, 1,00, 0,50, 1,50; 160101226, LUCIA CAMILA DOS SANTOS BRITO, -, -, 0,50, -, 0,50; 160131796, LUCIANA VIEIRA DE ALMEIDA, -, -, 0,00; 160137075, LUIZ HENRIQUE PAZ DE LIMA, -, -, 0,00; 160164115, LUIZ MACHADO NASCIMENTO NETO, -, -, 0,00; 160148328, MADELLON MELO DE ASSIS, -, -, 0,50, -, 0,50; 160102976, MARCELA CARLA DE FREITAS, -, -, 0,00; 160135528, MARCOS PAULO THOME, -, -, 1,00, -, 1,00; 160197071, MARILENE PEREIRA SILVA CASTANHEIRA, -, -, 0,00; 160110065, MARILIA CASTRO DE MELO, -, -, 0,00; 160135177, MARIO AUGUSTO LATINO ANTEZANA, -, -, 0,00; 160100303, MARYANI ANDRESSA GOMES BEZERRA, 1,50, 1,00, -, 2,50; 160102388, MEIRE MARIA DE LIMA, 1,50, 1,00, 0,50, 3,00; 160117878, MICHELLE DE FATIMA OLIVEIRA COUTINHO, -, -, 1,00, -, 0,50, 1,50; 160119687, MILENA FERREIRA ALVES, -, -, 0,00; 160149645, MILSON MARINHO DE ARAUJO BARBOSA JUNIOR, -, -, 0,00; 160129032, NARA BARBOSA ARAUJO, -, -, 1,00, 0,00, 1,00; 160194790, NIVEA NAGAMINE PINHEIRO, -, -, 0,00; 160111890, PAULA LUIZA SILVA LEITAO, -, -, 0,00; 160125199, PAULA RENATA MACHADO PASSOS, -, -, 0,50, 0,25, 0,75; 160112232, PAULO ROBERTO DE SOUZA ROCHA JUNIOR, -, -, 0,00; 160139385, POLLYANA LYRA E OLIVEIRA, -, -, 0,50, 0,25, 0,75; 160102094, PRISCILA MURADOR, -, -, 0,00; 160109581, PRISCILA TRAJANO DA SILVA, -, -, 0,00; 160103945, RAFAEL GONCALVES BEZERRA, -, -, 0,00; 160132996, RAFAELA MELO SILVA, -, -, 0,00; 160164871, RAIANA ANDRADE QUINTANILHA BARBOSA, -, -, 0,00; 160111693, RAIANE DINIZ OLIVEIRA, -, -, 0,00; 160112316, RAQUEL GOIS BASTOS, -, -, 0,00; 160102926, RENATA CRISTINA GONTIJO, -, -, 1,00, 0,50, 1,50; 160161270, RENATA LINS CARNEIRO LEAO, -, -, 1,00, 0,00, -, 1,00; 160179280, RENATA TOLEDO SILVA PINTO, -, -, 0,00; 160109547, RODRIGO ARAUJO GOMES, -, -, 0,50, 0,50; 160106864, RODRIGO DA SILVEIRA NASCIMENTO SIQUEIRA, -, -, 0,00; 160112180, ROLANDO ANDRE RIOS VILACIS, -, -, 0,00; 160159893, ROSANE MANSAN ALMEIDA, -, -, 0,00; 160118459, ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY, -, -, 0,00; 160105234, RYANNE CAMILO CAIXETA, -, -, 1,00, 0,50, 1,50; 160158264, SABRINA AMARAL ILHA BARBOSA, -, -, 0,00; 160104892, SUSELI BARBOSA SANTOS, -, -, 0,00; 160101218, TAINA OSTERNO VASCONCELOS CUNHA, -, -, 0,00; 160130446, THAIS DE OLIVEIRA SOUSA, -, -, 0,00; 160133348, THAIS FREITAS DA SILVA, 1,50, 1,00, -, 2,50; 160110939, THAIS REGINA MAGALHAES FERNANDES, -, -, 0,50, 0,50, 1,00; 160110621, THAIS SILVA E CARVALHO, -, -, 0,00; 160119521, THALES BARROS DOS SANTOS, -, -, 0,00; 160138336, TIAGO MEDEIROS FURQUIM MENDONCA, -, -, 0,00; 160116354, VANESSA CARVALHO PEREIRA DE MOURA, -, -, 0,50, -, 0,50; 160152302, VANESSA MILENA ALVES DE SOUSA, -, -, 0,00; 160114258, VIVIANI COSTA DE ASSIS, -, -, 0,50, -, 0,50; 160111458, VIVIANNE MACHADO DE ARAUJO, -, -, 1,00, -, 0,25, 1,25; 160127758, WANESSA DE SOUZA CARVALHO DE MORAES, -, -, 0,00; 160107416, YSIS MARTINS AQUINO, -, -, 0,50, 0,50, 1,00; 160110473, YURI SANTOS OLIVEIRA, -, -, 0,00.

1.1.3 - ARQUIVOLOGIA (CÓDIGO 103): 160101471, ANA PAULA SALES, -, -, 0,00; 160105545, CARLOS VINICIUS DOS SANTOS OLIVEIRA, -, -, 0,00, 0,50, 0,50; 160117685, LUCAS MARINHO PIMENTA, -, -, 0,50, 0,50; 160109343, LUIZ TADAYUKI ONO, -, -, 0,00; 160107782, MARIANA NASCIMENTO DE MEDEIROS, -, -, 0,00; 160140322, MARINA DE ARAUJO BORGES, -, -, 0,00; 160151368, MARINA YANKOVICH CASTRO, -, -, 0,00; 160135503, RENAN VIANA DE ARAUJO, -, -, 0,00; 160155252, TALLES HUMBERTO SOUZA MOREIRA, -, -, 0,00; 160126608, TUANE PONTES DA SILVA, -, -, 0,00.

1.1.4 - ASSISTENCIA SOCIAL (CÓDIGO 104): 160100840, AGATHA MARINA MURARI AZZOLIN, -, -, 0,00; 160129984, ALICE DE MELO SILVA, -, -, 0,00; 160111727, ANA LUIZA CANEDO RAMOS, -, -, 0,50, 0,50, 1,00; 160107407, ELAINNE MARIA DA SILVA ROCHA, -, -, 0,50, 0,50, 1,00; 160168434, GETULIO HENRIQUE FERREIRA ALVES, -, -, 1,00, -, 0,50, 1,50; 160201150, JOAO PEDRO LINO DE SOUZA, -, -, 0,00; 160116309, LARA LISBOA FARIAS, -, -, 0,00; 160132384, LUCIANA BRAZ DE LIMA, -, -, 0,00; 160106095, POLIANA LEONARDO DOS SANTOS, -, -

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA**

EDITAL Nº 65, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei n.º 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT - SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 405, Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: Nº AI, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF 1) 5920/2017, W4 COMÉRCIO DE GRÃOS EIRELLI, 07.636.329/001-08.

LUCIANA SOARES CARREIRO

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA**

EDITAL Nº 27, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, com redação dada pela Lei 1.080 de 15 de maio de 1996, torna pública a lavratura dos autos de infração constantes dos processos abaixo relacionados, ficando os respectivos contribuintes intimados a efetuarem o pagamento ou apresentarem impugnação à exigência fiscal, no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação. Considera-se realizada a intimação em 15(quinze) dias após a publicação do presente edital. Os autos de infração encontram-se à disposição dos interessados ou representantes legalmente constituídos, nos dias úteis das 12:30 às 18:30 horas, na Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga, situada na CNA 03 A/E S/Nº - PRAÇA SANTOS DUMONT (PRAÇA DO DI), Taguatinga - DF, na seguinte ordem: PROCESSO, RAZÃO SOCIAL, CF/DF e Responsável. 042.002.428/2017, HOT CALCI-NHA MODA INTIMA EIRELI ME, 07.715.117/001-92, VERONICA DA SILVA RAMOS; 042.002.429/2017, J. CARDOSO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME, 07.736.865/001-21, JONATAN GOMES CARDOSO.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

**BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 2017/031

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: A G CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI ME. Ata de Registro de Preço BRB nº 2017/031. Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico 051/2017. Objeto: fornecimento de materiais de serralheria (itens 3 e 4), conforme edital. Vigência: de 23/8/2017 à 23/8/2018. Valor: R\$2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais). Signatários: pelo BRB, FRANCISCO DE ASSIS GOMES, e pela Contratada, ALICE GOMES PINHEIRO. Executor: FRANCISCO DE ASSIS GOMES. Processo nº: 041.000.605/2017. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais e Fonte 1 - geração própria. Eriel Strieder. Gerente de Área.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A., torna público que a Comissão DIRET ratificou o ato de dispensa de licitação em 22/08/17 para celebrar Contrato com a 3 IRMÃOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, visando à locação de espaço para funcionamento da Agência Guarã II/ DF, com fulcro no inciso X, Art. 24, da Lei nº 8.666/93, pelo valor global de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), por um período de 60 (sessenta) meses. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Proc. 688/2017. Eriel Strieder-Gerente de Área.

1.1.15 - PSICOLOGIA (CÓDIGO 115): 160106742, ALICE BOIANOVSKY VEIGA RIOS, -, -, -, 0,00; 160123188, ANNA PAULA DA SILVA SOUSA, -, -, -, 0,00; 160107493, BIANCA DA NOBREGA ROGOSKI, -, -, -, 0,00; 160115053, IAGO SCHUTTE DA ROCHA LIMA, -, -, -, 0,00; 160116318, JULIA FAGUNDES QUEIROZ SCHIRMER, -, -, -, 0,00; 160165516, JULIANA MAURER EHLERT, -, -, -, 0,00; 160100109, KELLY ESTEVAO SILVA, -, -, 0,50, 0,50, 1,00; 160155763, MARIANA LEMOS ALMEIDA, -, -, 0,50, -, 0,50; 160113876, SINARA BARROS DE LIMA, -, -, -, 0,00; 160155727, TAIS ALMEIDA E SILVA, -, -, -, 0,00; 160144081, THIAGO BOMFIM LIMA, -, -, -, 0,00.

1.1.16 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CÓDIGO 116): 160120867, ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, -, -, 0,50, 0,50, 1,00; 160114028, BERNARDO MARTINS PINA, -, -, -, 0,00; 160187971, BRUNO ROBERTO SANTOS, -, -, -, 0,00; 160141439, CARLOS AUGUSTO LIMA ALVES, -, -, -, 0,00; 160112592, CARLOS JOSE DA SILVA E SOUSA, -, -, -, 0,00; 160126821, CÍCERO ADEMILTON BORGES PIQUIA, -, -, 0,50, 0,25, 0,75; 160196041, FERNANDO MANDARINI PEREIRA, -, -, -, 0,00; 160102857, GLEYDSON CRISTIANO DE AZEVEDO, -, -, 0,50, -, 0,50; 160111702, JACO COSTA DE ALBUQUERQUE, -, -, -, 0,00; 160135025, JOSE GERALDO FERREIRA LIMA, -, -, -, 0,00; 160182271, LUCAS AUGUSTO DE ALMEIDA, -, -, -, 0,00; 160140938, LÚCIO FELIPPE DE MELLO NETO, -, 1,00, -, 0,25, 1,25; 160101414, LUIS MIGUEL GODINHO MESSIAS, -, -, 0,50, -, 0,50; 160120503, MARCIO CHARLES DOS SANTOS OLIVEIRA, -, -, 0,50, 0,00, 0,50; 160137436, MATHEUS BICHARA DE ASSUMPCAO, -, 1,00, -, 0,50, 1,50; 160112329, MAURILIO COSTA DA SILVA, -, -, -, 0,00; 160170760, MIGUEL CRISTALDO BARRÊTO, -, -, -, 0,00; 160165502, PAULO HENRIQUE FELIX DE MELO, -, -, 0,50, -, 0,50; 160153432, PEDRO OTAVIO LONDE DOS SANTOS, -, -, 0,50, 0,50, 1,00; 160109978, RAFAEL SCOFIELD SARDENBERG, -, -, 0,50, -, 0,50; 160102921, ROGERIO MAIA MENDES, -, 1,00, 1,00, 0,50, 2,50; 160109757, SAMUEL VALERIO OZORIO DUTRA, -, -, 0,50, -, 0,50.

2 DOS RECURSOS

2.1 Será(ão) admitido(s) recurso(s), devidamente fundamentado(s), somente contra o resultado preliminar da prova de títulos.

2.2 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da prova de títulos disporá de 10 (dez) dias úteis para fazê-lo, após a publicação deste edital no Diário Oficial do Distrito Federal.

2.3 Os recursos poderão ser entregues pessoalmente ou por procurador (mediante procuração simples), com reconhecimento de firma, na CAC-IADES, localizada na QE 32 - Conjunto C - Lote 2 - Guarã II - Guarã/DF, em dias úteis e no horário compreendido entre 10h (dez horas) e 16h (dezesseis horas).

2.3.1 Os candidatos deverão usar formulário de recursos, que será disponibilizado no momento de divulgação do resultado preliminar, no endereço eletrônico <http://www.ia-des.com.br>.

2.4 Não serão aceitos recursos por via postal, via fax e(ou) via correio eletrônico.

2.5 O candidato deverá entregar 2 (dois) conjuntos idênticos de recursos (original e 1 (uma) cópia), sendo que cada conjunto deverá ter todos os recursos e apenas 1 (uma) capa.

2.6 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e(ou) fora das especificações estabelecidas neste edital e em outros editais serão indeferidos.

2.7 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

2.8 Recurso cujo teor desprezite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

2.9 Não serão apreciados recursos que forem apresentados:

a) em desacordo com as especificações contidas neste item;

b) com argumentação idêntica à argumentação constante de outro(s) recurso(s).

2.10 A Banca Examinadora do IADES constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2017 - UASG 925041

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: MAXIM QUALITTÁ COMÉRCIO LTDA E, no valor total de R\$ 750,00 e FIXLABEL ETIQUETAS E RÓTULOS EIRELI - EPP, no valor total de R\$ 7.250,00. Processo: 150.000462/2017. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8494.

Em 22 de agosto 2017.

AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017

Processo: 121.000.365/2015. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços privados de assistência à saúde, em rede nacional, para empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN), seus dependentes e agregados, nos termos da Lei nº 9.656/98, com suas alterações, e respectivas legislações da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, compreendendo: Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial, Exames Complementares e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia, inclusive internações, conforme demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e anexos (I a V) que integram o Edital. Valor global estimado: R\$ 15.660.382,05 (quinze milhões seiscentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinco centavos). Programa de Trabalho: 04.122.6003.8504.9557 - Fonte: 100. Elemento de Despesa: 33.90.39.50. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Tipo: menor preço global. Data de abertura da sessão pública: dia 12/09/2017 às 10h no site www.comprasnet.gov.br. UASG 925341. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, a partir do dia: 25/08/2017, nos sites www.comprasnet.gov.br e www.codeplan.df.gov.br, sem ônus ou com ônus no endereço: SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402- Ed. CODEPLAN - Asa Norte/Brasília/DF. CEP: 70.620.000, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) diretamente na Tesouraria da CODEPLAN, sala nº 409, de 8h às 12h e de 14h às 18h.

Em 23 de agosto de 2017.

TAIRONE AIRES CAVALCANTE

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****AVISO DE REABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 267/2017**

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES, comunica a Reabertura da Dispensa de Licitação por importação, para atender ação judicial, referente a aquisição dos medicamentos LÉVETIRACETAM 500MG COMPRÍMIDO, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-003.762/2017- SES, tipo menor preço, em caráter emergencial. O recebimento das propostas será até às 17h00min do dia 28 de agosto de 2017, por e-mail (importacoes.suag.sesdf@gmail.com), ou no endereço: Diretoria de Aquisições - DAQ/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.086-900. O Ato Convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 301/2017

A Diretoria de Aquisições - DAQ/CODCOMP/SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Material Médico (EQUIPO SIMPLES P INFUSÃO DE SOL. PARENTAIS, TIPO GRAVITACIONAL, ESTÉRIL), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-000.659/2017-SES, estimado em R\$ 886.791,90 (Oitocentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e noventa centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 28 de agosto de 2017. Endereço: Diretoria de Aquisições/Coordenação de Compras/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 295/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à aquisição emergencial de Medicamento (NINTE-DANIBE (ESILATO) CAPSULA 150MG estimado em R\$ 73.414,80 (setenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais oitenta centavos), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 060.004098/2017-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 12h do dia 28 de agosto de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2017 R1

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a reabertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à aquisição de material de consumo (COMPRESSA DE GASE 7,5CM X 7,5CM 11 FIOS NÃO ESTERIL PACOTE COM 500 UND - Cód. SES 91102), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-006388/2016-SES, estimado em R\$ 171.699,00 (cento e setenta e um mil seiscentos e noventa e nove reais). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 10h do dia 29 de agosto de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

COORDENAÇÃO DE COMPRAS**AVISO DE ABERTURA****PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 233/2017 - UASG 926119**

Objeto: Aquisição de material de consumo (RECIPIENTES COM SISTEMA DE DRENAGEM E BOLSA PARA ESTOMIA) em sistema de registro de preços para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060-003.106/2017. Valor Estimado: R\$ 1.033.365.8832. Total de 08 itens (ampla concorrência, participação exclusiva e cota reservada a ME/EPP). Cadastro das Propostas e Edital: a partir de 24/08/2017. Abertura das Propostas: 05/09/2017, às 09:00h, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

MERITA SIMIONE BORGES
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO**PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 216/2017 - UASG 926119**

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 216/2017, restou FRACASSADO.

LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA

AVISO DE SUSPENSÃO**PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 221/2017 - UASG 926119**

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica a suspensão da licitação supracitada, para conclusão de análise de esclarecimentos, cuja abertura da sessão estava agendada para o dia 23/08/2017, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Trata-se de Solicitação de Registro de Preços, válida pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de medicamentos não padronizados pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

MERITA SIMIONE BORGES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**AVISO DE REABERTURA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017**

Comunicamos a reabertura da licitação supramencionada, processo nº 063.000.239/2016. Objeto: Aquisição de insumos para realização de exames de histocompatibilidade pelo Laboratório de Imunologia dos Transplantes da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), com cessão de equipamentos em comodato, conforme especificações do edital e seus anexos. Data limite de recebimento das propostas: 05/09/2017, às 9h. O novo Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.fhb.df.gov.br, ou com ônus no endereço: SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte - CEP 70710-908 - Brasília/DF. A sessão Pública será processada no site do Comprasgovernamentais, nos termos do Edital.

SALOMAO SANCHES LEONEL BATISTA
Pregoeiro

AVISO DE SUSPENSÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, cuja abertura da sessão estava agendada para o dia 30/08/2017, às 9:00, horário de Brasília, no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, para análise dos questionamentos apresentados ao Edital. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Qualificação e Calibração, com reposição de peças, para atender às necessidades Fundação Hemocentro de Brasília e Agências transfusionais nos Hospitais públicos do DF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

SALOMÃO SANCHES LEONEL BATISTA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de etiquetas e fitas ribbons. Processo nº 063.000.095/2017. Total de 11 itens. Valor Total Estimado: R\$ 89.595,95. Data limite de recebimento das propostas: 06/09/2017, às 9h. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.fhb.df.gov.br, ou com ônus no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte - CEP 70710-908 - Brasília/DF. A sessão Pública será processada no site do Comprasgovernamentais, nos termos do Edital.

SALOMÃO SANCHES LEONEL BATISTA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017**

Objeto: Aquisição de etiquetas de identificação de doadores. Processo nº 063.000.004/2017. Total de 07 itens. Valor Total Estimado: R\$ 14.902,00. Data limite de recebimento das propostas: 06/09/2017, às 14h. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.fhb.df.gov.br, ou com ônus no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte - CEP 70710-908 - Brasília/DF. A sessão Pública será processada no site do Comprasgovernamentais, nos termos do Edital.

SALOMÃO SANCHES LEONEL BATISTA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2017**

Processo SEI-GDF: 00090.00018491/2016-95. Espécie: Contrato nº 007/2017 - SEMOB/DF. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL e a TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de impressão/cópias (reprográficos/corporativos e monocromáticos/policromáticos), contemplando o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, com fornecimento de todos os insumos (exceto papel) e reposição de peças e suprimentos originais, além dos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica especializada dos equipamentos, monitoramento e a contabilização dos serviços contratados, consoante especificam o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 005/2016-SEAD/DGL/PA, Documento SEI-GDF 1367307, da Ata de Pregão Eletrônico SRP nº. 005/2016-SEAD/DGL/PA, Documento SEI-GDF 1367472, da Autorização de Adesão, Documento SEI-GDF 1690442, do Termo de Referência, Documento SEI-GDF 1068547, que passam a integrar o presente Termo. Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação. Data de assinatura: 31/07/2017. Signatários: Pelo Distrito Federal - Fábio Ney Damasceno; pela TecnoSet Informática Produtos e Serviços Ltda - Paulo José Fodor.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2017

Processo: 090.003.919/2016. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2017 - SEMOB/DF. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva: I) Prorrogar o prazo de execução do Contrato por mais 45 dias, passando de 16 de agosto de 2017 para 30 de setembro de 2017. Os prazos de entrega de cada produto seguirão o cronograma a seguir:

PRODUTO	DA FORMA DE ENTREGA	PRAZO
2.1	Relatório Técnico	16/06/2017*
2.2	Relatório Técnico	14/07/2017
2.3	Relatório Técnico	15/08/2017
3.1	Relatório Técnico	31/08/2017
3.2	Relatório Técnico	15/09/2017
4	Relatório Técnico	14/07/2017
5	Relatório Técnico	31/08/2017
6	Relatório Técnico	02/10/2017*

* Data de entrega dos Produtos 2.1 e 6, caem em feriado (15/06/2017) e sábado (30/09/2017), portanto, considera-se como prazo final para entrega, o primeiro dia útil seguinte, ou seja, dias 16/06/2017 e 02/10/2017, conforme art. 66, da Lei nº 9.784/1999.
II) CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS, item 8.1, inciso II, letras "a" e "b" passam a ter as seguintes redações:

a) Proposta de Modelo de Plano de Contas Contábil (equivalente ao produto 2.1.2 do TR);

e

b) Revisão dos balancetes e demonstrações contábeis, referente ao exercício de 2015, apresentados à DFTrans pelas Concessionárias, sobretudo no que se refere aos aspectos patrimoniais (bens, direitos e obrigações) e econômicos (apurções dos resultados), (equivalente ao Produto 2.1.1 do TR).

Prazo de Vigência: A partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 04/07/2017. Signatários: Pelo Distrito Federal - Fábio Ney Damasceno; pela Fundação Getúlio Vargas - Sérgio Franklin Quintella.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 9912315794

Processo: 090.003.669/2012 - Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 9912315794 - ECT. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto: 1.1 Inclusão do subitem 2.3 na Cláusula Segunda - Da Execução dos Serviços, contendo o Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, efetivando-se quando da assinatura deste Termo; 1.2. Inclusão do serviço ENCOMENDAS NACIONAIS por meio do ANEXO correspondente, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluída, efetivando-se quando da assinatura deste Termo; 1.3. Exclusão dos ANEXOS - PAC e SEDEX do Contrato Original; 1.4. Atualização da Ficha Resumo. Prazo de Vigência: A partir da data de assinatura. Data de assinatura: 27/06/2017. Signatários: Pelo Distrito Federal - Fábio Ney Damasceno e pela Contratada - Magnilson Sodré Costa e Rogério Curado Gondim de Aquino.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2017 - UASG 925046

O Pregoeiro comunica o resultado de julgamento do Pregão em epígrafe, cujo objeto visa a realização de serviço de análise do óleo isolante dos transformadores de tração e auxiliares localizados nas subestações retificadoras e subestações auxiliares do Metrô-DF, restando adjudicado o objeto a empresa ACS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 02.208.188/0001-93 ao valor global de R\$ 23.765,00. O respectivo resultado encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.com.br. Processo nº. 097.000.365/2017.

DIEGO MONDINI DE SOUZA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2017 - UASG 925046 AVISO DE LICITAÇÃO

O METRÔ-DF, através da Pregoeira, torna pública a realização da licitação para Aquisição de Material (Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme processo nº 097.000.422/2017. A presente contratação tem valor máximo estimado de R\$ 441.398,36. PT 26.453.6216.2756.6136, ND 33.90.30, Fonte 220. Data e horário para recebimento das propostas: até 10:00 do dia 05 de setembro de 2017. O respectivo Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação da licitação.

POLIANA DA SILVA ROCHA
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2015

PROCESSO: 113-004.578/2015 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA. OBJETO: Fica renovado o contrato por 12(dozes) meses e terá seu prazo de vigência até 16/07/2018. -VALOR: O valor total do contrato para o próximo período de vigência será de R\$ 190.999,00(Cento e noventa mil e novecentos e noventa e nove reais). - DATA DA ASSINATURA: 14/07/2017. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º HENRIQUE LUDUVICE; Pela Contratada: ORIZON RUYTER DE FREITAS.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: NOTIFICAR, pelo presente EDITAL os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que se encontram afastados nos termos do artigo 84, da Lei nº 8.112/90, para comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste EDITAL, na Sede II da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, situada à L2 Norte, SGAN 607, Projeção D, sala 04, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h, para tratar do fim da Licença Por Motivo de Acompanhamento do Cônjuge ou Companheiro, que se encerrou em 31/12/2016, consoante Parecer nº 1064/2012 - PROPES/PGDF. Relação na seguinte ordem: matrícula, nome, processo. 0208.963-7, GUIOMAR GUNDIM DUTRA, 080.003093/2011, 067.617-9, CASSIA VIRGINIA QUINTINO GUEDES, 080.001396/2008, 061.467-X, AUREA CRISTINA CARNEIRO DA SILVA FERREIRA, 080.018437/2003, 0204.109-X, ADRIANA RIBEIRO MARTINS, 080.010467/2006, 028.266-9, SANDRA PUTTINI MACHADO AHLERT, 080.001739/2010, 0200.766-5, REIJANE VIANA DE SOUSA ALENCAR, 080.008268/2010, 0202.100-5, ROSEMARY MARQUES FERREIRA, 080.029243/2003, 0204.848-5, ELIANE DE AUGUSTINIS VALLE MACHADO DA SILVA, 080.000217/2004, 039.028-3, IVE CARINA RODRIGUES LIMA BRASIL, 080.011182/2005, 0206.127-9, LETICIA DUTRA GRALEWSKI, 080.005669/2005, 043.323-3, ELIANA MARIA DA SILVA LEAL, 082.018153/1992, 0202.438-1, LINDOMAR JOSE ROCHA, 080.011204/2001, 0205.530-9, CONCEICAO APARECIDA RODRIGUES NUNES CORDEIRO, 080.001837/2008, 023.892-9, ANA LUCIA SCHNEIDER ALVES DOS SANTOS, 080.015087/2004, 046.582-8, MAURO FERREIRA CARVALHO, 082.005154/1993, 026.739-2, MARCIA ALMEIDA RAMIRO DA SILVA, 080.006807/2002, 046.263-2, MINERVINA DE CASTRO BORGES, 080.009452/2004, 036.887-3, MARIA CRISTINA DA COSTA GAMA, 080.006105/2008, 0207.719-1, FERNANDA DORNAS TERRA, 080.021214/2005, 039.290-1, LILIANE DA ROCHA FURQUIM, 465.000269/2010, 026.708-2, HAIDA VIVIANE PALHANO ARANTES, 080.002344/2003, 035.314-0, KEILA PEREIRA SILVA, 080.011309/2004.

JULIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2014

Processo: 370.000.050/2014 - DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL X FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

O valor anual contratado (R\$ 112.957,59) correspondente a 05 (cinco) sentenciados será acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, retornando ao quantitativo contratado inicialmente de 07 (sete) sentenciados do Nível III. Considerando reajuste de 2,7114600%, indicado pelo Índice Nacional de Correção ao Consumidor - IPCA (IBGE), passando o valor do Contrato de R\$ 153.113,52 (referente a 07 sentenciados Nível III) para o valor anual de R\$ 163.810,92 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e dez reais e noventa e dois centavos), ou seja, R\$ 13.650,91 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e um centavos) mensais, sendo que a remuneração da mão-de-obra não especializada dos sentenciados se dará, conforme tabela. VALOR: R\$ 163.810,92 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e dez reais e noventa e dois centavos), no valor total do contrato. DAVIGÊNCIA: de 22/08/2017 a 22/08/2018. DO PROCEDIMENTO: Justificativa de dispensa de Licitação. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 20101, Nota de Empenho: 2017NE00180, de 17/08/2017, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), na modalidade Estimativo, sob o Programa de Trabalho 04421621124268482, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 339139. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. DATA DE ASSINATURA: 22/08/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANTONIO VALDIR OLIVEIRA FILHO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: DILMA DE FÁTIMA IMAI, na qualidade de Diretora Executiva.

RATIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA (*)

Considerando as instruções contidas nos autos do processo administrativo nº 370.000.082/2017, e em atenção ao Relatório Circunstanciado nº 0001/2017-CODIN/SAA-DE/SEDES, fls. 1732/1837, RATIFICO a justificativa para contratação direta do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/DF, CNPJ: 00.438.200/0001-20. DO OBJETO: o objetivo é a execução dos serviços de consultoria para elaboração de diagnóstico e capacitações de empresas das Regiões Administrativas-RA's do Distrito Federal que compõem as cadeias produtivas de empresas localizadas nas ADE's. DO VALOR: valor máximo: a contratante pagará a contratada uma soma não superior a R\$ 2.396.207,75 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos). FUNDAMENTOS LEGAIS: Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR; Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes; Política para seleção e contratação de serviços de consultoria financiados pelo BID (GN-2350-9); Decreto Distrital nº 34.031/2012 e Lei Distrital nº 5.061/2012. DA VIGÊNCIA: 8 de Agosto de 2017 a 8 de Abril de 2018. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa decorrente deste Contrato correrá a conta do Programa de Trabalho 22.661.6207.5021.0001-Modernização e melhoria da infraestrutura das áreas de desenvolvimento econômico do DF, natureza da despesa 3.3.90.39 - serviços de terceiros pessoa jurídica - fonte: 136. Recursos compatíveis com a Lei 5.602 de 30/12/2015 - PPA quadriênio 2016-2019 e LDO 2017. ANTONIO VALDIR OLIVEIRA FILHO, Secretário de Estado.

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 151, de 8/08/17, página 78.

EDITAL Nº 15, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, TORNA PÚBLICO a pré-indicação de área para o imóvel denominado de AC 106 CONJ D LOTE 04 - SANTA MARIA, para a empresa E J CORREA VIDRACARIA - ME, processo nº 370-001.047/2010, com pleito de incentivo econômico do PRO-DF II, aprovado através da Resolução nº 923/2014, de 03 de dezembro de 2014, pelo Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, para apresentação de certidões e elaboração do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da ciência pelo interessado, da publicação do presente no DODF.

ANTONIO VALDIR OLIVEIRA FILHO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO: 111.002.625/2013; ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo nº 02/2017 ao Contrato nº 35/2013, Publicado em 08/08/2013; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido contrato; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Decisão do Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, datada de 01/08/2017; DATA DE ASSINATURA: 07/08/2017; VIGÊNCIA: Até 08/08/2018; PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses; VALOR: R\$ 204.360,00 (duzentos e quatro mil e trezentos e sessenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da TERRACAP, Elemento de Despesa 3390.30; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrá sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: Júlio Cesar de Azevedo Reis, Renato Jorge Brown Ribeiro, Andrea Saboia Fonseca; P/CONTRATADA: Guilherme Ribeiro de Rezende; TESTEMUNHAS: Vivian Vitali Mendes Rocha e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

PROCESSO: 111.000.185/2015; ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo nº 01/2017 ao Contrato nº 16/2015, Publicado em 07/07/2015; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e SEGUROS SURA S.A; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido contrato e registrar o acréscimo de 0,6825%, correspondente ao valor de R\$ 366,05 (trezentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), em virtude da inclusão dos veículos relacionados no Segundo Termo Aditivo, totalizando o montante de R\$ 53.999,51 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos); EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Decisão nº 46/2017 do Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, datada de 26/06/2017, de acordo com a Cláusula Terceira do referido contrato e amparado pelo inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e Parecer Normativo nº 203/2016-ACJUR, datado de 04/04/2016; DATA DE ASSINATURA: 29/06/2017; VIGÊNCIA: Até 30/06/2018; PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses; DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da TERRACAP, Elemento de Despesa 3390.39; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: Júlio Cesar de Azevedo Reis, Renato Jorge Brown Ribeiro, Gustavo Adolfo Moreira Marques e Andrea Saboia Fonseca; P/CONTRATADA: Roberto Chateaubriand Filho; TESTEMUNHAS: Vivian Vitali Mendes Rocha e Vanda Maria Costa.

PROCESSO: 111.001.569/2009; ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo nº 01/2017 ao Contrato nº 106/2010, Publicado em 07/05/2010; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido contrato; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Decisão nº 426 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3164ª Sessão, realizada em 06/07/2017; DATA DE ASSINATURA: 06/07/2017; VIGÊNCIA: Até 06/07/2018; PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 ano; P/TERRACAP: Júlio Cesar de Azevedo Reis, Carlos Antonio Leal e Andrea Saboia Fonseca; P/CAESB: Mauricio Leite Ludovice e Walter Lúcio do Santos Barros; TESTEMUNHAS: Vanda Maria Costa e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

COMISSÃO DE VENDA DIRETA DE IMÓVEIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA VENDA DIRETA Nº 01/2017

O Presidente da CVDI, acolhendo o Parecer Conclusivo 001/2017 - CVDI, DECLARA HABILITADOS para venda Direta o Item 205-A endereço SHSB TRECHO 01 QSB 03 CONJ 02 LT 07- Paranoá/DF ao Sr. Paulo Roberto de Lira Gondim, pelo valor de R\$ 185.616,42, à vista, com 25% de desconto, conforme Proposta de Compra (1879102), Processo SEI nº 00111-00011437/2017-13; e o Item 387-A endereço SHSB TRECHO 01 QSB 05 CONJ 01 LT 11- Paranoá/DF ao Sr. Lidércio Januzzi, pelo valor de R\$ 188.033,02 à vista, com 25% de desconto, conforme Proposta de Compra (1881448), Processo Sei nº 00111-00011457/2017-94. Observando-se o estabelecido no Edital de Venda Direta nº 01/2017-Ville de Montagne."

Em 23 de agosto de 2017.
RENATO CORRÊIA LEAL
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 07/2014
PROCESSO: 380.002.215/2014. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SEDESTMIDH, e o INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - INESC. DO OBJETO: Prorrogar de ofício o prazo de vigência até 26/12/2017. ASSINATURA: 28 de julho de 2017. SIGNATÁRIOS: Pela SEDESTMIDH, MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO - Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social, e pelo INESC, JOSÉ ANTÔNIO MORONI e IARA PIETRICOVSKY DE OLIVEIRA - representantes legais.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2017, BEM IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL.

Processo: 050.000.478/2016. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL e o BANCO DE BRASÍLIA S.A - BRB. Objeto: Cessão de Uso, em bem imóvel do Distrito Federal, de área com aproximadamente 2m², localizada nas dependências da Penitenciária do Distrito Federal - PDF I, Rodovia DF 465, Km 02, Complexo Penitenciário da Papuda - Brasília - DF. Da Vigência: O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, em consonância com o art. 57 da Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 15 de agosto de 2017. Signatários: pelo Cedente Distrito Federal: EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JUNIOR, Secretário de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social; e pela Cessionária BRB: DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR, Diretor de Rede e Canais.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO DE PREGÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017

PROCESSO: 050.001.371/2017. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de latas de leite de fórmula infantil e chupetas para os bebês das reeducandas que se encontram na Penitenciária Feminina do Distrito Federal e ração canina para cães da Diretoria de Operações Especiais da Subsecretaria do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social; conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. VALOR ESTIMADO: R\$ 15.631,62. DOTAÇÃO: UO 24.101 - PROG. TRAB.: 06.122.6002.8517.0006. FR: 100. ND: 3.3.90.30. PRAZO DE ENTREGA: não superior a 30 dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato para os itens 1, 2 e 3 e o não superior a 30 dias corridos para as 3 parcelas do item 4, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou solicitação do executor do contrato. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2017, a contar de sua assinatura. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/09/2017 às 08:00 horas no www.compras-governamentais.gov.br. UASG 450107. Edital está disponível no endereço acima e no <http://licitacoes.ssp.df.gov.br>.

Em 23 de agosto de 2017.
FRANKNEI DE OLIVEIRA RODRIGUES
Pregoeiro-Chefe

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2017

Processo nº 054.002.685/2017. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados, a SUSPENSÃO 'SINE DIE' do certame em epígrafe para adequação no Termo de Referência, cuja abertura estava prevista para o dia 31.08.2017, às 14h (horário de Brasília/DF). Objeto: Aquisição de Alimentação para equinos, Ração multicomponente peletizada para equinos adultos, Feno tipo "A" produzido com capim Cynodon, Feno tipo "A" produzido com Alfafa e Sal Mineral para Equinos, para os Equinos do Comando de Policiamento Montado, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o anexo I do edital, até o valor de estimado: R\$ 1.834.461,00 (um milhão oitocentos e trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais). A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Informações: 3190-5560/3190-5565/3190-5556/3190-5559/3910-1367.

Em 23 de agosto de 2017.
FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES
Ordenador de Despesas

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

Processo nº 054.001.637/2013. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil para Construção do Colégio Tiradentes da PMDF - Setor Policial Sul, Lote 04 - Brasília/DF, RA I. Após análise do setor técnico de engenharia e depois da resposta da empresa (21) CONSTEC comprovando a exequibilidade da proposta, a Comissão Permanente de Licitação da PMDF informa aos interessados o resultado de julgamento das propostas por ordem de classificação: 1ª - (15) SFERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ 10.856.350/0001-08 - R\$ 19.436.471,40; 2ª (21) CONSTEC SERVIÇOS, CNPJ 11.450.144/0001-66 - R\$ 19.584.057,24; 3ª (03) WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS, CNPJ 06.091.637/0001-17 - R\$ 20.322.977,51; 4ª (02) OSOLEV CONSTRUTORA LTDA-EPP, CNPJ 16.607.359/0001-61 - R\$ 20.479.410,53; 5ª (20) CONSTRUTORA ANHANGUERA EIRELI, CNPJ 26.884.684/0001-25 - R\$ 20.940.980,76; 6ª (11) STARK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 26.483.321/0001-88 - R\$ 21.977.244,05; 7ª (05) INFRA ENGETH INFRAESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 02.237.437/0001-79 - R\$ 22.939.396,83; 8ª (14) BRACON ENGENHARIA, CNPJ 26.474.932/0001-60 - R\$ 23.238.260,20; 9ª (13) COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, CNPJ 06.043.260/0001-20 - R\$ 23.283.659,18; 10ª (01) FRANCO RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 36.874.048/0001-76 - R\$ 23.500.108,86; 11ª (07) SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 02.898.377/0001-35 - R\$ 23.985.287,43; 12ª (18) CONSTRUTORA ABAPAN LTDA, CNPJ 79.957.791/0001-00 - R\$ 24.299.488,94; e 13ª (12) MTD ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.615.328/0001-12 - R\$ 24.907.000,91. A proposta da empresa (04) CONATA ENGENHARIA - CNPJ 01.535.369/0001-61 foi desclassificada por não cumprir o requisito previsto no item 6.10 - deixou de apresentar as planilhas em mídia digital. As licitantes ficam intimadas, nos termos do Art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8666/1993, até o dia 01.09.2017, apresentar Recursos na Secretaria da SPL. Os autos do processo ficam franqueados aos interessados na Secretaria da Seção de Procedimentos Licitação - SPL, localizada no Anexo I do Quartel do Comando Geral - Setor Policial Sul - Área Especial nº 04, Asa Sul - CEP 70.610-200. - Brasília - DF. Maiores informações podem ser obtidas no telefone (61) 3190-5557/5559.

Em 23 de agosto de 2017.
IDOMAR CUSTÓDIO DA SILVA
Presidente da Comissão

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2017

PROCESSO: 052.001.018/2016. OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares para uso dos profissionais da Policlínica, Instituto Médico Legal e Instituto de Criminalística da PCDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Edital. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ 23.402,41 (vinte e três mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e um centavos). Natureza de Despesa 3.3.90.30 e 4.4.90.52. Fonte 100 (FCDF). Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901. UASG 926015. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos. Data limite do recebimento das propostas: 06 de setembro de 2017, às 10h30min. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido no site www.comprasnet.gov.br ou www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário: das 12h às 18h30min, através de CD, o qual deverá ser fornecido pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Em 22 de agosto de 2017.
LORELEI DE ALBUQUERQUE P. S. FAUSTINO
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017

PROCESSO: 052.000.332/2016. OBJETO: Aquisição de material de consumo (macacão em polipropileno) destinado à Seção de Necropsia do Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal, bem como para o Instituto de Criminalística - Seção de Crimes contra a Pessoa, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. A PREGOEIRA da Polícia Civil do Distrito Federal comunica que no Pregão Eletrônico nº 42/2017 todos os itens restaram CANCELADOS, em razão de restrição indevida, caracterizada por exigência de CA específico, direcionando a uma única marca, não havendo motivação nos autos. A do pregão podem ser visualizados no www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Em 22 de agosto de 2017.
KELLY CRISTINA CORDEIRO GUEDES
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**AVISO**

Encontra-se a disposição dos interessados o seguinte Edital:
CONCURSO Nº 01/2017

Processo nº: 055.004.308/2017. Encontra-se aberto o CONCURSO 01/17, que tem por objeto a realização do 1º PREMIO DETRAN/DF DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO. Os interessados poderão obter o Edital na Gerência de Licitação - SEPN 507, bloco D, 1º andar, sala 7 - Brasília /DF, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, até a data da entrega dos trabalhos, mediante apresentação de mídia eletrônica, ou ainda no site do Detran/DF - www.detrans.df.gov.br. Só serão considerados os trabalhos enviados na forma e prazos previstos no Edital.

Em 23 de agosto de 2017.
SILVAIN BARBOZA FONSECA FILHO
Diretor-Geral, Interino

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO CONCURSO Nº 01/2017

O DETRAN/DF torna pública a retificação dos subitens 6.2.5 e 6.4.6 do Edital nº 1, de 30 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 104, de 01 de junho de 2017, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

(...)
6.2.5. Só serão considerados os trabalhos encaminhados via correio que tiverem data de postagem de 17 de julho a 28 de setembro de 2017 e que forem recebidos até 12 de outubro de 2017.

(...)
6.4.6. Só serão considerados os trabalhos entregues de 17 de julho a 01 de outubro de 2017, de segunda a sexta-feira (dias úteis) no horário de 9:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:00 horas

SILVAIN BARBOZA FONSECA FILHO
Diretor-Geral, Interino

AVISO DE ABERTURA

Encontra-se a disposição dos interessados, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, o seguinte Edital:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017

Processo: 055.034.849/2013. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato. Objeto: registro de preço para contratação de subscrição de licenças da solução de segurança Symantec Protection Enterprise Suite e da solução de gerenciamento da segurança Symantec IT Management Suite, contemplando licença de uso de software, serviço de instalação e garantia (manutenção e suporte técnico) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do ANEXO A DO EDITAL. Abertura: 06 de setembro de 2017 às 14h. Valor total estimado: R\$ 801.462,25. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial da União sobre possíveis alterações. Mais informações na Gerência de Licitação - tel. (61) 3905-2030 ou fax (61) 3905-2016.

Em 23 de agosto de 2017.
LUCIANA HOLANDA MAGALHÃES
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/DF, torna público a procura por imóvel para locação, pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável de acordo com a legislação vigente, com, no mínimo, 550 m² de área útil, localizado na Região Administrativa de Sobradinho, para instalação da Unidade de Atendimento Na Hora, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, atualmente localizada na Região Administrativa de Sobradinho, conforme especificações contidas no projeto básico, nas especificações constantes do Quadro de Requisitos Obrigatórios e Técnicos do Imóvel. As propostas comerciais serão recebidas na Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SUAG/SEJUS, localizada no SAIN - Estação Rodoviária - Ala Central, Térreo, Brasília, CEP: 70.631-900, de 09h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste aviso, pessoalmente e deverão estar conclusivamente adequada aos termos do projeto básico disponível no site www.sejus.df.gov.br. A proposta deverá ser entregue em formulário próprio, em nome do Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e e-mail e deverá estar assinada. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a sessenta (60) dias. O Quadro de Requisitos Obrigatórios do Imóvel e as demais informações relativas à documentação a ser apresentada pelo proponente à contratação estão disponíveis para consulta no site da Secretaria, ou pessoalmente no endereço acima. As demais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (61) 2104-4245 ou (61) 2104-4215.

ARTHUR BERNARDES

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 400.000.467/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 37-44, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 95-98, acerca do caso concreto, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 49.461,72 (quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos) em favor da ONG - Salve a Si, portadora do CNPJ.: 11.208.669/0001-90, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), para 50 vagas, no período de 01.07.2017 a 31.07.2017. Brasília-DF, 23 de agosto de 2017. ANDERSON MOURA E SOUSA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 400.000.468/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 39-46, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 110-113, acerca do caso concreto, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 49.961,67 (quarenta e nove mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos) em favor da Associação Beneficente Caverna de Adulão, portadora do CNPJ.: 09.361.939/0001-56, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), para 50 vagas, no período de 01.07.2017 a 31.07.2017. Brasília-DF, 23 de agosto de 2017. ANDERSON MOURA E SOUSA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 400.000.469/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 39-46, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 109-112, acerca do caso concreto, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 19.999,98 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) em favor da RAV - Renovando a Vida, portadora do CNPJ.: 03.637.261/0001-05, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), para 20 vagas, no período de 01.07.2017 a 31.07.2017. Brasília-DF, 23 de agosto de 2017. ANDERSON MOURA E SOUSA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 400.000.470/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 40-47, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 99-102, acerca do caso concreto, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais) em favor da Abba Pai - Casa de Recuperação e Reinteg. p/ Depend. Químico e Alcool., portadora do CNPJ.: 15.460.727/0001-29, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), para 20 vagas, no período de 01.07.2017 a 31.07.2017. Brasília-DF, 23 de agosto de 2017. ANDERSON MOURA E SOUSA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 400.000.471/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 39-46, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 106-109, acerca do caso concreto, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 48.061,86 (quarenta e oito mil cento e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos) em favor da Instituto de Educação e Assistência Social Crescer, portadora do CNPJ.: 05.763.528/0001-36, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), para 50 vagas, no período de 01.07.2017 a 31.07.2017. Brasília-DF, 23 de agosto de 2017. ANDERSON MOURA E SOUSA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 400.000.472/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 39-46, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 97-100, acerca do caso concreto, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 12.865,38 (doze mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos) em favor da Novo Tempo, portadora do CNPJ.: 09.721.662/0001-25, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), para 15 vagas, no período de 01.07.2017 a 31.07.2017. Brasília-DF, 23 de agosto de 2017. ANDERSON MOURA E SOUSA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 400.000.473/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 39-46, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 119-122, acerca do caso concreto, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 15.147,55 (quinze mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), após glosa de 20%, sobre o valor da fatura apresentada em favor da Filho Pródigo, portadora do CNPJ.: 08.600.094/0001-41, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), para 20 vagas, no período de 01.07.2017 a 31.07.2017. Brasília-DF, 23 de agosto de 2017. ANDERSON MOURA E SOUSA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 400.000.476/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 39-46, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 98-101, acerca do caso concreto, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 9.932,34 (nove mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) em favor da Instituto Maanaim, portadora do CNPJ.: 07.388.256/0001-57, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), para 11 vagas, no período de 01.07.2017 a 31.07.2017. Brasília-DF, 23 de agosto de 2017. ANDERSON MOURA E SOUSA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 400.000.475/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 39-46, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 99-102, acerca do caso concreto, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais) em favor da Grupo Cultural Azulim-Mar Vermelho, portadora do CNPJ.: 04.085.774/0002-02, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), para 20 vagas, no período de 01.07.2017 a 31.07.2017. Brasília-DF, 23 de agosto de 2017. ANDERSON MOURA E SOUSA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 400.000.477/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 39-46, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 94-97, acerca do caso concreto, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 11.732,16 (onze mil setecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) em favor da Casa de Recuperação das Mulheres de Deus, portadora do CNPJ.: 01.521.260/0001-75, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), para 14 vagas, no período de 01.07.2017 a 31.07.2017. Brasília-DF, 23 de agosto de 2017. ANDERSON MOURA E SOUSA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 400.000.478/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 39-46, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 94-97, acerca do caso concreto, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 10.433,33 (dez mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) em favor da Desafio Jovem de Brasília, portadora do CNPJ.: 00.339.564/0001-53, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), para 18 vagas, no período de 01.07.2017 a 31.07.2017. Brasília-DF, 23 de agosto de 2017. ANDERSON MOURA E SOUSA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 400.000.479/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 39-46, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 96-99, acerca do caso concreto, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 14.998,50 (quatorze mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) em favor da Desperta!, portadora do CNPJ.: 12.295.217/0001-55, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), para 15 vagas, no período de 01.07.2017 a 31.07.2017. Brasília-DF, 23 de agosto de 2017. ANDERSON MOURA E SOUSA.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 286/2016-CEB DISTRIBUIÇÃO. Partes: AR-CA LOGÍSTICA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Processo 310.001820/2016, regido pela Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 04/08/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 2 meses. CEB Distribuição. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira e Mauro Martinelli Pereira; e pela Contratada: Daniel Rezende Bonfim.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012017082400043

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo: 310.001.512/2017. Ata de Registro de Preço: nº 01-G00831/2017-CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Firmada entre a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, e as empresas Maxxweld Conectores Elétricos LTDA para os itens 1, 3, 4 e 5; Sulminas Fios e Cabos LTDA para os itens 2, 6 e 13; Work Eletro Sistemas, Indústria e Representações LTDA para os itens 7, 8 e 12; Tyco Electronics Brasil LTDA para os itens 9 e 10; e Conimel Empresa de Material Elétrico LTDA para os itens 11, 14 e 15. Valor Total da Licitação R\$ 381.599,23. Objeto: Constituição de Registro de Preços / SRP, para aquisição de conectores compressão formato H, terminal compressão, cunhas derivação, terminais básicos CTB e parafuso fendido. Vigência: 12 (doze) meses. Brasília /DF, 23 de agosto de 2017. VALDETE AMARAL DIAS, Presidente da Comissão.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato 70/2013, publicado no DODF em 16/10/2013. ASSINATURA: 10/08/2017. ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS: EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Prorrogados por 120 (cento e vinte) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovice - Presidente e Marcos Antonio dos Santos Mello - Diretor de Engenharia. Pela T&T - ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA.: Thiago Coelho de Souza Figueiredo.

EXTRATO DE ADITIVO (*)

1º Termo Aditivo ao Contrato 8701/2016, publicado no DODF em 19/12/2016. ASSINATURA: 12/05/2017. ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS: PRAZOS DE VIGÊNCIA/ENTREGA: Prorrogados por 120 (cento e vinte) dias e 90 (noventa) dias, respectivamente. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovice - Presidente e Walter Lúcio dos Santos Barros Diretor de Operação e Manutenção. Pela NUNES & REZENDE COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-EPP: JOSÉ LEONARDO PIMENTA DE REZENDE.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 113, de 14/06/2017, pag. 71.

AVISO DE PROSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO (*)

A Caesb torna público que dará prosseguimento ao Pregão Eletrônico PE-048/2017, processo nº 092.000350/2017. Após alterações no Edital. Tipo de licitação Aquisição de bombas submersíveis para o sistema de esgotos e de bombas para drenagem de água em unidades operacionais da Caesb. Valor estimado: R\$ 1.736.527,83; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO:22.202; PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.512.6210.7012/6024; NATUREZA DE DESPESA: 339039; Código de Aplicação: 22.207.012.051-0 FONTE DE RECURSO: CT nº 3168/OC-BID, CÓDIGO: 21.205.100.010-5. VIGENCIA: 60 dias. ABERTURA: 05/09/2017, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e anexos encontram-se disponíveis no site www.caesb.df.gov.br - menu Licitações a partir do dia 24/08/2017. Fone: (61) 3213-7429, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

Em 23 de agosto de 2017

JULIO CESAR SEGURADO COELHO
Pregoeiro

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 161, Seção 03, pag. 76, e no JB pag 30 de 22/08/2017.

AVISO DE PROSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO PE-090/2017-CAESB, Processo Nº 092.000960/2017. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBJETO Aquisição de um veículo novo, zero quilômetro, de fabricação nacional, tipo ônibus, modificado e adaptado interna e externamente, com instalação de maquete, para realização de atividades educacionais na área de atuação da Caesb. VALOR ESTIMADO: R\$ 939.500,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 22.202; PROJETO /SUBTÍTULO: 17.512.6001.3995/0002; NATUREZA DE DESPEZA: 44.90.51. FONTE DE RECURSO: CT 3168/OC - BR BID/SO/CAESB; CÓDIGO: 22.201.011.051-8. ENTREGA: 120 dias corridos. VIGENCIA: 150 dias. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 05/09/2017, às 14 horas. O novo edital e seus anexos poderão ser encontrados no site: www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200), a partir do dia 24/08/2017. Fone: (61) 3213-7429, e-mail: licitacao@caesb.df.gov.br. A Sessão Pública será realizada no portal do ComprasNet. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no site www.caesb.df.gov.br - menu Licitações.

Em 23 de agosto de 2017

JULIO CESAR SEGURADO COELHO
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 126/2017 (*)

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é aquisição de peças para ampliação da Elevatória de Água Tratada - ETA.PPL.001 para mitigar a escassez hídrica (válvula, junta, parafuso, flange e talha), da forma que se segue: Empresa LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP, CNPJ: 26.133.037/0001-81, vencedora dos grupos 01 e 02, com o valor total de R\$ 494.561,07; Empresa BLUVAL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - EPP, CNPJ: 10.767.650/0001-10, vencedora do item 02 e grupo 03, com o valor total de R\$ 168.362,60; Empresa VCW VALVULAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.739.643/0001-63, vencedora do item 04, com o valor total de R\$ 67.477,44 e Empresa PORTAL DO VALÉ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 26.453.454/0001-01, vencedora do item 23, com o valor de R\$ 25.585,49.

Em 23 de agosto de 2017

JULIO CESAR SEGURADO COELHO
Pregoeiro

(*) Republicado por incorreção no original, publicado no DODF nº 161, Seção 03, de 22/08/2017, pag. 076.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 136/2017

O Pregoeiro da Caesb no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do Pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é aquisição de licença de uso do software Adobe Creative Cloud for Teams Subscription - Multi Plataform - pelo período de 03 anos - Assinatura Adobe VIP - por 36 meses, da forma

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

que se segue: J. C. MENDES TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ME, CNPJ: 28.235.692/0001-76, vencedora do objeto com o valor total de R\$ 9.229,90.

Em 23 de agosto de 2017

SILVIO SANTOS GONÇALVES SOARES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 143/2017

PROCESSO 092.0007748/2017. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de módulos sobressalentes dos controladores lógicos marca Rockwell / Allan Bradley do sistema de automação das das unidades de tratamento de água e esgotos da Caesb. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.040.554,50; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.203.203.200-6. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 60 dias. VIGÊNCIA: 12 meses. ABERTURA: 06/09/2017, às 08:30 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 24/08/2017. Fone: (61) 3213-7233, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

Em 23 de agosto de 2017

PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 144 /2017

PROCESSO 092.003173/2017. OBJETO: Aquisição de 1 (uma) máquina de corte a plasma e oxicombustível controlada por CNC de alta definição. VALOR ESTIMADO: R\$ 476.600,33; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6210.7006/6033; NATUREZA DE DESPESA: 449051; Código de Aplicação: 22.206.012.041-0 E ATIVIDADE SUBTÍTULO: 17.512.6210.7012/6024. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 22.207.012.051-0. FONTE DE RECURSO: CÓDIGO: 21.205.100.010-5 - CT 3168/OC - BID. ENTREGA: 90 dias. VIGÊNCIA: 180 dias. ABERTURA: 06/09/2017, às 10:30 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 24/08/2017. Fone: (61) 3213-7233, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

Em 23 de agosto de 2017

PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 145/17

PROCESSO 092.000783/2017. OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de engenharia com fornecimento de materiais para supervisão dos processos controlados pelos CLP's Rockwell da ETE.BSB.001 e ETE.BSB.002, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global. VALOR ESTIMADO: R\$ 220.000,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.203.203.300-2. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. PRAZO PARA EXECUÇÃO: 120 dias. VIGÊNCIA: 210 dias. ABERTURA: 06/09/2017, às 15 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 24/08/2017. Fone: (61) 3213-7233, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

Em 23 de agosto de 2017

PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 146/2017

PROCESSO 092.002017/2017. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de recuperação de mancais e eixos e confecção de vedações de óleo e anéis de escora para sopradores Dresser de 12" e 16", peças essenciais para manutenção dos sopradores, responsáveis pela aeração dos reatores das ETE's Sul e Norte, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário. VALOR ESTIMADO: R\$ 264.061,91; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.203.205.300-3. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 9 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 06/09/2017, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 24/08/2017. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

Em 23 de agosto de 2017

SILVIO S GONÇALVES SOARES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 147/2017

PROCESSO 092.004289/2017. OBJETO: Aquisição de peças e acessórios originais / genuínas para equipamentos jato de alta pressão e vácuo-sucção de fabricação Salto Vácuo para equipamentos de propriedade da Caesb. VALOR ESTIMADO: R\$ 290.000,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.403.404.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 365 dias. VIGÊNCIA: 425 dias. ABERTURA: 11/09/2017, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 24/08/2017. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

Em 23 de agosto de 2017

SILVIO S GONÇALVES SOARES
Pregoeiro

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

Processo: 094.000.510/2017. Objeto: Aquisição de material de limpeza e Produção de Higienização (detergente, esponja de limpeza, água sanitária, sabão em pó, sabão comum, sabonete, desinfetante, rodo, flanela, papel higiênico, toalha de papel, álcool gel, limpador multiuso, saco para coleta, vassoura, pá de lixo e balde plástico), para reposição de estoque do SLU/DF, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Pregoeira do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL torna público o Pregão Eletrônico nº 13/2017. Tipo: MENOR PREÇO. Valor estimado: R\$ 35.188,55 (trinta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais, cinquenta e cinco centavos). Unidade Orçamentária: 22214. UASG: 926254. Elemento de Despesa: 33.90.30 Entrega das Propostas: a partir de 24/08/2017, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/09/2017, às 09h00min (horário de Brasília) no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br e do SLU <http://www.slu.df.gov.br/licitacoes/andamento/pregao/2017/eletronico.html>. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos nos telefones 3213-0200 e 3213-0194, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

Em 23 de agosto de 2017.

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 01/2017

PROCESSO: 141.001.114/2002. PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO e Clube Unidade Vizinhança Vila Planalto, na qualidade de autorizatória. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a autorização de uso de área pública situada no Acampamento DFL, Área Especial nº 05, Vila Planalto, com 29.300m², para o desenvolvimento de atividades de recreação e lazer e outras de caráter comunitários ao Clube Unidade Vizinhança da Vila Planalto. FUNDAMENTO LEGAL: A Autorização de Uso objeto deste Instrumento está fundamentada no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 5.841, de 11 de abril de 2017. DO VALOR: - A respectiva Autorização será gratuita nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 5.730, de 24 de outubro de 2016. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Autorização de Uso terá duração indeterminada e perdurará até a finalização de procedimento licitatório e formalização do respectivo contrato. SIGNATARIOS: Pelo Distrito Federal: GUSTAVO CARVALHO AMARAL, na qualidade de ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO Interino e pela Autorizatória: João Anísio dos Santos, na qualidade representante legal do Clube Unidade Vizinhança da Vila Planalto.

TERMOS DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 429.000.152/2014 Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, fundamentado na Lei Orgânica do Distrito Federal e do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, a ser firmado entre Construmeta Engenharia Ltda. e o Distrito Federal, para utilização, pelo prazo de 12 (doze) meses, de áreas públicas com a finalidade de TAPUME/CANTEIRO DE OBRAS no imóvel situado no SHCS SQ 112 BLOCO G, deverá ser efetivado de forma direta conforme dispõe o art. 48, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, que regulamentou a Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inexigível o certame Licitatório, tendo em vista que o presente caso se enquadra nos preceitos estabelecidos no art. 25, caput, combinado com o art.26 da Lei nº 8666/1993. No caso em comento, a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área objeto da concessão. Fixando o valor de R\$ 383,72 (trezentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos) e o pagamento será feito em 12 (doze) parcela fixa no valor de R\$ 31,98 (trinta e um real e noventa e oito centavos). GUSTAVO CARVALHO AMARAL. Administrador Regional do Plano Piloto - Interino.

PROCESSO: 141.002.695/2016 Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, fundamentado na Lei Orgânica do Distrito Federal e do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, a ser firmado entre Condomínio do Edifício Flap Center e o Distrito Federal, para utilização, pelo prazo de 12 (doze) meses, de áreas públicas com a finalidade de TAPUME/CANTEIRO DE OBRAS no imóvel situado no SHCN CL Quadra 311 Bloco C, deverá ser efetivado de forma direta conforme dispõe o art. 48, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, que regulamentou a Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inexigível o certame Licitatório, tendo em vista que o presente caso se enquadra nos preceitos estabelecidos no art. 25, caput, combinado com o art.26 da Lei nº 8666/1993. No caso em comento, a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área objeto da concessão. Fixando o valor de R\$ 998,12 (novecentos e noventa e oito reais e doze centavos) e o pagamento será feito em 12 (doze) parcela fixa no valor de R\$ 83,18 (oitenta e três reais e dezoito centavos). GUSTAVO CARVALHO AMARAL. Administrador Regional do Plano Piloto - Interino.

PROCESSO: 429.000.152/2014 Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, fundamentado na Lei Orgânica do Distrito Federal e do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, a ser firmado entre Jasmim Empreendimentos Imobiliários S/A e o Distrito Federal, para utilização, pelo prazo de 12 (doze) meses, de áreas públicas com a finalidade de TAPUME/CANTEIRO DE OBRAS no imóvel situado no SHCNW SQNW 304 Bloco B, deverá ser efetivado de forma direta conforme dispõe o art. 48, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, que regulamentou a Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inexigível o certame Licitatório, tendo em vista que o presente caso se enquadra nos preceitos estabelecidos no art. 25, caput, combinado com o art.26 da Lei nº 8666/1993. No caso em comento, a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área objeto da concessão. Fixando o valor de R\$ 42.982,03 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta e dois reais e três centavos) e o pagamento será feito em 12 (doze) parcela fixa no valor de R\$ 3.581,36 (três mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos). GUSTAVO CARVALHO AMARAL. Administrador Regional do Plano Piloto - Interino.

PROCESSO: 429.004.986/2015 Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, fundamentado na Lei Orgânica do Distrito Federal e do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, a ser firmado entre Brasfort Empresa de Segurança Ltda. e o Distrito Federal, para utilização, pelo prazo de 12 (doze) meses, de áreas públicas com a finalidade de TAPUME/CANTEIRO DE OBRAS no imóvel situado no SAA Quadra 03 Lote 1230/1240, deverá ser efetivado de forma direta conforme dispõe o art. 48, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, que regulamentou a Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inexigível o certame Licitatório, tendo em vista que o presente caso se enquadra nos preceitos estabelecidos no art. 25, caput, combinado com o art.26 da Lei nº 8666/1993. No caso em comento, a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área objeto da concessão. Fixando o valor de R\$ 2.376,00 (dois mil cento e trezentos e setenta e seis reais) e o pagamento será feito em 12 (doze) parcela fixa no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais). GUSTAVO CARVALHO AMARAL. Administrador Regional do Plano Piloto - Interino.

PROCESSO: 141.015.252/1979 Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, fundamentado na Lei Orgânica do Distrito Federal e do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, a ser firmado entre AEPIT Hospital Dermatológico de Brasília Ltda. e o Distrito Federal, para utilização, pelo prazo de 12 (doze) meses, de áreas públicas com a finalidade de TAPUME/CANTEIRO DE OBRAS no imóvel situado no SEPEs Quadra 712/912 Lote E, deverá ser efetivado de forma direta conforme dispõe o art. 48, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, que regulamentou a Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inexigível o certame licitatório, tendo em vista que o presente caso se enquadra nos preceitos estabelecidos no art. 25, caput, combinado com o art.26 da Lei nº 8666/1993. No caso em comento, a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área objeto da concessão. Fixando o valor de R\$ 313,63 (trezentos e treze reais e sessenta e três centavos) e o pagamento será feito em 12 (doze) parcelas fixa no valor de R\$ 26,14 (vinte e seis reais e catorze centavos). GUSTAVO CARVALHO AMARAL. Administrador Regional do Plano Piloto - Interino.

PROCESSO: 141.002.049/2014 Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, fundamentado na Lei Orgânica do Distrito Federal e do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, a ser firmado entre Multi Construtora e Incorporadora Ltda. e o Distrito Federal, para utilização, pelo prazo de 12 (doze) meses, de áreas públicas com a finalidade de TAPUME/CANTEIRO DE OBRAS no imóvel situado no SCN Quadra 04 Bloco A, deverá ser efetivado de forma direta conforme dispõe o art. 48, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, que regulamentou a Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inexigível o certame licitatório, tendo em vista que o presente caso se enquadra nos preceitos estabelecidos no art. 25, caput, combinado com o art.26 da Lei nº 8666/1993. No caso em comento, a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área objeto da concessão. Fixando o valor de R\$ 36.334,98 (trinta e seis mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) e o pagamento será feito em 12 (doze) parcelas fixas no valor de R\$ 3.027,92 (três mil vinte e sete reais e noventa e dois centavos). GUSTAVO CARVALHO AMARAL. Administrador Regional do Plano Piloto - Interino.

TERMOS DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIO DE USO

PROCESSO: 141.003.584/1962. Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIO DE USO, fundamentado na Lei Complementar nº 766/2008, bem como no Decreto nº 37.951/2017, a ser firmado entre Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda e o Distrito Federal, com vigência até a celebração do Contrato de Concessão Real Uso. Fica autorizado a utilização PRECÁRIA da área pública contígua ao imóvel situado no SHCS CL Quadra 303 Bloco A loja 27, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inelegível o certame licitatório, fundamentado no art. 25, combinado com artigo 26 da Lei nº 8666/1993 e art. 42, § 1º, do Decreto nº 37.951/2017. No presente caso a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área pública, objeto da presente autorização. O valor fixado é de R\$ 9.616,60 (nove mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos) e o pagamento será feito em 06 (seis) parcelas.

PROCESSO: 141003.031/2016. Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIO DE USO, fundamentado na Lei Complementar nº 766/2008, bem como no Decreto nº 37.951/2017, a ser firmado entre Solon Kouzak e o Distrito Federal, com vigência até a celebração do Contrato de Concessão Real Uso. Fica autorizado a utilização PRECÁRIA da área pública contígua ao imóvel situado no SHCS CL Quadra 113 Bloco C lojas 08 e 12, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inelegível o certame licitatório, fundamentado no art. 25, combinado com artigo 26 da Lei nº 8666/1993 e art. 42, § 1º, do Decreto nº 37.951/2017. No presente caso a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área pública, objeto da presente autorização. O valor fixado é de R\$ 8.420,02 (oito mil quatrocentos e vinte reais e dois centavos) e o pagamento será feito em 06 (seis) parcelas.

PROCESSO: 141.000.284/2017. Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIO DE USO, fundamentado na Lei Complementar nº 766/2008, bem como no Decreto nº 37.951/2017, a ser firmado entre Maria de Guadalupe de Carvalho Moreira e o Distrito Federal, com vigência até a celebração do Contrato de Concessão Real Uso. Fica autorizado a utilização PRECÁRIA da área pública contígua ao imóvel situado no SHCS CL Quadra 108 Bloco A loja 23, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inelegível o certame licitatório, fundamentado no art. 25, combinado com artigo 26 da Lei nº 8666/1993 e art. 42, § 1º, do Decreto nº 37.951/2017. No presente caso a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área pública, objeto da presente autorização. O valor fixado é de R\$ 4.116,79 (quatro mil cento e dezesseis reais e setenta e nove centavos) e o pagamento será feito em 06 (seis) parcelas.

PROCESSO: 141.000.281/2017. Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIO DE USO, fundamentado na Lei Complementar nº 766/2008, bem como no Decreto nº 37.951/2017, a ser firmado entre Luiz Gonzaga Rodrigues de Cunha e o Distrito Federal, com vigência até a celebração do Contrato de Concessão Real Uso. Fica autorizado a utilização PRECÁRIA da área pública contígua ao imóvel situado no SHCS CL Quadra 106 Bloco B loja 39, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inelegível o certame licitatório, fundamentado no art. 25, combinado com artigo 26 da Lei nº 8666/1993 e art. 42, § 1º, do Decreto nº 37.951/2017. No presente caso a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área pública, objeto da presente autorização. O valor fixado é de R\$ 7.639,54 (sete mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) e o pagamento será feito em 06 (seis) parcelas.

PROCESSO: 141.003.190/2016. Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIO DE USO, fundamentado na Lei Complementar nº 766/2008, bem como no Decreto nº 37.951/2017, a ser firmado entre Atlas Holding Ltda. e o Distrito Federal, com vigência até a celebração do Contrato de Concessão Real Uso. Fica autorizado a utilização PRECÁRIA da área pública contígua ao imóvel situado no SHCS CL Quadra 116 Bloco B loja 15, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inelegível o certame licitatório, fundamentado no art. 25, combinado com artigo 26 da Lei nº 8666/1993 e art. 42, § 1º, do Decreto nº 37.951/2017. No presente caso a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área pública, objeto da presente autorização. O valor fixado é de R\$ 7.350,17 (sete mil trezentos e cinquenta reais e dezessete centavos) e o pagamento será feito em 06 (seis) parcelas.

PROCESSO: 141.003.163/2016. Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIO DE USO, fundamentado na Lei Complementar nº 766/2008, bem como no Decreto nº 37.951/2017, a ser firmado entre Daniel de Araújo e Borges e o Distrito Federal, com vigência até a celebração do Contrato de Concessão Real Uso. Fica autorizado a utilização PRECÁRIA da área pública contígua ao imóvel situado no SHCS CL Quadra 413 Bloco A loja 16, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inelegível o certame licitatório, fundamentado no art. 25, combinado com artigo 26 da Lei nº 8666/1993 e art. 42, § 1º, do Decreto nº 37.951/2017. No presente caso a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área pública, objeto da presente autorização. O valor fixado é de R\$ 2.961,58 (dois mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos) e o pagamento será feito em 06 (seis) parcelas.

PROCESSO: 141.000.299/2017. Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIO DE USO, fundamentado na Lei Complementar nº 766/2008, bem como no Decreto nº 37.951/2017, a ser firmado entre Claudio Kendy Yosimora e o Distrito Federal, com vigência até a celebração do Contrato de Concessão Real Uso. Fica autorizado a utilização PRECÁRIA da área pública contígua ao imóvel situado no SHCS CL Quadra 415 Bloco D loja 06, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inelegível o certame licitatório, fundamentado no art. 25, combinado com artigo 26 da Lei nº 8666/1993 e art. 42, § 1º, do Decreto nº 37.951/2017. No presente caso a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área pública, objeto da presente autorização. O valor fixado é de R\$ 5.923,16 (cinco mil novecentos e vinte e três reais e dezesseis centavos) e o pagamento será feito em 06 (seis) parcelas.

PROCESSO: 141000.276/2017. Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIO DE USO, fundamentado na Lei Complementar nº 766/2008, bem como no Decreto nº 37.951/2017, a ser firmado entre Alescindra Marina Santana de Figueiredo e o Distrito Federal, com vigência até a celebração do Contrato de Concessão Real Uso. Fica autorizado a utilização PRECÁRIA da área pública contígua ao imóvel situado no SHCS CL Quadra 305 Bloco C loja 01, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inelegível o certame licitatório, fundamentado no art. 25, combinado com artigo 26 da Lei nº 8666/1993 e art. 42, § 1º, do Decreto nº 37.951/2017. No presente caso a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área pública, objeto da presente autorização. O valor fixado é de R\$ 6.470,70 (seis mil quatrocentos e setenta reais e setenta centavos) e o pagamento será feito em 06 (seis) cotas.

PROCESSO: 141.000.267/2017. Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIO DE USO, fundamentado na Lei Complementar nº 766/2008, bem como no Decreto nº 37.951/2017, a ser firmado entre Euripedes do Carmo Borges e o Distrito Federal, com vigência até a celebração do Contrato de Concessão Real Uso. Fica autorizado a utilização PRECÁRIA da área pública contígua ao imóvel situado no SHCS CL Quadra 305 Bloco C loja 01, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inelegível o certame licitatório, fundamentado no art. 25, combinado com artigo 26 da Lei nº 8666/1993 e art. 42, § 1º, do Decreto nº 37.951/2017. No presente caso a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área pública, objeto da presente autorização. O valor fixado é de R\$ 7.937,76 (sete mil novecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) e o pagamento será feito em 06 (seis) cotas.

PROCESSO: 141.002.025/2011. Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIO DE USO, fundamentado na Lei Complementar nº 766/2008, bem como no Decreto nº 37.951/2017, a ser firmado entre Enildo Veríssimo Gomes, Elci Veríssimo Gomes e Espolio de Hely Veríssimo Gomes e o Distrito Federal, com vigência até a celebração do Contrato de Concessão Real Uso. Fica autorizado a utilização PRECÁRIA da área pública contígua ao imóvel situado no SHCS CL Quadra 305 Bloco C loja 01, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inelegível o certame licitatório, fundamentado no art. 25, combinado com artigo 26 da Lei nº 8666/1993 e art. 42, § 1º, do Decreto nº 37.951/2017. No presente caso a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área pública, objeto da presente autorização. O valor fixado é de R\$ 6.811,77 (seis mil oitocentos e onze reais e setenta e sete centavos) e o pagamento será feito em 06 (seis) cotas.

PROCESSO: 141.000.444/2017. Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIO DE USO, fundamentado na Lei Complementar nº 766/2008, bem como no Decreto nº 37.951/2017, a ser firmado entre Marília dos Santos Ayres do Carmo e o Distrito Federal, com vigência até a celebração do Contrato de Concessão Real Uso. Fica autorizado a utilização PRECÁRIA da área pública contígua ao imóvel situado no SHCS CL Quadra 302 Bloco B loja 16, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inelegível o certame licitatório, fundamentado no art. 25, combinado com artigo 26 da Lei nº 8666/1993 e art. 42, § 1º, do Decreto nº 37.951/2017. No presente caso a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área pública, objeto da presente autorização. O valor fixado é de R\$ 5.188,25 (cinco mil cento e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) e o pagamento será feito em 06 (seis) parcelas.

PROCESSO: 141.000.443/2017. Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIO DE USO, fundamentado na Lei Complementar nº 766/2008, bem como no Decreto nº 37.951/2017, a ser firmado entre Marília dos Santos Ayres do Carmo e o Distrito Federal, com vigência até a celebração do Contrato de Concessão Real Uso. Fica autorizado a utilização PRECÁRIA da área pública contígua ao imóvel situado no SHCS CL Quadra 302 Bloco B loja 20, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inelegível o certame licitatório, fundamentado no art. 25, combinado com artigo 26 da Lei nº 8666/1993 e art. 42, § 1º, do Decreto nº 37.951/2017. No presente caso a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área pública, objeto da presente autorização. O valor fixado é de R\$ 5.188,25 (cinco mil cento e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) e o pagamento será feito em 06 (seis) parcelas.

PROCESSO: 141.000.096/2017. Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIO DE USO, fundamentado na Lei Complementar nº 766/2008, bem como no Decreto nº 37.951/2017, a ser firmado entre Maria das Graças Araújo Horta Costa e o Distrito Federal, com vigência até a celebração do Contrato de Concessão Real Uso. Fica autorizado a utilização PRECÁRIA da área pública contígua ao imóvel situado no SHCS CL Quadra 308 Bloco D loja 02, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inelegível o certame licitatório, fundamentado no art. 25, combinado com artigo 26 da Lei nº 8666/1993 e art. 42, § 1º, do Decreto nº 37.951/2017. No presente caso a inexigibilidade é justificada

pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área pública, objeto da presente autorização. O valor fixado é de R\$ 4.118,48 (quatro mil cento e dezoito reais e quarenta e oito centavos) e o pagamento será feito em 06 (seis) parcelas.

PROCESSO: 141.002.271/2016. Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIO DE USO, fundamentado na Lei Complementar nº 766/2008, bem como no Decreto nº 37.951/2017, a ser firmado entre Park Way Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e o Distrito Federal, com vigência até a celebração do Contrato de Concessão Real Uso. Fica autorizado a utilização PRECÁRIA da área pública contígua ao imóvel situado no SHCS CL Quadra 314 Bloco B loja 32, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inelegível o certame licitatório, fundamentado no art. 25, combinado com artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e art. 42, § 1º, do Decreto nº 37.951/2017. No presente caso a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área pública, objeto da presente autorização. O valor fixado é de R\$ 7.350,17 (sete mil trezentos e cinquenta reais e dezessete centavos) e o pagamento será feito em 06 (seis) parcelas. GUSTAVO CARVALHO AMARAL, Administrador Regional do Plano Piloto - Interino.

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 141.001.662/2013. INTERESSADO: DARIO DE SOUZA CLEMENTINO E IRENE NOGUEIRA ROCHA CLEMENTINO. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 - SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo primeiro e segundo art. 42 do Decreto 37.951/2017, para concessão de uso de área pública, no nível de terreno, contígua às lojas 01 e 03 (lotes 01 e 02), situada no SHCS CL Quadra 106 Bloco A, de propriedade de Dario de Souza Clementino e Irene Nogueira Rocha Clementino, conforme justificativa constante no processo em referência. GUSTAVO CARVALHO AMARAL, Administrador Regional do Plano Piloto - Interino

PROCESSO 141.004.335/2013. INTERESSADO: MERCEARIA E AÇOUQUE PRIVAME-RA LTDA-ME. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 - SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo primeiro e segundo art. 42 do Decreto 37.951/2017, para concessão de uso de área pública, no nível de terreno, contígua às loja 23 (lotes 28, 29 e 30), situada no SHCS CL Quadra 209 Bloco C, de propriedade de Mercearia e Açougue Primavera Ltda. - ME, conforme justificativa constante no processo em referência. GUSTAVO CARVALHO AMARAL, Administrador Regional do Plano Piloto - Interino

PROCESSO 141.003.841/2014. INTERESSADO: ANTÔNIO LINO DE AARAÚJO Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 - SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo primeiro e segundo art. 42 do Decreto 37.951/2017, para concessão de uso de área pública, no nível de terreno, contígua às loja 09 (lote 25), situada no SHCS CL Quadra 404 Bloco C, de propriedade de Antônio Lino de Araújo, conforme justificativa constante no processo em referência. GUSTAVO CARVALHO AMARAL, Administrador Regional do Plano Piloto - Interino

PROCESSO 141.003.841/2014. INTERESSADO: MARIA CANDIDA DE CASTRO BERNARDES. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 - SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo primeiro e segundo art. 42 do Decreto 37.951/2017, para concessão de uso de área pública, no nível de terreno, contígua às loja 13 (lote 26), situada no SHCS CL Quadra 404 Bloco C, de propriedade de Maria Cândida de Castro Bernardes, conforme justificativa constante no processo em referência. GUSTAVO CARVALHO AMARAL, Administrador Regional do Plano Piloto - Interino

PROCESSO 141.004.336/2013. INTERESSADO: WR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 - SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo primeiro e segundo art. 42 do Decreto 37.951/2017, para concessão de uso de área pública, no nível de terreno, contígua às loja 07 (lotes 12 e 13), situada no SHCS CL Quadra 116 Bloco B, de propriedade de WR Empreendimentos Imobiliários Ltda., conforme justificativa constante no processo em referência. GUSTAVO CARVALHO AMARAL, Administrador Regional do Plano Piloto - Interino

PROCESSO 141.001.593/2012. INTERESSADO: GEMANO NUNES DA SILVA E ADELINO FRANCISCO LOPES. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 - SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo primeiro e segundo art. 42 do Decreto 37.951/2017, para concessão de uso de área pública, no nível de terreno, contígua às loja 16 (lotes 16 e 17), situada no SHCS CL Quadra 202 Bloco B, de propriedade de Germano Nunes da Silva e Adelino Francisco Lopes, conforme justificativa constante no processo em referência. GUSTAVO CARVALHO AMARAL, Administrador Regional do Plano Piloto - Interino

PROCESSO 141.004.334/2013. INTERESSADO: EDUARDO SOARES E MARCELO BITTENCOURT BARREIROS. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 - SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo primeiro e segundo art. 42 do Decreto 37.951/2017, para concessão de uso de área pública, no nível de terreno, contígua às loja 05 (lotes 24 e 25), situada no SHCS CL Quadra 102 Bloco C, de propriedade de Eduardo Soares Barreiros e Marcelo Bittencourt Barreiros, conforme justificativa constante no processo em referência. GUSTAVO CARVALHO AMARAL, Administrador Regional do Plano Piloto - Interino

PROCESSO 141.005.266/2013. INTERESSADO: EDUARDO SOARES BARREIROS E MARCELO BITTENCOURT BARREIROS. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 - SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo primeiro e segundo art. 42 do Decreto 37.951/2017, para concessão de uso de área pública, no nível de terreno, contígua às loja 05 (lotes 24 e 25), situada no SHCS CL Quadra 102 Bloco C, de propriedade de Eduardo Soares Barreiros e Marcelo Bittencourt Barreiros, conforme justificativa constante no processo em referência. GUSTAVO CARVALHO AMARAL, Administrador Regional do Plano Piloto - Interino

PROCESSO: 141001424/2011. INTERESSADO: MOHAMAD KHOD & CIA LTDA. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 - SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo primeiro e segundo art. 42 do Decreto 37.951/2017, para concessão de uso de área pública, no nível de terreno, contígua às lojas 07, 13 e 21 (lotes 03, 04, 05, 06 e 07), situada no SHCS CL Quadra 106 Bloco A, de propriedade de Mohamad Khod & Cia Ltda., conforme justificativa constante no processo em referência. GUSTAVO CARVALHO AMARAL, Administrador Regional do Plano Piloto - Interino

(*) PROCESSO: 141002695/2016. INTERESSADO: LUCINDA DE PAIVA RODRIGUES LOPES. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação publicado em nome de José de Paiva Ferreira e Maria da Encarnação Rodrigues Ferreira para em nome Lucinda de Paiva Rodrigues, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 - SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo primeiro e segundo art. 42 do Decreto 37.951/2017, para concessão de uso de área pública, no nível de terreno, contígua às loja 08 (lote 25), situada no SHCS CL Quadra 304 Bloco C, de propriedade de Lucinda de Paiva Rodrigues Lopes, conforme justificativa constante no processo em referência. MARCOS PACCÓ RIBEIRO COELHO, Administrador Regional do Plano Piloto.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 69, de 10 de abril de 2017, pág. 59.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS

AVISO DE LICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O DISTRITO FEDERAL POR MEIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS - CPLO, torna público aos licitantes e demais interessados, nos termos dos §§ 2º e 3º, Inciso III, do art. 21 da Lei nº 8.666/93:

1) EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017, a realizar-se em 13/09/2017.
OBJETO: - EXECUÇÃO DE OBRAS - URBANIZAÇÃO DE ÁREAS, CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS E REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS, na Região Administrativa da Cidade do Gama-DF, em três pontos desta região administrativa, desmembrado em 03 (três) lotes, independentes e autônomos entre si: LOTE 01 - Execução de Obra - Urbanização de área com a Construção de Calçadas com Acessibilidade na Av. dos Bombeiros, Quadra 02, Setor Norte, Gama - DF, no valor de R\$ 167.372,27 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos); Processo nº: 131.000167/2017; LOTE 02 - Execução de Obra - Urbanização de Área Com a Execução de Estacionamento com Bloco Intertravado e Calçada de acessibilidade na EQ. 01/02 ao Lado do Forum- TJDF, Setor Norte, Gama DF, no valor de R\$ 117.277,73 (cento e dezessete mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) Processo nº: 131.000203/2017; LOTE 03 - Execução de Obra - Urbanização de Área com a Execução de Estacionamento com Bloco de Concreto Intertravado e Calçada com Acessibilidade na Área Especial 22/23, Lado Oeste, Setor Central, em frente ao Colégio Adventista, Gama RA II - Distrito Federal, no valor de R\$ 133.966,62 (Cento e trinta e três mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), Processo nº: 131.000.076/2017.

Recebimento dos envelopes (Habilitação e Proposta de Preços) do Edital n.º 01/2017 em 13/09/2017, às 09h00min, no Auditório da Administração Regional do Gama, Área Especial s/nº - Setor Central - Gama.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico www.gama.df.gov.br, ou poderão ser adquiridos no endereço supramencionado, havendo a necessidade de os interessados portarem pen-drive ou por meio de pagamento das cópias deste edital recolhidas ao Banco de Brasília S.A - BRB, por meio do Documento de Arrecadação - DAR, (Taxa de Expediente), código 3473, CNPJ da Administração Regional do Gama: 33524869000194, calculada por meio da seguinte equação = número de cópias x R\$0,20 para custear a reprodução gráfica do edital, conforme dispõe a Portaria n.º 116 de 11/06/2008 combinado com o § 5º do artigo 32 da Lei 8666/93.

O telefone da CPLO para informações são, respectivamente, (61) 3484-9907 e (61) 3484-9959.

Em 23 de agosto de 2017.
MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES
Administradora Regional

LEONCIO MACKENTTOCH GARCIA NUNES
Presidente CPLO/RAII

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processos: 308.000.133/2017; Interessado: Administração Regional do Itapoã; Assunto: Contratação de serviço de instalação e retirada de ponto provisório de energia; Fundamentação: artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto n.º 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, bem como em cumprimento a Portaria da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal n.º 11, de 26 de março de 2010, RATIFICO, para que adquira a eficácia necessária, conforme justificativas constantes no processo supra citado. Favorecida CEB Distribuição S.A, nota de empenho 2017NE00091 no valor de R\$ 693,98 (seiscentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos). Publique-se. ITAPOÃ, 21 de agosto de 2017. CLÁUDIA SILVA SANTANA - Administradora Regional.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ADASA Nº 002/2017

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que realizará licitação na Modalidade Concorrência - Tipo Técnica e Preço, tendo como objeto a contratação de serviços de empresa especializada para elaboração do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos afluentes distritais do rio Paranaíba (PRH - Paranoá), de acordo com as condições e especificações constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO do Edital, em epígrafe, em sessão a ser realizada no dia 16 de outubro de 2017, às 9h30min., na Sala de Reuniões da ADASA, localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte - Brasília - DF. Processo nº 197.000.297/2015. Valor estimado: R\$ 2.273.073,16. Vigência: 16 meses. Programa de Trabalho: 18.544.6210.2683.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Fonte: 232 e 432. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Protocolo da ADASA, no endereço acima, ou no sítio www.adasa.df.gov.br. (LICITAÇÃO EM ANDAMENTO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 002/2017). Outras informações poderão ser obtidas nos telefones nº (61) 3961-4961 e (61) 3961-4918 ou fax nº (61) 3961-5012, ou através do e-mail concorrencia002-2017@adasa.df.gov.br

GUILHERME DRÜGG BARRETO VIANNA
Presidente da Comissão**JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO.
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

O Jardim Botânico de Brasília torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2017, Processo nº: 195.000.033/2017. Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em construção civil, para a construção das edificações e arquibancadas que abrangem as instalações de apoio ao Anfiteatro do Jardim Botânico de Brasília. Consistem em: laje concretada para o palco com área de 244,16m²; uma edificação formada por dois elementos arquitetônicos conectados por marquise (área coberta de 225,24m²), que incluem sanitários (masculino e feminino) para uso do público, e sala de exposição. Na área frontal ao palco deverão ser construídos platôs gramados e bancos de concreto para formação das arquibancadas, além do calçamento para acessibilidade, conforme previsto em projeto. Com fornecimento de todo material e equipamentos necessários para a conformação do terreno; fazendo parte dos custos, todas as despesas com pessoal, transportes dos materiais, instalações e entrega do sistema funcionando dentro das exigências das normas técnicas e garantia conforme o Código Civil, na Área Especial SMDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul/DF, em observação das regras do Edital de Licitação, seus anexos e o Projeto Básico e seus complementos que o integram. Modalidade: Tomada de Preço. Tipo: Menor Preço. Forma de Execução: Indireta. Regime de Execução: Empreitada Preço Global. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho - 18.541.6001.3903.0008 - Reforma e Ampliação do Anfiteatro, Natureza da Despesa - 44.90.51, Fonte de Recursos - 100. Valor Estimado: R\$ 499.966,03 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e três centavos). DATA DA ABERTURA: 08/09/2017, às 09h00 min horas, LOCAL: Área Especial SMDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, PRÉDIO DO HERBÁRIO, Lago Sul, Brasília/DF. O respectivo Edital e seus Anexos serão disponibilizados aos interessados em CD-ROM e poderá ser retirado na Superintendência de Administração Geral - SUAG do Jardim Botânico de Brasília, localizada na Área Especial SMDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Lago Sul Brasília/DF, no prédio da SUAG, no horário de 09h00min as 16h00min, de segunda a sexta-feira, gratuitamente ou pelo site do Jardim Botânico de Brasília: <http://www.jardimbota-nico.df.gov.br>, informações: (61) 3366-1430.

Em 23 de agosto de 2017.

GEFERSON ARAÚJO MACHADO DE FRANÇA
Presidente**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATOS DE DIÁRIAS

Processo nº 26.068/17; Beneficiário: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA; Evento: "Audiência Pública"; Local do evento: Teresina - PI; Período de realização do evento: 21/08/2017; Quantidade de diárias: 1,5 (uma e meia).

Processo nº 26.378/17; Beneficiário: ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; Evento: "Reunião da ATRICON"; Local do evento: Goiânia - GO; Período de realização do evento: 17/08/2017; Quantidade de diárias: 0,5 (meia).

INEDITORIAIS**ASSOCIAÇÃO DOS CONSTITUINTES E MORADORES
DA NOVA QNL DE TAGUATINGA NORTE/DF**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da Associação dos Constituintes e Moradores da Nova QNL de Taguatinga Norte (ACM) no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os diretores e associados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 03 de setembro de 2017 às 10h00 na escola classe nº 53 QNL 16 AE, Taguatinga Norte DF, em 1ª única convocação dos sócios para deliberar sobre os seguintes assuntos. Fixação da taxa de ingresso ao quadro associativo deliberada em assembleia anterior e mensalidade de sócios, deliberada em assembleia anterior e assuntos gerais. Brasília/DF, 23 de agosto de 2017. Rosalice Ferreira de Araújo Silva - Presidente.

DAR-822/2017.

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCARATO DE CANCELAMENTO
CHAMAMENTO Nº 122/2017

O Coordenador de Suprimentos do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados, o cancelamento do Lote I referente ao processo nº 2017.11.2347.00, que originou o Chamamento nº 122/2017 publicado no DODF Nº 91, Pag. 56 em 15/05/2017, cujo objeto é a aquisição de produtos para saúde (seringa, linha de paciente, contraste...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Este ato de cancelamento encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11, bem como na Cláusula 20.8 do Ato de Chamamento e nos despachos exarados nos autos do processo 2017.11.2347.00. Brasília, 22 de Agosto de 2017. Coordenação de Suprimentos ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO - ART. 4º
CHAMAMENTO Nº 139/2017

O Coordenador de Suprimentos do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados que o Resultado do Chamamento Nº 139/2017 com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 15/08/2017, cujo objeto é a aquisição de medicamentos (Água para injetáveis, Álcool, Amicacina...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01 para a empresa Científica Médica Hospitalar Ltda, pelo valor total de R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais). Brasília - DF, 23 de Agosto de 2017. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 158/2017

O Coordenador de Suprimentos do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados que o Resultado do Chamamento Nº 158/2017 com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 11/08/2017, cujo objeto é a aquisição de medicamentos (Dexrazoxano e Fludarabina), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01 e 02 para a empresa CM Hospitalar S/A, pelo valor total estimado de R\$ 198.452,20 (Cento e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos). Brasília - DF, 23 de Agosto de 2017. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO - ART. 4º
CHAMAMENTO Nº 160/2017

O Coordenador de Suprimentos do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados que o Resultado do Chamamento Nº 160/2017 com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 04/08/2017, cujo objeto é a aquisição de materiais de selagem e impermeabilização, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 04 para a empresa Lusa Comércio Mercantil Ltda ME, pelo valor total de R\$ 448,50 (Quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Brasília - DF, 23 de Agosto de 2017. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 165/2017

O Coordenador de Suprimentos do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados que o Resultado do Chamamento Nº 165/2017 com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 25/07/2017, cujo objeto é a contratação de empresa (laboratório especializado) para prestação de serviços de verificação da potabilidade da água para consumo humano e realização de ensaios físico-químicos e microbiológicos, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote único para a empresa Conágua Ambiental Ltda, pelo valor total de R\$ 55.460,44 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos). Brasília - DF, 23 de Agosto de 2017. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 176/2017

O Coordenador de Suprimentos do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados que o Resultado do Chamamento Nº 176/2017 com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 11/08/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para calibração de termo higrômetro, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Sertin Comércio e Serviços Técnicos de Instrumentação Ltda, pelo valor total de R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Brasília - DF, 23 de Agosto de 2017. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 199/2017

O Coordenador de Suprimentos do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados que o Resultado do Chamamento Nº 199/2017 com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 07/08/2017, cujo objeto é a aquisição de materiais para serviços de pintura e acabamento, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 02 para a empresa Itatiaia Comércio de Material para Construção Ltda, pelo valor total de R\$ 812,25 (Oitocentos e doze reais e vinte e cinco centavos); itens 03 e 04 para a empresa Larissa Aquino de Medeiros ME, pelo valor total de R\$ 684,30 (Seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos). Brasília - DF, 23 de Agosto de 2017. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 220/2017
PROCESSO: 2017.11.2453.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 29/08/2017 as 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 220/2017, cujo objeto é a aquisição de produtos para saúde (escova descartável de degermação), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 23 de Agosto de 2017. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

FILANTROPIA-116/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012017082400048

LR COMERCIO DE PRODUTOS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 033/2017, para a atividade de Posto de Combustível no QNO 15, S/N, LOTE PLL, CEILANDIA. Processo nº 00391 00014859/2017-60. Ricardo Luiz Santos Porto. DAR-821/2017.

MM MACHADO COMBUSTÍVEIS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. Foi determinada a elaboração do Plano de Atendimento de Emergência. Sócio proprietário: Marcos Jose da Silva Junior. DAR-819/2017.

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S/A

CNPJ nº 42.278.473/0001-03 - NIRE 53.300.007.241

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Brasília/DF, 21 de agosto de 2017.

Convocamos os senhores acionistas da Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A. ("Companhia" ou "Wiz") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 13 de setembro de 2017, às 11h00, na sede social da Companhia, localizada no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1, Área Especial (A), Bloco E, Edifício Sede Caixa Seguros, 1º andar, Asa Norte, CEP 70701-000, na Cidade de Brasília, Distrito Federal ("AGE"), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) a destituição do Conselheiro de Administração Aristóteles Alves Menezes Junior e eleição de seu substituto; (ii) a eleição de substituto do Conselheiro de Administração Thierry Marc Claude Claudon, em virtude de sua renúncia; e (iii) a distribuição de dividendos, a título de antecipação dos lucros do exercício social em curso, no valor de R\$44.127.204,03; Informações Gerais: 1. Poderão participar da AGE os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia ou em custódia fungível, conforme dispõe o artigo 126 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). 2. Os acionistas deverão apresentar-se com antecedência ao horário de início indicado neste Edital, portando comprovante atualizado da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedidos por instituição financeira prestadora dos serviços de ações escriturais e/ou agente de custódia e, conforme o caso: (i) Pessoas Físicas: documento de identificação com foto; (ii) Pessoas Jurídicas: cópia do último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração, conforme o caso); (iii) Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração, conforme o caso). Todos os acionistas, seus representantes legais ou procuradores deverão comparecer à AGE munidos dos documentos com foto e validade no território nacional que comprovem sua identidade e/ou condição. Solicita-se que os acionistas apresentem os documentos referidos acima com antecedência de 48 horas antes da data da AGE para melhor organização dos trabalhos da AGE. 3. Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, na página de relação com investidores da Companhia (www.wizsolucoes.com.br/ri), no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br), as informações e documentos pertinentes à matéria a ser examinada e deliberada na AGE, incluindo este Edital, a Proposta da Administração e aqueles exigidos pela Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481"). Os acionistas interessados em sanar dúvidas relativas às propostas acima deverão contatar a área de Relações com Investidores da Companhia, por meio do telefone (61) 3426-9624 ou via e-mail: ri@wizsolucoes.com.br. Fernando Carlos Borges de Melo Filho - Presidente do Conselho de Administração. DAR-810/2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.